

TAMOIO 2026



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROCESSO

N.º _____ Data ____/____/____

Proc: 2026/57	Vol: 0
	PAD
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS	Data Abertura : 12/02/2026
Interessado : MARCOS REGIS DE AZEVEDO	
Obs : REFERENTE À LOCAÇÃO DO SALÃO NOBRE DO CLUBE TAMOIO PARA OS EVENTOS DE 2026	



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Descrição sucinta do objeto

A presente demanda tem por finalidade a locação do Salão Nobre do Tamoyo Esporte Clube, destinado à realização de dois eventos institucionais oficiais da Câmara Municipal de Cabo Frio no exercício de 2026, sendo:

- Entrega do Diploma Joelma Fidalgo, a ser realizada no dia 31 de março de 2026;
- Sessão Solene Anual de Outorga de Honrarias Legislativas, a ser realizada no dia 10 de novembro de 2026.

A locação compreenderá o uso integral do salão principal e dependências de apoio, incluindo áreas de circulação, sanitários e estacionamento, pelo período necessário à montagem, realização e desmontagem dos eventos.

1.2- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A realização dos eventos institucionais denominados Diploma Joelma Fidalgo e Sessão Solene Anual constitui tradição no calendário oficial da Câmara Municipal de Cabo Frio, representando momentos de reconhecimento público, valorização de personalidades e fortalecimento institucional.

O plenário da Câmara Municipal não possui capacidade física suficiente para comportar o público estimado, composto por autoridades, homenageados, familiares e sociedade civil.

O Salão Nobre do Tamoyo Esporte Clube apresenta:

- Capacidade compatível com eventos de grande porte;



- Localização central e de fácil acesso;
- Estrutura física consolidada e adequada para cerimônias solenes;
- Tradição institucional, sendo espaço historicamente utilizado para realização de Sessões Solenes e do evento Joelma Fidalgo.

Dessa forma, a locação do referido espaço mostra-se necessária para assegurar a adequada execução dos eventos, garantindo conforto, segurança e organização compatíveis com a relevância institucional das solenidades.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Conforme levantamento da unidade requisitante, o objeto da contratação compreende:

LOCAÇÃO DO SALÃO NOBRE – TAMOYO ESPORTE CLUBE

Quantidade: 02 (duas) diárias, correspondentes às seguintes datas:

- 31/03/2026 – Evento Joelma Fidalgo
- 10/11/2026 – Sessão Solene

Especificação mínima do serviço:

- Uso integral do Salão Nobre;
- Disponibilidade das dependências de apoio;
- Utilização do espaço no período estimado das 08h às 23h (montagem, realização e desmontagem);
- Sanitários em condições adequadas de uso;
- Estrutura física compatível com cerimônia oficial;
- Estacionamento disponível;
- Condições adequadas de segurança e acessibilidade.

Os detalhamentos técnicos e condições específicas serão consolidados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR).

4. Requisitante

Area Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Diretoria Geral

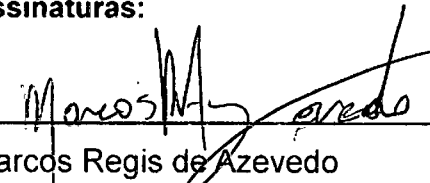
Data da Requisição: 11/02/2026

Nome: Marcos Regis de Azevedo

Matrícula: 401023

Cargo/Função: Diretoria Geral

Assinaturas:



Marcos Regis de Azevedo
Diretor Geral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Avenida Assunção, nº 60 - 57120-000
Centro - Cabo Frio - RJ
CEP: 28906-200 Tel.: (22) 2640-0700
www.cabofrio.rj.leg.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – Justificativa / Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Cabo Frio realizará, no exercício de 2026, dois eventos institucionais de grande relevância:

- Entrega do Diploma Joelma Fidalgo – 31/03/2026
- Sessão Solene Anual de Outorga de Honrarias – 10/11/2026

Tais eventos integram o calendário oficial da Casa Legislativa, possuindo caráter institucional, público e solene.

O plenário da Câmara Municipal não possui capacidade física para comportar o público estimado, sendo necessária a locação de espaço externo com estrutura adequada.

II – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

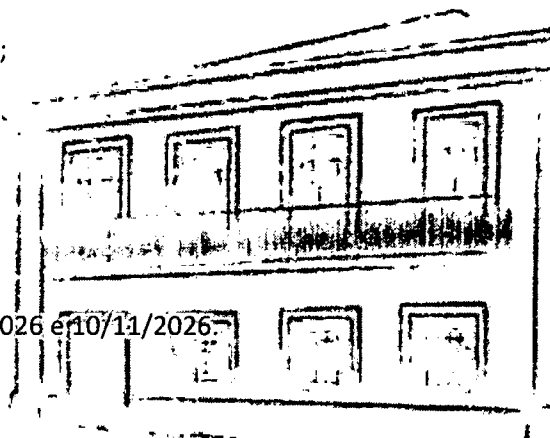
A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal, integrando o calendário oficial de eventos legislativos e devendo constar no Plano Anual de Contratações – PCA 2026.

A despesa está prevista na LOA 2026, em dotação própria destinada à realização de eventos oficiais.

III – Requisitos da Contratação

O espaço locado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Capacidade para público estimado de aproximadamente 600 a 800 pessoas, maior evento;
- Salão coberto, climatizado e iluminado;
- Palco ou área adequada para cerimônia oficial;
- Sanitários em condições adequadas;
- Estacionamento ou área de apoio;
- Localização central e de fácil acesso;
- Disponibilidade nas datas específicas: 31/03/2026 e 10/11/2026.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Avenida Assunção, 760 Sx 102026
Proc. 86
Centro - Cabo Frio - RJ
CEP: 28906-200 | Tel.: (22) 2640-0700
Rub. 810
www.cabofrio.rj.leg.br

IV – Estimativa da Quantidade com Memória de Cálculo

A contratação compreende:

- 02 (duas) diárias de locação do Salão Nobre, correspondentes às duas datas dos eventos.

Memória de cálculo: 1 diária por evento × 2 eventos = 2 diárias totais.

V – Levantamento de Mercado

Foi realizada análise de mercado local quanto à disponibilidade de espaços para eventos de grande porte no Município de Cabo Frio.

Verificou-se que:

- Nem todos os espaços possuem capacidade compatível;
- Alguns não possuem disponibilidade nas datas pretendidas;
- Outros não possuem estrutura adequada para cerimônias solenes oficiais;
- O Salão Nobre do Tamoyo apresenta características específicas de localização central, tradição institucional e estrutura compatível.

Diante das características singulares do imóvel e da necessidade institucional consolidada, conclui-se pela **inviabilidade de competição**, enquadrando-se a contratação no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

VI – Estimativa do Valor da Contratação

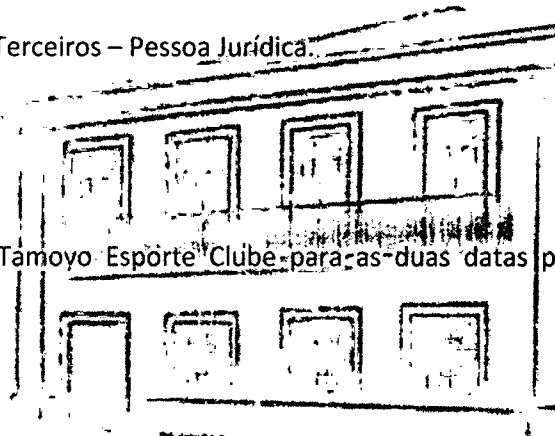
O valor estimado foi apurado mediante cotação formal junto ao Tamoyo Esporte Clube, considerando o valor por diária praticado no exercício anterior e não havendo atualização monetária.

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VII – Solução / Resolutividade

A solução consiste na locação do Salão Nobre do Tamoyo Esporte Clube para as duas datas previstas, garantindo:

- Estrutura adequada para eventos oficiais;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Proc.: 571/2026
EJ.: 07
RUB.: 100
Avenida Assunção, 760
Centro - Cabo Frio - RJ
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700
www.cabofrio.rj.leg.br

- Continuidade da tradição institucional;
- Redução de riscos operacionais;
- Segurança jurídica na realização das solenidades.

VIII – Justificativa para o Não Parcelamento do Objeto

O objeto não comporta parcelamento, pois trata-se da locação integral do espaço físico nas datas específicas.

A divisão comprometeria a funcionalidade do evento, sendo a contratação realizada por diária integral.

IX – Resultados Esperados

- Realização adequada dos eventos institucionais de 2026;
- Atendimento confortável ao público estimado;
- Preservação da tradição legislativa;
- Eficiência administrativa e organizacional.

X – Providências a Serem Adotadas

- Atualização das certidões fiscais do fornecedor;
- Elaboração do Termo de Referência;
- Justificativa formal de inexigibilidade;
- Parecer jurídico;
- Ratificação pela Presidência.

XI – Necessidade de Contratação Correlata

Eventuais serviços de sonorização, iluminação complementar, buffet ou decoração serão tratados em processos administrativos próprios, não integrando o objeto desta contratação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Avenida Assunção, 760 57/2026
Centro - Cabo Frio - RJ
CEP: 28906-200 Tel.: (22) 2640-0700
www.cabofrio.rj.leg.br

XII – Possíveis Impactos Ambientais

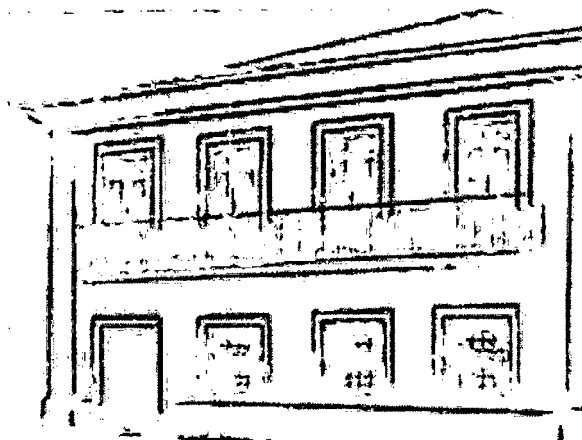
A locação de espaço para evento institucional caracteriza-se como atividade de baixo impacto ambiental, não exigindo licenciamento específico.

XIII – Declaração de Viabilidade

Diante da análise técnica realizada e considerando a inviabilidade de competição, declara-se viável a contratação por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Cabo Frio, 12 de fevereiro de 2026.

Marcos Regis de Azevedo
Diretor Geral





TAMOYO ESPORTE CLUBE

Av. Nilo Peçanha, nº153 – Centro – Cabo Frio – RJ – CEP: 28.907-000.

Cnpj: 28.906.626/0001-80 – Email: tamoyopresidencia@gmail.com

Site: tamoyoesporteclube.com – Instagram: @clubetamoyo

Tel: 26451311 – Fundado em 13 de novembro de 1915.

Cabo Frio, 12 de Fevereiro de 2026

Orcamento Aluguel do Salão Nobre

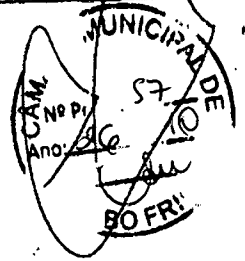
Evento da Câmara Municipal

Aluguel do Salão Nobre – 31/03/2026, para a realização do evento DIPLOMA JOELMA FIDALGO.	R\$12.000,00
Aluguel do Salão Nobre – 10/11/2026, para a realização do evento SESSÃO SOLENE,	R\$12.000,00
Total	R\$ 24.000,00

Gilmar de Souza Alves

Presidente

Ata da sessão número 267 do Conselho Deliberativo do Tamoyo Esporte Clube realizada em 13/11/2025, para tratar da pauta abaixo, conforme artigo 92 – alínea c, do estatuto:



1. Comemoração dos 110 anos do Clube e
2. Posse do Presidente, da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período 2025/2026.
3. Entrega do Título de Benemérito

No dia treze de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco às 20h00m (vinte horas), para cumprimento da Ordem do Dia, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Tamoyo Esporte Clube, em Sessão Ordinária e Solene de número 267 para cumprimento da pauta acima. Sob a Presidência de **Mario Rodrigues Furtado de Sousa**, compareceram os Conselheiros que assinaram o Termo de Presença nas folhas que a esta antecedem e com os convidados que compareceram a esta tradicional solenidade. Abrindo os trabalhos, o Presidente falou solenemente: Honrado em dirigir o Conselho Deliberativo do Tamoyo Esporte Clube, declaro instalada e aberta a sessão número 267, para a seguinte Ordem do Dia: Comemoração dos 110 anos do Tamoyo Esporte Clube, posse do Presidente, da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período 2025/2026, entrega de Comendas e Jantar Festivo em comemoração ao aniversário do Clube. **Composição da Mesa Plenária.** Em seguida, o Presidente do Conselho Deliberativo Mario Rodrigues Furtado de Sousa convidou para compor a mesa as seguintes personalidades presentes: o Sr. ex-presidente William Coutinho Garcia, o Sr. Ex-Presidente Genilson Garcia Lopes, o Sr. ex-presidente Reinaldo de Souza Azevedo, o Sr. ex-presidente Nilton Oliveira Cruz, a Sra. Conselheira Maria do Rosário de Azevedo Mureb, o Sr. Conselheiro Mureb de Azevedo Mureb, o Sr. conselheiro José Antunes Gonçalves, o Sr. Ex-Presidente Paulo Roberto Fernandes, o Sr. Conselheiro Alfredo Luiz Nogueira Gonçalves, representando o Tenente Coronel Eduardo Borges, Comendante do 18 GBM Cabo Frio, o Major Jeferson Porto, a Sra Édna de Oliveira Furtado de Sousa, o Sr. Gilmar de Souza Alves e sua esposa Sra Marilene Brochini de Castro Alves. Composta a mesa Plenária, com as personalidades presentes, o Presidente do Conselho Deliberativo convidou o Presidente eleito, **Gilmar de Souza Alves** até a Mesa Plenária; ladeado de senhoras, que conduziam as bandeiras do Tamoyo Esporte Clube, Nacional, do Estado do Rio de Janeiro e a do Município de Cabo Frio. Foram recebidos com aplausos pelos presentes que de pé cantavam o **Hino do Clube**. Com os mencionados símbolos devidamente entronizados na panóplia, com a Bandeira Nacional postada à frente da Mesa Plenária, o Presidente do Conselho Deliberativo **Mario Rodrigues Furtado de Sousa** solicitou a execução do Hino Nacional Brasileiro, que, reverentemente, de pé, foi entoado pelos presentes. Para dar cumprimento à primeira parte do programa da Reunião, o Presidente do Conselho Deliberativo, declarou: - Eu, **Mario Rodrigues Furtado de Sousa**, Presidente do Conselho Deliberativo do Tamoyo Esporte Clube, no uso das minhas atribuições, declaro empossado no cargo de Presidente do Clube para o período 2025/2026, o associado, Conselheiro, Diretor e Presidente eleito, **Gilmar de Souza Alves**, assim como sua Diretoria e o Conselho Fiscal para igual período. Em seguida fez a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, já homologada por este Conselho na última sessão.

Jeferson Porto
[Signature]
[Signature]

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL DE CABO FRIO 216
REGISTRO Nº 2.2132
EM 19/11/2025

CAM
Nº Pi
Ano: 26

BO FRI

DIRETORIA PARA O PERÍODO 2025/2026. PRESIDENTE. Gilmar de Souza Alves, brasileiro, casado, empresário, residente na Travessa Olinda, nº 150, apt 102, Palmeiras, Cabo Frio – RJ, CI: 053643110 e CPF: 655.635.817-72. **Assessor do Presidente. 1º Assessor: Eraldo Marcio Aded**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Av. João Pessoa, nº 79, Centro, Cabo Frio – RJ, CI: 526276 IPF e CPF: 035.376.177-04. **2º Assessor: José Carlos Fernandes Torres**, brasileiro, casado, bombeiro militar, residente na Rua Atenas, nº 8, Jardim Excelsior, Cabo Frio – RJ, CI: 20771 e CPF: 072.417.267-07. **3º Assessor: Igor Alexandre Cunha de Medeiros**, brasileiro, casado, bombeiro militar, residente na Av. Marimbás, nº 236, casa 1, Ogiva, Cabo Frio – RJ, CI: 116844762 e CPF 089.790.957-75. **4º Assessor: Paulo Roberto Barbosa**, brasileiro, casado, gerente de loja, residente na Praia das Palmeiras, nº 2019, casa 5, Cabo Frio – RJ, CI: 058316233 IFP e CPF: 709.881.377-04. **5º Assessor: João Vitor da Costa Tavares**, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 1114, Parque Central, Cabo Frio- RJ, CI: 129019329-DETRAN e CPF: 056.211.677-08. **DEPARTAMENTO DE SECRETARIA. Secretário Geral: Antônio Carlos Christovão Bandeira** brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Av. Nossa Senhora da Assunção, nº695, São Bento, Cabo Frio - RJ, CI: 041493156 DIC-RJ e CPF: 641.272.227-00 **1º Secretário: Agnelo Oliveira Pinto Junior**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, residente na Rua Graviola, nº 14, Novo Portinho, Cabo Frio – RJ, CI: 11853853 SSP-MG e CPF: 013.349.036-03. **2º Secretário: Jefferson Buitrago**, brasileiro, união estável, empresário, residente na Rua Gal Alfredo Bruno Gomes Martins, nº 134, apt 404, Braga, Cabo Frio – RJ, CI: 049254-0 CRECI-RJ e CPF: 665.803.747-72. **DEPARTAMENTO DE TESOOURARIA Tesoureiro Geral. Carlos Alberto Lopes da Costa**, brasileiro, viúvo, economiário, residente na Rua Júlio Soares de Macedo, nº 23, Baixo Grande, São Pedro da Aldeia – RJ, CI: 10756610 – SSP-SP e CPF: 004.594.358-33. **1º Tesoureiro: Pedro Regis de Azevedo**, brasileiro, casado, gerente financeiro, residente na Rua Porto Alegre, nº 477, casa 10, Palmeiras, Cabo Frio – RJ, CI:257269159 e CPF: 150.617.697-67. **2º Tesoureiro: Jeferson Azevedo Beraldi**, casado, professor, residente na Rua Bromélias, nº 150, Vila do Sol, Cabo Frio – RJ, CI: 087019352 – IPF e CPF: 022.345.717-58. **DEPARTAMENTO SOCIAL E ARTÍSTICO. 1º Vice -Presidente. Maria do Rosário de Azevedo Mureb**, brasileira, solteira, professora, residente na Rua Raul Veiga, nº 49, Centro, Cabo Frio – RJ, CI: 1157178, IFP-RJ e CPF: 321.121.817-34. **Diretor Artístico: Fernando Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Finlândia, nº 71, Jardim Caiçara, Cabo Frio – RJ, CI: 082015264 e CPF: 017.809.317-35. **Diretor Social: Alexandre Guerra Peixe**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente na Rua do Céu, nº 100, apt 204, Passagem, Cabo Frio – RJ, CI: 20192 CRO/RJ e CPF: 00305337750. **Diretora de Assuntos Femininos: Marilene Brochini de Castro Alves** brasileira, casada, empresária, residente na Travessa Olinda, nº 150, apt 102, Palmeiras, Cabo Frio – RJ, CI: 066148024 e CPF: 81222866749. **DEPARTAMENTO DE ESPORTES. 2º Vice-Presidente. Rafael Augusto Dudley Medeiros**, brasileiro, união estável, professor, residente na Av. Assunção, nº 703, apt 5, São Bento, Cabo Frio – RJ, CI: 217883396-DIC e CPF: 117.986.607-09. **Diretor de Esportes: Mureb de Azevedo Mureb**, brasileiro, casado, professor, residente na Travessa Carlos Cunha, nº 49, Centro, Cabo Frio – RJ, CI: 912021490 e CPF: 423.276.877-72. **Diretor de Recreação: Antonio Carlos de Oliveira Costa**, brasileiro, divorciado, professor, residente na Rua General Alfredo Bruno Gomes Martins, 41/402, Braga, Cabo Frio – RJ, CI: 2745314 e CPF: 271.400.597-72. **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS INTERNOS. 3º Vice-Presidente. Cátia Ferreira da Cruz**, brasileira, solteira, engenheira, residente na Rua Jorge Lóssio, 854/404-A, CI: 1983102857-CREA-RJ e CPF 783.881.717-04. **Diretor de Rendas Internas: Marcos Mateus de Souza da Silva**, brasileiro, casado, eletricitista, residente na Rua Machado de Assis, nº 18, Però, Cabo Frio – RJ, CI: 0205624729 e CPF: 106.503.357-59. **Diretor de Serviços Internos: William Coutinho Garcia**, brasileiro, casado, aposentado, residente na Av. Assunção, nº 201, apt 101, Bloco B, São Bento, Cabo Frio – RJ, CI: 1295280-IFP, e CPF: 248.824.297-72. **Diretor de Patrimônio: Sérgio Carvalho de Azevedo**, brasileiro, divorciado, funcionário público, residente na Rua 13 de Novembro, nº 96,

Jefferson

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL DE CABO FRIO 316
REGISTRO Nº 1082
EM 10/11/2025

CAM. Nº. P. 26
ANO. 12
MUNICIPAL DE
BOFRI

Centro, Cabo Frio - RJ, CI: 043244094 IFP e CPF: 716.347.547-00. **DEPARTAMENTO JURÍDICO.** Diretor Jurídico. José Luiz Rodrigues Rubbo, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Juscelino Kubitschek, 330/107, Braga, Cabo Frio - RJ, CI: 114830-OAB e CPF: 016.841.787-11. **DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS.** Diretor de Relações Públicas. Reynaldo Alves de Oliveira, brasileiro, casado, aposentado, residente na rua Rui Barbosa, 515/302, Centro, Cabo Frio - RJ, CI: 2873574 IFP e CPF: 297.930.257-00. Diretor de Escotismo: esse cargo previsto no artigo 113 do Estatuto, com a morte do Octacílio Ferreira dos Santos, em 1991, ex-presidente, seu criador e eterno Diretor do Departamento, extinguiram-se com ele o grupo de escoteiros e a função. Desde então não houve mais Diretor de Escotismo. O cargo ficou vago e permanece vago. **CONSELHO FISCAL EFETIVOS.** Genilson Garcia Lopes, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Professor Miguel Couto, nº 210 - Centro, Cabo Frio - RJ, CI: 104026/OAB-RJ e CPF: 015.716.347-46, Adilson Ferrelra Jacuru, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Maceio, nº 35, casa 4, Jardim Excelsior, cabo Frio - RJ, CI: 070942297 DETRAN-RJ e CPF: 840.303.727-91 e Carlos Antônio Melo Araujo, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Lourival França Oliveira, nº 1, casa 1, Parque Burle, Cabo Frio - RJ, CI: 095777173 DETRAN-RJ e CPF: 037.160.427-30. **SUPLENTE.** Paulo Roberto Fernandes, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua França, nº 97, Jardim Caiçara, Cabo Frio - RJ, CI: 13001958 - IFP e CPF: 366.930.817-20. Jairo Trindade Cartacho, brasileiro, solteiro, professor, residente na Rua Barão do Rio Branco, 479, Passagem, Cabo Frio- RJ, CI: 1.081.044 - IFP e CPF: 213.222.447-15. Hugo Werneck Cordeiro da Cruz, brasileiro, casado, policial militar, residente na Rua José Vieira Resende, nº 177, Parque Burle, Cabo Frio - RJ, CI: 79571 PMRJ, e CPF: 078.962.317-00.

TÍTULO DE BENEMÉRITO. Foi convidado o Sr. conselheiro José Antunes Gonçalves para entregar o honroso Título de Benemérito ao seu filho e Conselheiro Sr. Alfredo Luiz Nogueira Gonçalves que recebeu os aplausos dos presentes.

USO DA PALAVRA. Presidente do Conselho: Senhoras, senhores, sócios, membros do Conselho e convidados desta Cerimônia de Posse do Presidente eleito Gilmar de Souza Alves, da Diretoria e do Conselho Fiscal do Tamoyo Esporte Clube para o mandato de 2025/2026. Saúdo inicialmente aqueles que tomam posse para o mandato que ora se inicia nesta festa do 110º Aniversário de nosso Clube para liderar nos próximos anos o presente e o futuro da nossa entidade. Foi passada a palavra ao Presidente eleito Gilmar de Souza Alves. Em seu discurso: "Boa noite a todos, antes de qualquer palavra, quero agradecer a Deus por este momento tão especial, e a Nossa Senhora da Assunção, padroeira da nossa querida Cabo Frio, por me amparar e me guiar até aqui. Assumir a presidência do Tamoyo, neste ano em que o clube completa 110 anos, é uma grande honra e, ao mesmo tempo, uma enorme responsabilidade. É um orgulho fazer parte desta história tão bonita, construída por pessoas que amam este clube de verdade. Quero deixar registrado o meu sincero agradecimento ao presidente Genilson Garcia Lopes e à sua esposa Flávia. O trabalho que vocês realizaram foi extraordinário — uma gestão de excelência, que deixa um legado admirável em todos os sentidos. Recebo esta missão com humildade, ciente de que o desafio é grande, mas com a certeza de que o nosso Tamoyo continuará crescendo com união e dedicação. Agradeço também à minha esposa, Marilene, por estar ao meu lado em todos os momentos, me apoiando e me fortalecendo nesta nova caminhada". Continuando a cerimônia foi servido o jantar, finalizando com a entrada festiva do bolo comemorativo do aniversário do Clube, ao som do Hino do Clube entoado por todos cantando o "Parabéns para Você". Em seguida foi servido aos presentes, com festa, continuando até às 00h e 30min. Como foram previamente designados, os conselheiros Rafael Augusto Dudley Medeiros e Agnelo Oliveira Pinto Junior, atuarem como secretários, lavraram a presente ata, que assinaram em todas as suas folhas, juntamente com o Presidente, após os Conselheiros José Carlos Fernandes Torres e Igor Alexandre Cunha de Medeiros conferirem e acharem conforme, na forma dos estatutos, para que surtisse os legais e jurídicos efeitos.

José Carlos


De. 1

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL DE CABO FRIO 416
REGISTRO Nº 210033
EM 19/11/2025

Cabo Frio - RJ, 13 de novembro de 2025

Presidente: Mario Rodrigues Furtado de Sousa

MUNICIPAL DE
CABO FRIO
C.N.P. Nº 15.713.130
Ano: 26/13
50 FRI

Secretário: Rafael Augusto Dudley Medeiros

Secretário: Agnelo Oliveira Pinto Junior

Conferente: José Carlos Fernandes Torres

Conferente: Igor Alexandre Cunha de Medeiros

Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Apres. no dia 18/11/2025 Av. 33, Prot. 52180, Lv. A-13

Registro Nº 210033, no livro A-13, Aver: 33

CABO FRIO, 19/11/2025.

Oficial: [Handwritten Name]

Procuradoria Central: [Handwritten Name] Subst. rev. e Assino.

Emois: 344,11. Feli: 88,92. Fund: 7,20. Funa: 20,64.

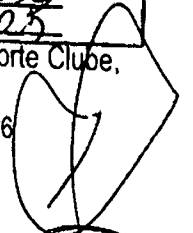
Premov: 8,88. Ise: 10,32. Sel: [Handwritten]

EEWY 08388 EPG Con: [Handwritten]

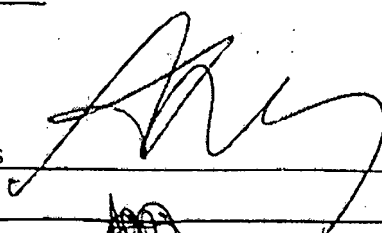
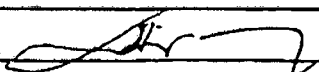
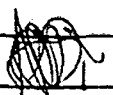
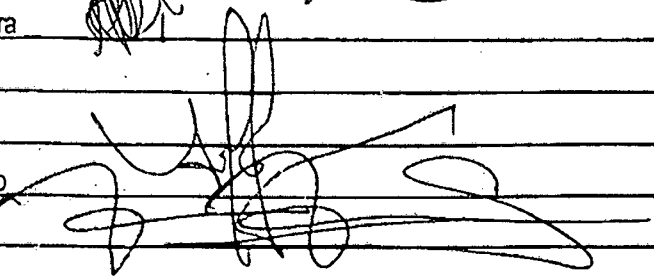
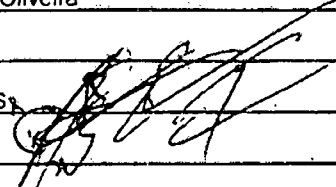

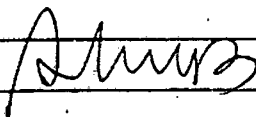
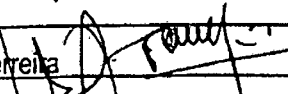
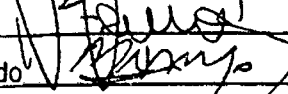

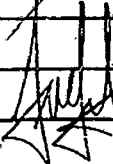

Notaria e Registrário

Termo de Presença da sessão ordinária número 267 do Conselho Deliberativo do Tamoyo Esporte Clube,
em 13-11-2025, para a seguinte pauta.

1. Posse do Presidente do Clube, sua Diretoria e do Conselho Fiscal para o período 2025/2026
2. Entrega de Título Sócio Benemérito e Sócia Benemérita.
3. Solenidades comemorativas dos 110 anos do clube e Jantar Festivo.

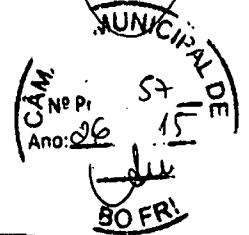


CONSELHO GRUPO PERMANENTE

1. Alfredo Luiz Noqueira Gonçalves 
2. Amaury Barboza 
3. Antonio Carlos Christovão Bandeira 
4. Antonio Carlos de Oliveira Costa
5. Antonio Elisiário Ferreira
6. Antônio Leonardo Starling Loureiro 
7. Fernando Ferreira da Silva
8. Francisco Pereira de Souza Neto
9. Genilson Garcia Lopes
10. Hélcio Simas de Azevedo
11. Ivan de Almeida Ferreira
12. Jairo Alceu Campos de Oliveira
13. Jairo Trindade Cartacho
14. José Antunes Gonçalves 
15. José Carlos Bernardo
16. Luiz Fernando Batista de Brito
17. Maria do Rosário de Azevedo Mureb 
18. Mauro Azevedo Filho
19. Mureb de Azevedo Mureb 
20. Nilton Oliveira da Cruz
21. Paulo Roberto Antunes Ferreira 
22. Paulo Roberto Fernandes 
23. Reinaldo de Souza Azevedo 
24. Ricardo Valentim de Azevedo
25. Roberto Mureb de Azevedo 
26. Sergio Carvalho de Azevedo
27. William Coutinho Garcia 
28. Wilton Gouveia

Termo de Presença da sessão ordinária número 267 do Conselho Deliberativo do Tamoyo Esporte Clube, em 13-11-2025, para a seguinte pauta.

1. Posse do Presidente do Clube, sua Diretoria e do Conselho Fiscal para o período 2025/2026
2. Entrega de Título Sócio Benemérito e Sócia Benemérita.
3. Solenidades comemorativas dos 110 anos do clube e Jantar Festivo.



CONSELHO GRUPO TRANSITÓRIO

1. Adílson Ferreira Jacuru
2. Agnelo Oliveira Pinto Junior
3. Alessandro dos Anjos Cardoso
4. Carlos Alberto Lopes da Costa
5. Carlos Antonio Melo Araujo
6. Carlos Massena
7. Cátia Ferreira da Cruz
8. Gilmar de Souza Alves
9. Heraldo Marcio Aded
10. Hugo Wemerck C da Cruz
11. Igor Alexandre C de Medeiros
12. Jeferson Azevedo Beraldi
13. João Vitor da Costa Tavares
14. Jorge Alberto Guimaraes Castro
15. Jorge dos Santos Vicente Junior
16. Jorge Pires dos Santos
17. José Carlos Fernandes Torres
18. José Luiz Rodrigues Rubbo
19. Luiz Claudio Leite de Castro
20. Marcos Tadeu Aquiar da Silva
21. Mario Rodrigues Furtado de Sousa
22. Pedro Paulo Sant Anna
23. Pedro Regis de Azevedo
24. Rafael Augusto Dudley Medeiros
25. Reynaldo Alves de Oliveira

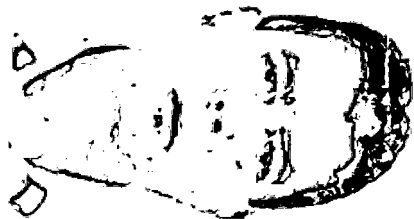
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0522



[Handwritten Signature]

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

05.364.311-0

DATA DE EXPEDIÇÃO

03/08/2006

NOME

GILMAR DE SOUZA ALVES

FILIAÇÃO

JOÃO ALVES FILHO

NAIR DE SOUZA ALVES

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO

DOC ORIGEM

C. CASM LIV B-7

ITAPERUNA

CPF

655.635.817-72

001

2 Via

[Circular Stamp]
LUIZ ANTONIO ARAUJO COELHO
SERVIDOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
R. 24/001.203

DATA DE NASCIMENTO

09/06/1960

TERM 2441

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

0522

CAM. M. P.
Ano: 06
St. 16
MUNICÍPIO DE BOFOTI



MUNICIPIO DE CABO FRIO

Secretaria Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 57/2026

Fl.: 17

Rub.:

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Validade : 25/03/2026

Certidão nº: 14123
Exercício: 2026
CPF/CNPJ: 28.906.626/0001-80
Nome: TAMOYO ESPORTE CLUBE

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários na origem administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e/ou débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa administrados pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Cabo Frio.

OBSERVAÇÕES:

EMITIDO PELA WEB

Cabo Frio, 23/02/2026



Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.

Código de Validação: F2AEB68B38

<https://egov.cabofrio.rj.gov.br/>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAMOYO ESPORTE CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.906.626/0001-80

Certidão nº: 11600821/2026

Expedição: 23/02/2026, às 14:23:08

Validade: 22/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAMOYO ESPORTE CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.906.626/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 28.906.626/0001-80**Razão**

TAMOYO ESPORTE CLUBE

Social:**Endereço:** AV NILO PECANHA 153 / CENTRO / CABO FRIO / RJ / 28907-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2026 a 15/03/2026**Certificação Número:** 2026021401120291909267

Informação obtida em 23/02/2026 14:23:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Proc.: S+ / 2026
Fl.: 20
Rub.: Ju

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TAMOYO ESPORTE CLUBE
CNPJ: 28.906.626/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:33:42 do dia 08/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/03/2026.

Código de controle da certidão: **51E8.34ED.75F1.3419**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2026176610507
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 28.906.626	CAD-ICMS: Inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: TAMOYO ESPORTE CLUBE	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 23/02/2026 14:24</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 24/05/2026 14:24</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de locação temporária de espaço (Salão Nobre), em regime de diária, destinado à realização de dois eventos institucionais da Câmara Municipal de Cabo Frio, a saber:

- Entrega do Diploma Joelma Fidalgo, a ocorrer em 31/03/2026;
- Sessão Solene Anual de Outorga de Honrarias Legislativas, a ocorrer em 10/11/2026;

Incluindo as janelas de montagem, realização e desmontagem em cada data contratada.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os eventos integram o calendário institucional oficial da Câmara Municipal, possuindo natureza solene e elevada participação pública, com público estimado entre 600 e 800 pessoas.

O Plenário da Câmara Municipal não comporta a totalidade do público estimado, sendo tecnicamente inviável a realização das solenidades em suas dependências, sob pena de comprometer:

- Segurança do público;
- Acessibilidade;
- Conforto mínimo;
- Regularidade do evento oficial.

Mostra-se necessária, portanto, a locação de espaço externo com capacidade compatível.

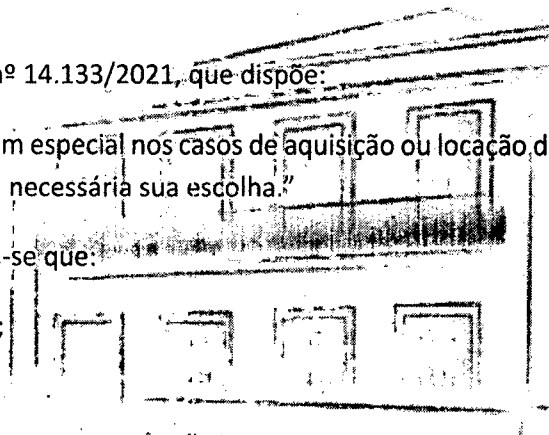
3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL – INEXIGIBILIDADE

A contratação enquadra-se no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha.”

Após levantamento técnico de mercado local, verificou-se que:

- O imóvel possui localização central estratégica;
- Capacidade comprovada para até 800 pessoas;





CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Proc.: 5712026
Fl.: 23
Rub.: Ju

- Infraestrutura consolidada para eventos institucionais de grande porte;
- Disponibilidade nas datas previamente fixadas no calendário legislativo;
- Histórico de utilização para eventos oficiais do Município.

Não foram identificados, no perímetro central da cidade, outros espaços com:

- Capacidade equivalente;
- Estrutura física pronta;
- Disponibilidade nas datas;
- Adequação técnica imediata sem necessidade de adaptações estruturais significativas.

A competição mostra-se inviável, pois não há pluralidade de imóveis com as mesmas características técnicas simultaneamente exigidas.

4. PAGAMENTO ANTECIPADO – FUNDAMENTAÇÃO (ART. 145 DA LEI 14.133/2021)

Em razão da natureza do objeto — reserva de espaço físico com bloqueio de data específica — justifica-se o pagamento antecipado, como condição indispensável para garantir a disponibilidade exclusiva do salão nas datas contratadas.

Aplicam-se as salvaguardas previstas no art. 145:

- Antecipação limitada ao valor necessário à reserva das datas;
- Comprovação prévia de disponibilidade do espaço;
- Previsão expressa de devolução integral e atualizada do valor antecipado em caso de inadimplemento do locador;
- Registro formal do adiantamento no contrato e no processo administrativo.

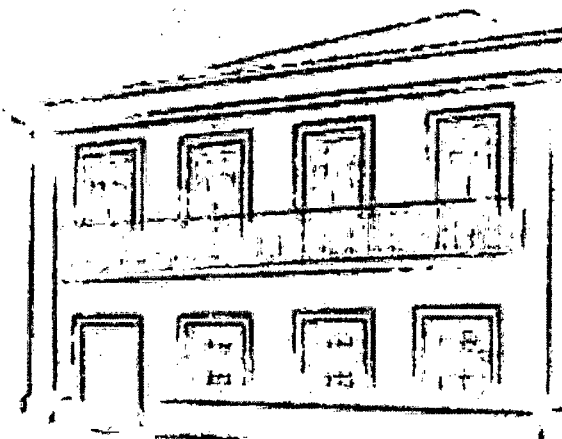
5. ESCOPO DA ENTREGA

4.1 Quantidade

- 02 (duas) diárias de locação do Salão Nobre.

4.2 Ambientes incluídos

- Salão Nobre;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Proc. 57/2026
Avenida Assunção, 760 J
Centro - Cabo Frio - RJ
CEP: 28906-200 | Tel: (22) 2640-0700
www.cabofrio.rj.leg.br

- a) Respeitar horários e limites de público;
- b) Zelar pela integridade do espaço;
- c) Responsabilizar-se por fornecedores contratados diretamente;
- d) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor proposto é de R\$ 12.000,00 por diária.

Valor global estimado: R\$ 24.000,00.

A justificativa do preço fundamenta-se:

- Compatibilidade com valores praticados em eventos similares no Município;
- Histórico de valores anteriormente contratados;
- Capacidade de público estimada (custo aproximado por participante inferior a R\$ 20,00);
- Infraestrutura já instalada e pronta para uso.

Conclui-se que o valor é compatível com o mercado local.

8. CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITE

A fiscalização designada realizará:

- Vistoria prévia (antes da montagem): verificação das condições do espaço;
- Vistoria posterior (após desmontagem): conferência da integridade do imóvel;
- Acompanhamento durante a execução do evento;
- Registro de ocorrências em relatório próprio.

8. VIGÊNCIA

A vigência contratual abrangerá as duas datas previstas:

- 31/03/2026





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

Avenida Assunção, 760
Centro – Cabo Frio – RJ
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700
www.cabofrio.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Proc. 57/2026
Fl. 26
Rub. [assinatura]

- 10/11/2026

Limitando-se ao período necessário à montagem, realização e desmontagem em cada evento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Disponibilizar o imóvel nas datas acordadas;
- II – Garantir funcionamento das instalações;
- III – Manter condições de segurança;
- IV – Permitir acesso às equipes da Câmara;
- V – Restituir integralmente valores antecipados em caso de descumprimento;
- VI – Responder por vícios estruturais ou falhas de segurança.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Respeitar capacidade máxima do espaço;
- II – Zelar pela integridade do imóvel;
- III – Responsabilizar-se por fornecedores próprios;
- IV – Efetuar o pagamento conforme pactuado.

11. RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por:

- Defeitos estruturais;
- Falhas elétricas;
- Acidentes decorrentes de vícios do imóvel.

A contratante responderá por danos causados por seus fornecedores ou convidados.

12. FISCALIZAÇÃO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

006: 57 | 2026

Avenida Assunção, 760 27

Centro - Cabo Frio, RJ

CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700

www.cabofrio.rj.leg.br

Será designado fiscal por Portaria específica.

Compete ao fiscal:

- Realizar vistoria prévia;
- Registrar condições por meio de relatório e registro fotográfico;
- Emitir termo de recebimento;
- Registrar ocorrências.

13. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Cancelamento unilateral	Baixa	Alto	Cláusula de devolução integral
Falha estrutural	Baixa	Alto	Exigência de AVCB
Indisponibilidade da data	Muito baixa	Alto	Reserva formal prévia
Danos ao imóvel	Média	Médio	Vistoria pré e pós-evento

14. VIGÊNCIA

A vigência abrangerá as datas:

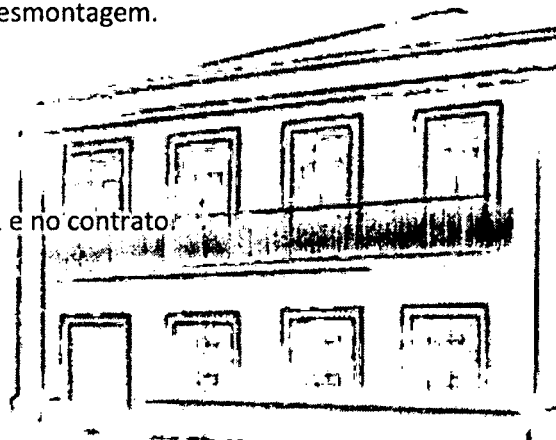
- 31/03/2026
- 10/11/2026

Limitando-se ao período de montagem, realização e desmontagem.

15. SANÇÕES

Aplicam-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

Avenida Assunção, 760
Centro – Cabo Frio – RJ
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700
www.cabofrio.rj.leg.br

Programa de Trabalho: 0001 – Processo Legislativo

Fonte: 1500

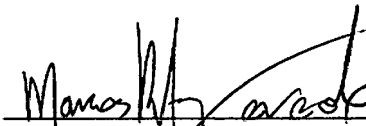
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Proc 57/2026
-L- 28
Rub du

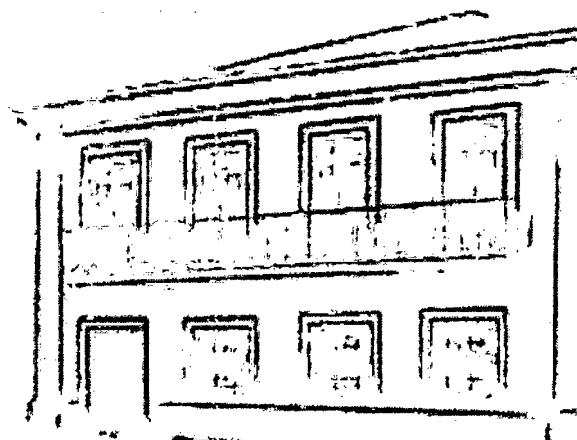
17. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o art. 145 quanto ao pagamento antecipado.

Cabo Frio, 23 de fevereiro de 2026.



Marcos Regis de Azevedo
Diretor Geral





DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Cabo Frio, em observação ao estabelecido nos incisos I e II, §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/93 c/c art. 4º da IN Seges/ME nº 67/2021, alterado pela IN Seges/MGI nº 8/2023, que **autorizo** a realização da Contratação de locação temporária do Salão Nobre do Tamoyo Esporte Clube, em regime de diária, destinado à realização de dois eventos institucionais oficiais da Câmara Municipal de Cabo Frio, e informo a inexistência de outras contratações com o mesmo objeto neste exercício financeiro de 2026.

Cabo Frio, 23 de fevereiro de 2026.

VAGNE
AZEVEDO
SIMAO:0312786
1745

Assinado de forma
digital por VAGNE
AZEVEDO
SIMAQ:0312786174
5

Vagne Azevedo Simão
Presidente do Legislativo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Proc. 571/2026
Avenida Assunção, 790
Centro - Cabo Frio - RJ
CEP: 28906-200 | Tel.: (22) 2640-0000
www.cabofrio.rj.leg.br
E-mail: compras@cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº /2026

Objeto: Locação do Salão Nobre do Tamoyo Esporte Clube

Contratada: Tamoyo Esporte Clube

1. DO OBJETO

Trata-se de contratação para locação temporária do Salão Nobre do Tamoyo Esporte Clube, em regime de diária, destinada à realização de dois eventos oficiais da Câmara Municipal de Cabo Frio:

- Entrega do Diploma Joelma Fidalgo – 31/03/2026;
- Sessão Solene Anual de Outorga de Honrarias Legislativas – 10/11/2026.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

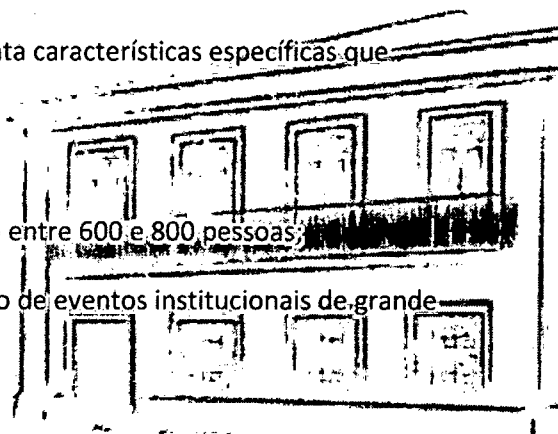
A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha.

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da especificidade do imóvel e da inexistência de pluralidade de espaços equivalentes na região central do Município que atendam simultaneamente às exigências técnicas da Administração.

3. DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL

O Salão Nobre do Tamoyo Esporte Clube apresenta características específicas que justificam sua escolha:

- Localização central estratégica;
- Capacidade compatível com público estimado entre 600 e 800 pessoas;
- Estrutura física consolidada e apta à realização de eventos institucionais de grande porte;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

Avenida Assunção, 760
Centro – Cabo Frio – RJ
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700
www.cabofrio.rj.leg.br
E-mail: compras@cabofrio.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: S7/2026

Fl.: 31

Rub.: du

- Disponibilidade nas datas previamente fixadas no calendário oficial;
- Infraestrutura pronta, sem necessidade de adaptações estruturais adicionais.

Não foram identificados, na região central do Município de Cabo Frio, outros espaços que:

- Possuam capacidade equivalente;
- Disponham de infraestrutura compatível;
- Estejam disponíveis nas duas datas específicas;
- Atendam às exigências de segurança e acessibilidade.

A inexistência de alternativas equivalentes caracteriza a inviabilidade de competição.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto para a presente contratação é de: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por diária, Totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Registra-se que o valor da contratação foi mantido exatamente o mesmo praticado no Contrato nº 006/2025, celebrado anteriormente para objeto idêntico.

A manutenção do valor evidencia:

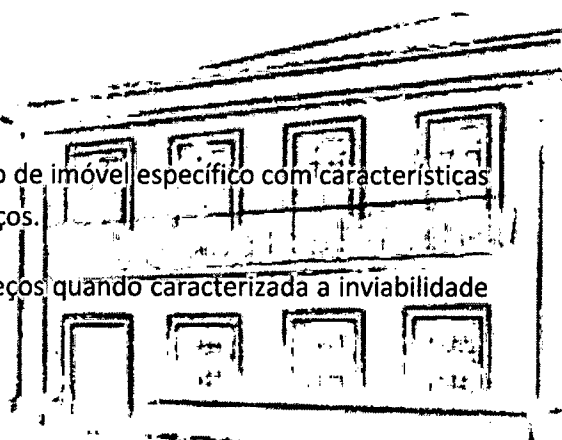
- Ausência de reajuste;
- Preservação da economicidade;
- Compatibilidade com os valores historicamente praticados para o mesmo objeto;
- Estabilidade contratual sem majoração de custos à Administração.

Dessa forma, considera-se o valor adequado e compatível com o mercado local.

5. DA NÃO REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Em razão da natureza da contratação — locação de imóvel específico com características singulares — não foi realizada pesquisa formal de preços.

A Lei nº 14.133/2021 não exige pesquisa de preços quando caracterizada a inviabilidade de competição por singularidade do imóvel.



du



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

Avenida Assunção, 760
Centro – Cabo Frio – RJ
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700
www.cabofrio.rj.leg.br
E-mail: compras@cabofrio.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 5712026

Fl.: 32

Rub.: John

No presente caso:

- Não há pluralidade de imóveis com características equivalentes na região central;
- Não há outros espaços disponíveis nas duas datas específicas;
- A escolha decorre de características técnicas e estruturais específicas.

A realização de pesquisa de preços seria inócua, pois não há mercado concorrencial efetivo para o objeto pretendido.

Além disso, o valor foi mantido idêntico ao contrato anterior (Contrato nº006/2025), reforçando a compatibilidade e a vantajosidade da contratação.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- Restou demonstrada a singularidade do imóvel e a inviabilidade de competição;
- O valor contratado mantém-se idêntico ao praticado no exercício anterior, preservando a economicidade;
- Não há mercado concorrencial efetivo que justifique pesquisa de preços.

Assim, manifesta-se favoravelmente à contratação por inexigibilidade de licitação.

Cabo Frio, 23 de fevereiro de 2026.

Amanda da Matta Berger

Amanda da Matta Berger

Diretora Executiva de Compras e Licitações

Amanda da Matta Berger
Dir. Exec. de Compras e Licitação
Mat. nº 400879
Câmara Municipal de Cabo Frio





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Vagne Azevedo Simão, Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio, na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que, tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, Lei nº 12.024/2023, sendo compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, Lei nº 11.955/2023, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026, Lei nº 11.867/2023, nos termos do inciso II, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda, que no tocante ao § 1º do art. 17 do mesmo dispositivo legal, a origem dos recursos para custeio da presente aquisição está prevista no programa de trabalho a seguir, e nos termos do inciso I, § 1º, art. 169 da CF/1988, confirmo a existência de dotação orçamentária, e caso necessário, eventuais suplementações serão realizadas para atender a essas projeções.

Dotação Orçamentária:
Programa de Trabalho: 0001 -PROCESSO LEGISLATIVO
Fonte de Recursos: 1500
33903900 – Outros Serviços de Terceiros

Cabo Frio, 23 de fevereiro de 2026.

VAGNE
AZEVEDO
SIMAO:03127
861745

Assinado de
forma digital por
VAGNE AZEVEDO
SIMAO:03127861
745

VAGNE AZEVEDO SIMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
REGIÃO DOS LAGOS
FOLHA DE INFORMAÇÃO
Anexo ao Processo

FOLHA Nº 34

[Handwritten signature]

Rúbrica do Funcionário

057 / 2026
NÚMERO ANO

À Contabilidade,
Para bloqueio orçamentário
no valor de R\$24.000,00 (vinte
e quatro mil reais).

Em 23/02/2026.

[Handwritten signature]

Amanda da Matta Berger
Dir. Exec. de Compras e Licitação
Mat. nº 400879
Câmara Municipal de Cabo Frio

À Sr. Licitação

Segue Bloqueio

Em 23/02/2026

[Handwritten signature]

Elaine Mendes Vieira Cardoso
Coordenadora Administrativa
Mat. nº 401008
Câmara Municipal de Cabo Frio

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - C.N.P.J.: 29.880.739/0001-17
Av. AssunCAo, 760-CABO FRIO-RJ-Tel.: (222) 6400-700

Proc.: 57/2026
Fl.: 35
Rub.: [assinatura]

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - C.N.P.J.: 29.880.739/0001-17

BLOQUEIO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - Bloqueio NUmero: 00001

Ficha.....: 0014
OrgAo.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Unidade.....: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Sub-Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
FunCAo.....: 01 - LEGISLATIVA
Sub-FunCAo.: 031 - ACAO LEGISLATIVA
Programa...: 0001 - GESTAO DO PODER LEGISLATIVOMUNICIPAL
Proj.Ativ...: 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICI
Elemento...: 3390390000 - Outros ServiCos de Terceiros - Pessoa JurIdica
Fonte.....: 1500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS



Credor.....: 134 - TAMOYO ESPORTE CLUBE
Data.....: 23/02/2026 Processo: 57/2026

Val Bloqueado..: *****24.000,00 - VINTE E QUATRO MIL REAIS*****

Saldo Anterior.....: **3.936.074,12
Valor Bloqueado.....: *****24.000,00

Saldo Disponivel.....: **3.912.074,12

HistOrico:
Refere-se a locaCAo por inexigibilidade do SalAo Nobre do Tamoyo para eventos solene

Parado por: ELAINE MENDES


Elaine Mendes Vieira Cardoso
Coordenadora Administrativa
Mat. nº 401008
Câmara Municipal de Cabo Frio



**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 57/2026

Fl.: 37

Rub.: [assinatura]

Avenida Nilo Peçanha, nº 395

Centro - Cabo Frio - RJ

CEP: 28903-200 - Tel: (22) 2003-4069

www.cabofrio.rj.gov.br

E-mail: gestaocontrato@cabofrio.rj.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE IMÓVEL

CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE IMÓVEL PARA EVENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E O TAMOYO ESPORTE CLUBE.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **29.880.739/0001-17**, com sede na Rua Major Belegard, nº 395, Centro, Cabo Frio/RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sr. VAGNE AZEVEDO SIMÃO, portador do documento de identidade nº 09965875-9 e inscrito no CPF nº 031.278.617-45, doravante denominada **LOCATÁRIA**; E, de outro lado, o **TAMOYO ESPORTE CLUBE**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº **28.906.626/0001-80**, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 153, Bairro Primeiro, Cabo Frio/RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Sr., portador da carteira de identidade nº e inscrito no CPF nº..... doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 057/2026, Têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei de Locações) e, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do salão nobre e dependências do Clube Tamoyo** incluindo o uso das áreas de apoio, estacionamento e sanitários, para realização das Sessões Solenes da Câmara Municipal de Cabo Frio, nos dias e horários a seguir:

a) Entrega do Diploma Joelma Fidalgo, a ocorrer no dia **31/03/2026** das 08h à 23h.

b) Outorga de Honrarias Legislativas, a ocorrer em **10/11/2026** das 08h à 23h.

2.2. O espaço será utilizado exclusivamente para fins institucionais, sendo vedada sua cessão, sublocação ou utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá **vigência de 12 meses**, a contar da assinatura.

3.2. O presente contrato será executado, conforme constante da cláusula 2.1, alínea "a" e "b", correspondendo a **2 (duas) diárias**.

3.3. Por se tratar de locação pontual e eventual, não haverá prorrogação contratual, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo.



**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Proc.: _____ 57/2026
Fl.: 38
Rub.: _____

Avenida ...
Centro - Cabo Frio - RJ
CEP: 28906-200
E-mail: gestaocontrato@cabofrio.rj.gov.br

CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES E PROIBIÇÕES

- 4.1. A Locatária ficará responsável por toda a arrumação do Salão Nobre e da cozinha anexa, antes e principalmente após o término do evento, quando deverá entregá-los em perfeito estado de uso e devidamente arrumados.
- 4.2. É de inteira responsabilidade da Locatária, os objetos seus e de terceiros (buffet, sonorização e elementos decorativos), que venham a compor o evento, pelos quais o Clube não se responsabilizará por sua guarda ou conservação.
- 4.3. A Locatária cuidará no sentido de que, o evento transcorra sempre em boa ordem e disciplina, ressaltando que será responsável por quaisquer anormalidades que porventura venham a ocorrer, sujeitando-se nesse sentido, à indenização por danos que forem causados ao Clube ou a terceiros.
- 4.4. O bar e restaurante interno do Clube são de uso exclusivo dos sócios. Sendo vedado o acesso pelos convidados. Havendo, interesse por parte da Locatária, este último, poderá entrar em contato com o comodatário sobre eventuais serviços na área onde os eventos ocorrerão. Ficando o Clube isento de qualquer ônus ou responsabilidade.
- 4.5. É terminantemente proibido, durante o evento, o uso de papel laminado (chuva de prata), ou qualquer outro material de difícil remoção. A Locatária não poderá pregar, colar, grampear enfeites ou adereços nas portas, no teto, no piso ou em qualquer parte da estrutura das dependências do clube, bem como utilizar artefatos que utilizem água, fogo material corrosivo e que tragam riscos às instalações do Clube.
- 4.6. Não poderão, também, ser utilizadas estruturas metálicas sobre o piso do Salão Nobre e nem qualquer cabeamento que ultrapasse a capacidade de energia oferecida pelas tomadas já existentes.
- 4.7. A Locatária fica ciente de que a sonorização a ser usada obedecerá aos parâmetros exigidos por Lei, cabendo-lhe responsabilidade por qualquer irregularidade cometida. O Clube se reserva no direito de inspecionar, medir e fazer cumprir esse parágrafo, usando dos instrumentos que tiver em mãos.
- 4.8. Não serão permitidas as instalações de painéis, em tecido ou de plantas, bem como utilização de equipamentos de bares, creperias e outros materiais que venha causar danos, dentro do Salão Nobre e varandas do Clube.
- 4.9. Havendo incidência do ECAD, em relação ao evento, deverá a Locatária apresentar comprovante de pagamento do mesmo. NÃO cabendo ao CLUBE nenhuma responsabilidade com relação a referida parcela.
- 4.10. Caso ocorra o descumprimento do estabelecido parágrafo anterior, o presente contrato poderá ser de imediato rescindido pelo Clube, que ficará imediatamente livre para impedir a continuidade dos trabalhos.
- 4.11. A Locatária tem conhecimento, ainda, de que o Clube não dispõe de recursos técnicos alternativos que assegurem a iluminação das dependências e o funcionamento de equipamentos de propriedade do Clube, da Locatária ou de terceiros, eximindo-se de toda e qualquer responsabilidade a lhe ser atribuída, caso a realização do evento, objeto deste contrato, seja interrompida ou prejudicada em virtude de possível interrupção do fornecimento de energia elétrica pela Concessionária Fornecedora de Energia.
- 4.12. Compete a Locatária dar ciência aos serviços contratados a terceiros, tais como Buffets, Equipe de Sonorização, Decoradores, Ornamentadores e outros, das obrigações assumidas neste contrato.
- 4.13. USO DOS CONDICIONADORES DE AR. A LOCATÁRIA fica ciente de que, quando for alugado com os condicionadores de ar, estes somente poderão ser ligados nos horários do evento e que as portas



**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 57/2026

Fl.: 39

Rub.: 11

Câmara Municipal de Cabo Frio
CEP: 28906-200

Av. Brasil, 1.500 - Centro - Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 3333-3333

E-mail: gestaocontratos@cabofrio.rj.gov.br

deverão estar fechadas. Caso as portas sejam abertas, os aparelhos serão desligados automaticamente.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**, correspondente à locação integral do espaço referente a **2 (duas) diárias**, conforme especificado na cláusula 2.1, alínea "a" e "b".

5.2. O pagamento será efetuado de forma antecipada, **em parcela única**, até 03 (três) dias úteis antes da realização do evento, mediante:

- apresentação da nota fiscal ou fatura emitida pela LOCADORA;
- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- aprovação e autorização expressa da Diretoria-Geral e da Presidência da Câmara.

5.3. O pagamento antecipado justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de garantia de reserva exclusiva do espaço para a data e horário programados.

5.4. O valor acordado abrange todas as despesas relativas à disponibilização e uso do espaço, incluindo energia, limpeza, manutenção e demais encargos, não cabendo quaisquer valores adicionais.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. São obrigações do LOCADOR:

- Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de uso, limpeza, segurança e acessibilidade;
- Garantir o uso exclusivo do espaço pela Câmara Municipal no dia e horários contratados;
- Permitir o acesso prévio para vistoria e montagem;
- Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos;
- Cumprir todas as normas municipais e de segurança aplicáveis ao local.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

- Utilizar o espaço exclusivamente para a realização da Sessão Solene;
- Zelar pela conservação e limpeza do imóvel durante o uso;
- Restituir o espaço em iguais condições, salvo desgaste natural;
- Comunicar imediatamente ao LOCADOR qualquer ocorrência relevante ou dano identificado;
- Cumprir os prazos e condições de pagamento pactuados.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Cabo Frio, o qual elaborará Relatório de Atesto sobre as condições de uso e execução do objeto.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, suspensão temporária de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- Por mútuo acordo entre as partes;

[Handwritten signature and stamp area]



**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 57/2026

Fl.: 40

Rub.: 1

Av. Brasil, 1000 - Centro
Cabo Frio - RJ

CEP: 28903-200

Telefone: (22) 3333-1111

E-mail: gestaocontrato@cabofrio.rj.gov.br

- b) Por inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais;
- c) Por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) Por interesse público, devidamente motivado pela LOCATÁRIA.

10.2. A rescisão por culpa do LOCADOR acarretará a obrigação de devolver integralmente o valor recebido, corrigido monetariamente, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato deste contrato será publicado e no site oficial da Câmara Municipal de Cabo Frio, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O Termo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Frio/RJ, com renúncia de qualquer outro, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Frio,

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Vagne Azevedo Simão

Presidente

TAMOYO ESPORTE CLUBE

Representante

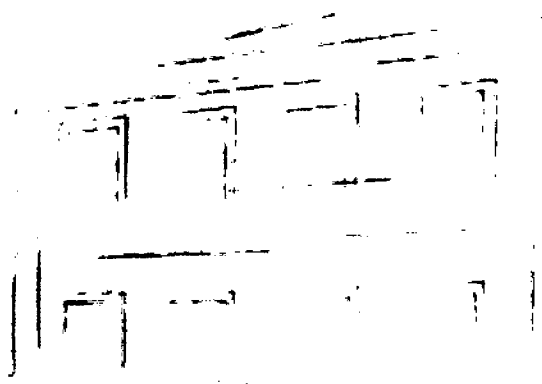
Testemunhas:

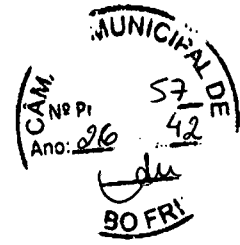
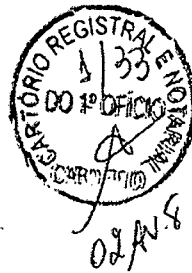
1 - _____

CPF nº _____

2 - _____

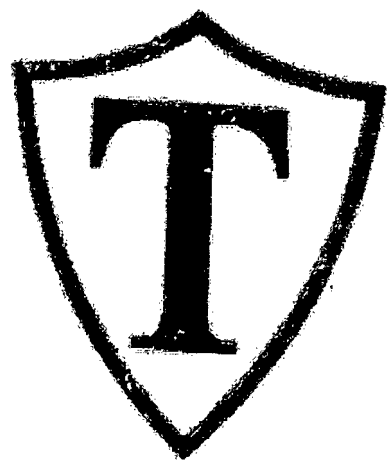
CPF nº _____





Estatuto do TAMOYO ESPORTE CLUBE

Fundado em 13 de novembro de 1915.



5ª (quinta) Alteração do Estatuto do Tamoyo Esporte Clube, Entidade Civil fundada em 13 de novembro de 1915, CNPJ 28.906.606/0001-80, aprovada na reunião do Conselho Deliberativo de 5 de janeiro de 2007, cujo Estatuto encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio, no Livro A-1 (RCPJ), Nº 02, de 30 de janeiro de 1931, na sua íntegra e que consolidado passará a vigorar após o seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio, como segue:



CAM. Nº Pr. 57
Ano: 36 43

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins.

Artigo 1º - O Tamoyo Futebol Clube, fundado oficialmente em 13 de novembro de 1915, na cidade de Cabo Frio, RJ, onde tem sede e foro, e que passou a denominar-se **TAMOYO ESPORTE CLUBE**, e que, nos presentes Estatutos, será chamado **TAMOYO**, é uma entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, destinada a seus sócios, os quais não respondem, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

I. Localiza-se a sua sede administrativa na Avenida Nilo Peçanha, 153, Centro Cabo Frio-RJ. (Incluído pela Emenda de 05/01/2007).

Artigo 2º - A sociedade, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por finalidade:

I - Difundir a educação física em todas as suas modalidades;

II - Promover atividades de caráter desportivo, social, cultural, artístico e cívico;

III - Desenvolver o intercâmbio social e desportivo com as sociedades congêneres;

IV - Incentivar e praticar o esporte da classe amadora, em todas as modalidades permitidas pela legislação do País e compatíveis com os recursos do Clube, e, sem prejuízo de seus princípios básicos de amadorismo, praticar, em caráter excepcional, qualquer esporte de classe profissional;

V - Colaborar com as autoridades competentes na formação cívica da mocidade.

VI - Destinar, pelo menos, 30% (trinta por cento) das vagas em todos os seus cursos da prática do esporte ou culturais da classe amadora e escolinhas, gratuitamente, a membros da comunidade não associados do Tamoyo. . (Incluído pela Emenda de 05/01/2007).

Seção I

Das Categorias dos Sócios

Artigo 3º - O quadro de sócios do Tamoyo é constituído, sem distinção de sexo, das seguintes categorias:

I - Fundadores;

II - Grandes beneméritos;

III - Beneméritos;

IV - Honorários;

V - Proprietários;

VI - Proprietários não residentes no município;

VII - Atletas.

VIII - Sócios Jubilados. (Incluído pela Emenda de 05/01/2007).

Seção II

Dos Fundadores

Artigo 4º - São considerados sócios *Fundadores* os que assinaram ata de fundação e os que participaram da organização e das primeiras atividades do Clube, nele ingressando de 13 de julho de 1914 a 31 de dezembro de 1916.

Seção III

Dos Grandes Beneméritos

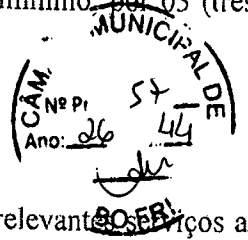
Artigo 5º - Será *Grande Benemérito* o sócio a quem o Conselho Deliberativo haja concedido o título de Benemérito e que tenha continuado a prestar serviços relevantes ao **TAMOYO**, participando, com dedicação, de suas atividades.

§ Único - Só será concedido título de Grande Benemérito após o decurso de 10 (dez) anos da concessão do Título de Benemérito.



Artigo 6º – A proposta para a concessão de título de Grande Benemérito serão processada e votada da mesma forma que para sócio honorário, devendo, ainda, ser firmada, no mínimo, por 03 (três) sócios beneméritos.

Seção IV Dos Beneméritos



Artigo 7º – *Será Benemérito*

- a) O sócio que a juízo do Conselho deliberativo, tenha prestado excepcionais e relevantes serviços ao Clube.
- b) O sócio que completar 25 (vinte e cinco) anos de diretor, consecutivos ou não, não prevalecendo para efeito de contagem de tempo, o exercício de função ou cargo de assessor ou sub-diretor.

Artigo 8º – A proposta para benemerência será processada e votada da mesma forma que para sócio honorário. E, em se tratando de benemerência, por força do *item b*, do artigo anterior, o Presidente do Clube, com a aprovação da Diretoria, encaminhará, ofício ao Conselho Deliberativo, indicando o nome do sócio que a ela fizer jus, esclarecendo os anos e cargos de diretor exercidos pelo associado.

Seção V Dos Honorários

Artigo 9º – Será sócio Honorário aquele que, sem distinção de sexo, não pertencente ao quadro social, for agraciado pelo Conselho Deliberativo, com esse título, como homenagem excepcional ou como reconhecimento de serviços relevantes prestados ao Clube, ao desporto em geral ou ao País.

§ Único – O sócio honorário, a convite do Presidente do Clube e com a aprovação do Conselho deliberativo, poderá participar de Diretoria.

Artigo 10 – As propostas para a concessão de títulos de sócios honorários cabem ao Presidente do Clube, mediante comprovada justificação, e só serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo após apreciação e decisão favorável da Diretoria, e sendo a decisão firmada, no mínimo, pela metade e mais um do número total de seus membros.

Artigo 11 - Serão consideradas aprovadas pelo Conselho Deliberativo as propostas que obtiverem a votação da maioria dos conselheiros presentes, e quando a decisão favorável corresponder, no mínimo, a 1/3 (um terço) do número total dos membros componentes do Conselho.

Artigo 12 – O sócio honorário ficara individualmente isento de contribuições pecuniárias de caráter permanente.

Dos Sócios Jubilados

(Incluído pela Emenda de 05/01/2007).

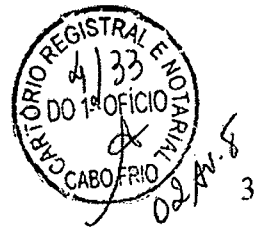
Artigo 12-A - Será Jubilado o sócio que preencher, cumulativamente, as seguintes condições: (Incluído pela Emenda de 05/01/2007).

- I. Tenha contribuído efetivamente, durante 35 anos, com a taxa de manutenção; (Incluído pela Emenda de 05/01/2007).
- II. Tenha completado 75 anos de idade; (Incluído pela Emenda de 05/01/2007).
- III. Requeira tal título. (Incluído pela Emenda de 05/01/2007).

Artigo. 12-B - **Dos direitos do Sócio Jubilado.**(Incluído pela Emenda de 05/01/2007).

§ 1º – O sócio jubilado que, formalmente, devolver o seu título de sócio proprietário permanecerá com todos os direitos e deveres estatutários e lhe será assegurada a isenção das taxas de manutenção. (Incluído pela Emenda de 05/01/2007).

§2º – Em caso de falecimento do sócio Jubilado, o cônjuge ou companheira (o) herdará esta condição desde que o tempo de união tenha sido de, no mínimo, 20 anos, ou após efetuar contribuições de forma a completar esse tempo. (Incluído pela Emenda de 05/01/2007).

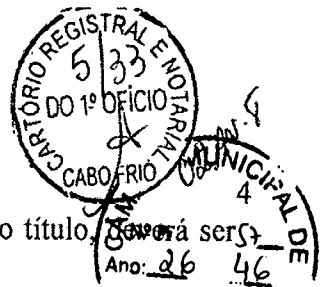


Seção VI

Dos Proprietários e da transferência de títulos

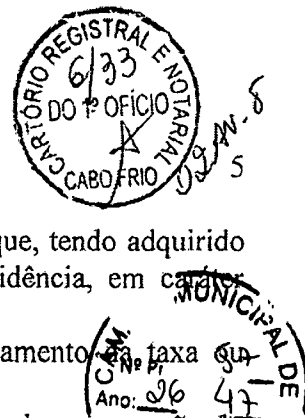
- Artigo 13 – Será sócio Proprietário quem tiver satisfeito as condições estabelecidas para admissão no quadro social e possuir título de patrimônio social do TAMOYO, adquirido com a observância destes Estatutos.
- Artigo 14 – Os títulos do patrimônio social do TAMOYO são nominativos e sua quantidade e valor serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.
- Artigo 15 – Os títulos do patrimônio social do TAMOYO, distribuídos em séries aprovadas pelo Conselho Deliberativo, em número de 16 (dezesesseis), com valor da época da emissão, são os seguintes:
- 1ª – 500 títulos de Cr\$ 1.000,00 cada um;
 - 2ª – 250 títulos de Cr\$ 2.000,00 cada um;
 - 3ª – 200 títulos de Cr\$ 30.000,00 cada um;
 - 4ª – 50 títulos de Cr\$ 50.000,00 cada um;
 - 5ª – 50 títulos de Cr\$ 70.000,00 cada um;
 - 6ª – 20 títulos de Cr\$ 150.000,00 cada um;
 - 7ª – 05 títulos de Cr\$ 300.000,00 cada um;
 - 8ª – 80 títulos de Cr\$ 600,00 (novos) cada um;
 - 9ª – 250 títulos de Cr\$ 1.000,00 cada um;
 - 10ª – 350 títulos de Cr\$ 2.000,00 cada um;
 - 11ª – 50 títulos de Cr\$ 4.000,00 cada um;
 - 12ª – 60 títulos de Cr\$ 5.000,00 cada um;
 - 13ª – 100 títulos de Cr\$ 10.000,00 cada um;
 - 14ª – 50 títulos de Cr\$ 15.000,00 cada um;
 - 15ª – 50 títulos de Cr\$ 150.000,00 cada um;
 - 16ª – 50 títulos de Cr\$ 500.000,00 cada um, esta última liberada em 11.novembro.84, perfazendo um total de títulos emitidos em nº de 2.115 (dois mil, cento e quinze) com valor fixado, atualmente, em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cada título.
- § 1º – O sócio proprietário poderá possuir mais de um título, mas não exercerão o direito de voto senão como possuidor de um;
- § 2º – Só dará direito ao voto, o título integralizado;
- § 3º – O título só será expedido após a sua quitação.
- Artigo 16º – O pagamento do título será feito em moeda corrente do País
- § 1º – O sócio, a critério da Diretoria, poderá pagar, em prestações mensais, o valor do título ou títulos adquiridos;
- § 2º – O sócio que atrasar o pagamento de suas prestações pagará a multa que for estipulada pela Diretoria sobre a importância em débito, sendo cassados todos os seus direitos, quando o atraso atingir 03 (três) meses, e o atraso de 03 (três) prestações consecutivas importará na perda do título, das importâncias já pagas em favor do Clube, além do cancelamento da respectiva subscrição, independente de notificação;
- § 3º – As quotas do sócio que desistir ou se demitir antes de integralizar o título, caem em comisso.
- Artigo 17 – Os títulos do patrimônio social são transferíveis por atos inter-vivos ou causa-mortis, observadas as instruções contidas nestes Estatutos.
- Artigo 18 – Qualquer transferência de título, para ser perfeita e acabada, *dependerá de consentimento prévio da Diretoria, e do pagamento da taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do título, nos termos do que dispõem estes Estatutos.*
- § 1º – Nas transferências *causa mortis* (sucessão legítima) e nas transferências em favor de filhos, netos, cônjuge e genro, *não será cobrada a taxa acima mencionada.*





- § 2º – A proposta referente à pessoa a quem o sócio proprietário pretenda transferir o título, deverá ser preenchida com os requisitos previstos nesta Lei Orgânica.
- Artigo 19 – Nas transferências *causa mortis*, se a Diretoria resolver opor-se à admissão do herdeiro ou legatário, no quadro social, por não preencher os requisitos necessários, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da apresentação do pedido de transferência, indenizá-lo no valor atualizado do título, na forma prevista nestes Estatutos.
- Artigo 20 – A transferência deve ser solicitada, no prazo de 6 (seis) meses, após a assinatura do instrumento de cessão ou venda; ou, no de 12 (doze) meses, a contar de sentença que julgar a partilha ou a adjudicação, no caso de sucessão *causa-mortis*.
- § Único – Findo o prazo deste artigo, sem que requeira a medida o adquirente ou beneficiário, a critério da Diretoria, poderá perder as vantagens asseguradas nestes Estatutos.
- Artigo 21 – O falecimento do sócio proprietário *não interrompe* o pagamento da taxa de manutenção ou qualquer outra obrigação, e até que seja regularizada a transferência do título, o responsável ou representante legal do Espólio deverá efetuar o devido pagamento.
- Parágrafo 1º - Os associados já falecidos ou que venham a falecer, estando em débito com o Clube, a Diretoria, tomando conhecimento do óbito, poderá acolher, por solicitação extrajudicial, a possibilidade da transferência do Título de Proprietário para algum de seus herdeiros, considerando extintos os débitos existentes, desde que o beneficiário não seja portador de Título do Tamoyo. (Emenda de 05/01/2007).
- Parágrafo 2º – Para efeito de disposto no parágrafo anterior, serão considerados beneficiáveis o conjuge, filhos, netos e genros do associado falecido. (Incluído pela Emenda de 05/06/96).
- Parágrafo 3º – No documento de transferência do Título para o beneficiário indicado deverá constar a assinatura de todos os herdeiros diretos do falecido (esposa e filhos) e decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem o pronunciamento da família o benefício será considerado extinto e o Título ficará sujeito às disposições do Artigo 67 (Incluído pela Emenda 05/06/96).
- Parágrafo 4º – Os títulos recebidos pelos beneficiários, nos termos deste Artigo, não poderão ser transferidos ou negociados pelo prazo de 05 (cinco) anos, salvo por motivo de morte do titular ou cassação por inadimplência. (Incluído pela Emenda de 05/06/96).
- Artigo 22 – Para ser sócio proprietário, não haverá limite de idade, mas o sócio só ficará investido na plenitude dos respectivos direitos estatutários, quando completar 18 (dezoito) anos.
- Artigo 23 – O sócio proprietário poderá desfazer-se de seu título ou títulos, transferindo-o (os) ao TAMOYO que terá preferência; a outro sócio proprietário ou a terceiros, ficando, porém a transferência, nesta última hipótese, dependente da decisão da Diretoria, que poderá vetar a aceitação do adquirente, desde que não preencha as exigências nos Estatutos.
- Artigo 24 – No caso de eliminação, estando o título integralizado, o TAMOYO poderá ficar com o título, pagando o resgate com o abatimento de 15% (quinze por cento) sobre o valor definido nesta Lei Orgânica.
- § 1º – O resgate do título pelo TAMOYO poderá ser feito de uma só vez ou em 04 (quatro) prestações mensais e consecutivas;
- Parágrafo 2º – Se o TAMOYO entender não usar da preferência, o sócio eliminado poderá negociar o título, com observância dos dispositivos constantes destes Estatutos;
- Parágrafo 3º – O resgate de título pelo TAMOYO não deverá exceder de 20 (vinte), que permanecerão em carteira, podendo ser vendidos em parte, ou no todo, a critério da Diretoria, por preço atualizado.
- Artigo 25 – O sócio proprietário, atendendo à necessidade de ser e desenvolver as atividades sociais e desportivas do TAMOYO, e para cobrir as despesas de funcionamento e manutenção do Clube, inclusive despesas de conservação patrimonial, pagará uma taxa ou contribuição fixada pelo Poder competente, e que será chamada TAXA DE MANUTENÇÃO, cobrada mensal ou trimestralmente.

Seção VII



Dos Proprietários não residentes no município

- Artigo 26 – Será considerado *sócio proprietário não residente no município*, o sócio que, tendo adquirido Título de Propriedade até a data de *02 de setembro de 1967*, tenha residência, em caráter permanente, fora de Cabo Frio.
- Parágrafo 1º – O sócio proprietário não residente no município *está isento* do pagamento da taxa ou contribuição prevista no artigo 25º, desde que preencha as condições acima.
- Letra a – O Conselho Deliberativo, se julgar necessário, para tender e cobrir despesas de preservação do patrimônio social poderá criar uma taxa, que será chamada *taxa de preservação patrimonial*, a ser cobrada do sócio acima definido, semestral ou anualmente, e que poderá ser suspensa, a qualquer tempo, pelo próprio órgão.
- Artigo 27 – Aqueles que, *a partir de 03 de setembro de 1967*, se tornaram sócios proprietários, por aquisição ou transferência de título ou títulos e tenham sua residência fora do município, ficam sujeitos ao pagamento da *Taxa de Manutenção de fala* o artigo 25º, com redução de 50% (*cinquenta por cento*), ficando explicitado que dita redução só beneficia àqueles que adquiriram *Título de Propriedade, no período de 03 de setembro de 1967 a 23 de outubro de 1982*.
- Artigo 28 – Os adquirentes de Título de Propriedade, a partir de *24 de outubro de 1982*, ou seja, os que se tornaram proprietários, a partir da data referida neste artigo, *pagarão a Taxa de Manutenção integralmente, sem qualquer redução, ainda que tenham residência fora do município*.
- Artigo 29 – O sócio proprietário mencionado nos artigos 26º e 27º, que tiver sua residência transferida para Cabo Frio, em caráter permanente, ficará sujeito ao pagamento do Taxa de Manutenção integralmente, e do mesmo modo, quando a permanência exceder de 60 (sessenta) dias, ou for freqüente e notória a presença do associado no município.
- Artigo 30 – Em caso de falecimento de sócio proprietário não residente no município, e mencionado nos artigos 26º e 27º, até que seja regularizada a transferência do título, é devida a taxa de manutenção integralmente, cujo pagamento deve ser efetuado pelo responsável ou representante legado do Espólio, a partir do 4º (quarto) mês da ocorrência do óbito.
- Parágrafo Único – Tomado conhecimento do óbito, a Diretoria poderá proceder de acordo com o que preceitua o Artigo 21 e seus parágrafos (Incluído pela Emenda de 02/06/96).

Seção VIII

Dos Atletas

- Artigo 31 – Será sócio *atleta* aquele que, por sua condição física e aptidão esportiva, puder ser incluído nos quadros especiais de representação do TAMOYO, satisfazendo os requisitos de admissão e normas determinadas pelo Departamento de Esportes.
- Parágrafo Único – O sócio *atleta* que estiver disputando campeonato externo promovido por entidade desportiva, ou à disposição do Departamento de Esportes e cumprindo com os seus deveres e obrigações, ficara isento do pagamento de taxa ou contribuição de caráter permanente. Cessada a atividade, será desligado desta categoria.

Seção IX

Das condições de admissão de sócio, permanência, transferência de categoria e readmissão

- Artigo 32 – Só será admitido no quadro social do TAMOYO e só poderá nele permanecer, quem satisfizer as condições abaixo:
- I. Gozar de bom conceito e ter boa conduta;
 - II. Exercer ou ter exercido profissão lícita;
 - III. Não sofrer de moléstia infecto-contagiosa;
 - IV. Não ter sido punido com eliminação por outra sociedade ou entidade congênere;
 - V. Assumir, aceitar e respeitar as normas dos Estatutos, dos Regimentos e Resoluções dos Poderes do TAMOYO ;
 - VI. Informar ou prestar outros esclarecimentos julgados necessários pela Diretoria.



Artigo 33 – A admissão de sócio será feita mediante proposta firmada por associado em gozo de seus direitos.

Artigo 34 – O proponente será responsável pela veracidade das declarações prestadas pelo proposto.

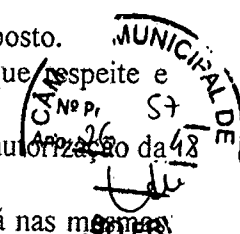
Artigo 35 – É assegurada a permanência do associado como integrante do Clube, desde que respeite e cumpra com as obrigações determinadas pelos Estatutos.

Artigo 36 – A transferência de categoria de sócio dependerá sempre do exame do pedido e de autorização da Diretoria.

Artigo 37 – a readmissão de sócios, acompanhada de requerimento ou pedido, processar-se-á nas mesmas condições da admissão, salvo casos excepcionais, a juízo do Presidente do Clube ou da Diretoria.

Artigo 38 – Não poderá ser readmitido no quadro social, o sócio eliminado por motivo disciplinar.

Artigo 39 – As propostas para admissão, transferência e readmissão de sócios, só serão resolvidas após o parecer da comissão de sindicância ou informações em poder da Diretoria ou do Presidente, prestadas por 02 (dois) diretores.



CAPITULO III Dos Direitos e Obrigações dos Sócios

I Seção I Dos Direitos

Artigo 40 – É sempre pessoal e intransferível o exercício dos direitos social.

Artigo 41 – Os sócios quites com suas obrigações para com o Clube, usufruirão das prerrogativas concedidas por este Estatuto, podendo fazer valer os seus direitos perante os Poderes do TAMOYO.

Artigo 42 – Assiste ao sócio o direito de:

I. Frequentar a sede social e suas dependências;

II. Comparecer e participar de qualquer reunião desportiva, recreativa ou social, promovida pelo Clube;

III. Inscrever seus dependentes junto à Secretaria do Clube, para que eles possam gozar dos direitos mencionados nos incisos I e II, deste Artigo, e de outros direitos definidos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá cobrar ingresso ao sócio ou à pessoa de sua família, a fim de tornar exeqüíveis competições desportivas, promoções sociais e artísticas ou outros empreendimentos ou eventos, principalmente quando acarretarem despesas elevadas.

Artigo 43 – São considerados dependentes e integrantes da família do sócio, desde que devidamente comprovado: (Emenda de 05/01/2007).

I. Cônjuge, companheiro (a) com quem viva há mais de 5 (cinco) anos ou tenha filho (a) e genitores acima de 70 anos; (Emenda de 05/01/2007).

II. Filhos e enteados menores, até a idade limite de 21 (vinte e um) anos; caso comprovadamente estejam cursando escola superior esse limite estender-se-á até 24 (vinte e quatro) anos. (Emenda de 05/01/2007).

III. Filho (a) ou enteado (a), se incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho. (Emenda de 05/01/2007).

IV. Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, do (a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho. (Emenda de 05/01/2007).

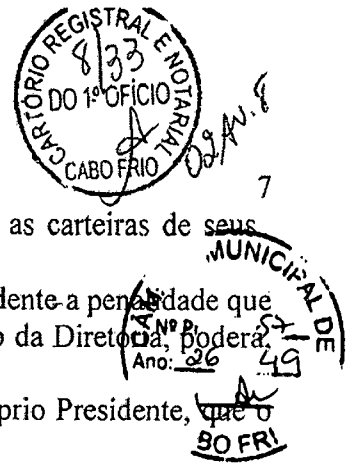
V. Pessoa que comprovadamente o associado detenha a sua guarda judicial. (Emenda de 05/01/2007)

Artigo 44 – Além dos direitos especiais correspondentes à cada categoria, podem os sócios:

I. Praticar exercícios e jogos atléticos ou sociais, de conformidade com as normas ditadas pela Diretoria do Clube ou disciplinados em Regimentos Internos;

II. Votar e ser votado, nos termos e com observância destes Estatutos.

Artigo 45 – Para garantia dos direitos conferidos por estes Estatutos e eficácia das medidas de fiscalização que a fiel observância exigir, os sócios deverão adquirir, na Secretaria do Clube, as carteiras de



freqüência correspondentes às suas respectivas categorias, e bem assim, as carteiras de seus dependentes.

Artigo 46 – O sócio que se julgar prejudicado em seus direitos ou considerar improcedente a pena que lhe tenha sido aplicada, quer por ato do Presidente do Clube, quer por ato da Diretoria, poderá, no prazo de 10 (dez) dias, requer reconsideração desse ato.

Parágrafo 1º - Se se tratar de ato do Presidente, o requerimento será dirigido ao próprio Presidente, que o julgará.

- I. Se o Presidente mantiver o seu ato recorrido, no todo ou em parte, encaminhá-lo-á à Diretoria, com as razões porque o manteve;
- II. A Diretoria confirmará ou reformará o ato recorrido, por maioria absoluta de seus membros, sendo, do resultado, feita comunicação expressa ao interessado.

Parágrafo 2º – Se se tratar de ato da Diretoria, a esta será dirigido o requerimento, que o confirmará ou reformará por 2/3 (dois terços) de seus membros, dando do fato conhecimento ao sócio interessado, por escrito.

Artigo 47 – Dos atos do Presidente de da Diretoria, poderá o sócio recorrer para o Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, com observância das formalidades contidas nestes Estatutos.

Parágrafo Único – Não terá andamento o recurso que não for dirigido em termos respeitos, bem como o recurso que for apresentado fora do prazo.

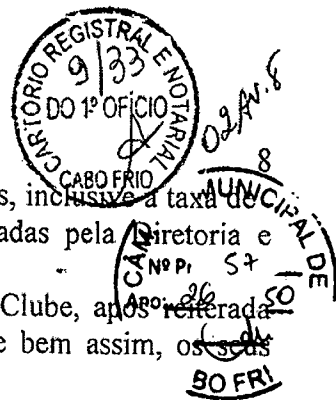
Artigo 48 – Entregue o recurso na Secretaria e satisfeitas as exigências legais, o Presidente do Clube remeterá o instrumento de apelação ao Conselho Deliberativo, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho, ciente do recurso, convocará o Órgão, marcando dia e hora para a sessão de julgamento, determinando, antes, as diligências necessárias.

Seção II Das Obrigações

Artigo 49 – Constituem obrigações dos sócios:

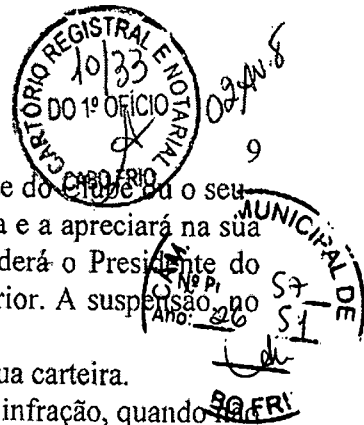
- I. Contribuir para que o **TAMOYO** realize a sua finalidade de promover a educação física, moral, cultural e cívica entre os seus associados;
- II. Cooperar nas promoções de caráter social e desportivo do Clube, contribuindo para o seu desenvolvimento, prestígio, ordem e bem estar social;
- III. Portar-se com correção, sempre que estiver em causa a sua condição de sócio;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral e material do **TAMOYO**.
- V. Evitar, dentro do Clube, quaisquer manifestações que envolvam questões políticas, religiosas, sociais e de nacionalidade ou raça;
- VI. Respeitar e cumprir as determinações da Presidência e da administração, bem como as disposições destes Estatutos, dos Regimentos e das Resoluções ou Normas emanadas dos órgãos de administração do **TAMOYO**, sem prejuízo dos recursos permitidos nesta Lei Orgânica;
- VII. Acatar os membros da Diretoria, bem como atender aos representantes desta, consócios ou empregados do Clube, quando no exercício de funções regulamentares, usando de linguagem respeitosa e compatível com o **TAMOYO**.
- VIII. Acatar os representantes das entidades desportivas a que o **TAMOYO** estiver filiado, respeitando-lhes, a autoridade legalmente conferida;
- IX. Manter compostura e urbanidade, quando em pugnias desportivas, respeitando as autoridades, consócios, adversários e assistentes;
- X. Indenizar a Tesouraria por quaisquer prejuízos ou danos que causem ou causados por seus dependentes;
- XI. Comunicar à Secretaria, por escrito, mudanças de residências, profissão e estado civil e outras que afetem as declarações exigidas para a admissão e permanência do quadro social.
- XII. Abster-se de freqüentar o Clube, se acometido de doença infecto-contagiosa;



- XIII. Pagar, com pontualidade, as contribuições pecuniárias a que estiverem sujeitos, inclusive a taxa de manutenção, adiantadamente, nos termos e de acordo com as normas ditadas pela Diretoria e previstas nos Estatutos;
- Letra a – Os débitos do associado serão atualizados e o sócio em débito com o Clube, após reiterada cobrança, ficará impedido de freqüentar as dependências do TAMOYO, e bem assim, os seus dependentes.
- XIV - Apresentar a carteira de sócio, pra comprovação de sua qualidade de associado, no gozo de seus direitos:
- Quando quiserem ter ingresso nas dependências do Clube ou comparecer a quaisquer reuniões promovidas pelo TAMOYO;
 - Quando for solicitada por diretores, pessoas credenciadas ou empregados do Clube, incumbidos de zelar pela ordem e disciplina;
- XV – Abster-se de competir contra o Clube em provas ou partidas oficiais;
- XVI – conduzir-se com civilidade e disciplina nas dependências do Clube, zelando, sempre, pelo bom nível social e nome do TAMOYO.
- XVII – Comunicar obrigatoriamente à Diretoria, por escrito, dentro de (90) noventa dias da ocorrência do fato, a mudança de residência, de estado civil, falecimento e nascimento de membros da família. (Emenda de 05/01/2007).
- XVIII – Dar conhecimento dessas obrigações e dos direitos preconizados no Artigo 40 aos seus beneficiários (cônjuge e filhos), dependentes ou não. (Emenda de 05/01/2007).
- Artigo 50 – Compete ao sócio atleta;
- Observar as instruções e ordens do Departamento de Esportes e seus representantes;
 - Representar o TAMOYO em competições desportivas, sempre que escalado ou designado.

Seção III Das Penalidades

- Artigo 51 – Os sócios são passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem as disposições estatutárias, Regimentos, Resoluções e Normas do Clube:
- Advertência verbal;
 - Advertência por escrito;
 - Suspensão;
 - Eliminação.
- Parágrafo Único – A penalidade será graduada de acordo com a gravidade e a repercussão da falta e, para a sua aplicação, será sempre levado em conta o procedimento anterior do sócio infrator.
- Artigo 52 – A advertência verbal é aplicável ao sócio, por conduta ou comportamento inconveniente nas dependências do Clube, sem ânimo de gravidade, sendo competente para a sua aplicação, o Presidente ou qualquer Diretor.
- Artigo 53 – A advertência por escrito é aplicável pelo Presidente ou pela Diretoria, ao sócio que infringir dispositivos estatutários ou regimentais, sem caráter de gravidade, ou que, advertido na forma do artigo anterior, persistir na infração.
- Artigo 54 – A pena de suspensão é aplicável pelo Presidente ou pela Diretoria, ao associado que cometer infração considerada grave, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) ano.
- Parágrafo 1º – A suspensão priva o sócio de seus direitos, porem permanecem mantidas as suas obrigações pecuniárias;
- Parágrafo 2º – A pena de suspensão ao sócio não atingirá aos seus dependentes;
- Parágrafo 3º – Se o associado infrator pertencer à Diretoria ao Conselho Deliberativo, o Presidente do Clube ou o seu substituto enviará ao Conselho o processo ou expedirá ofício ao Órgão Superior, com o relato da infração, para que o Conselho, após as diligencias necessárias, julgue o sócio passível de penalidade;

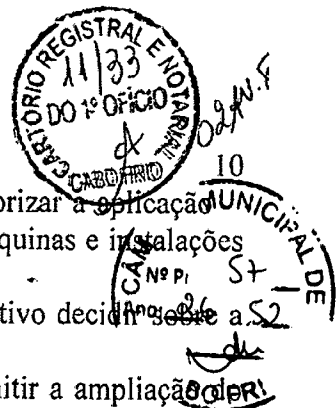


- Parágrafo 4º – em casos em que a falta necessite de uma punição imediata, o Presidente do Clube ou o seu substituto poderá aplicar a pena de suspensão “ad-referendum” da Diretoria e a apreciará na sua primeira reunião, fixando, então o seu prazo. E, do mesmo modo, procederá o Presidente do Conselho, quando o sócio infrator pertencer à Diretoria ou ao Órgão Superior. A suspensão, no caso, será “ad-referendum” do Plenário.
- Artigo 55 – o sócio, em caso de penalidade, deverá entregar na Secretaria do Clube, a sua carteira.
- Artigo 56 – A informação do empregado ou de associado, que tiver testemunhado uma infração, quando houver um diretor presente ou o Presidente, poderá servir de base para a deliberação do Presidente ou da Diretoria.
- Artigo 57 – O associado que causar dano material ao Clube, deve, de imediato indenizar o prejuízo e justificar o acontecido, para evitar a aplicação de pena.
- Artigo 58 – A pena de suspensão será aplicada:
- I. Até 03 (três) meses, pelo Presidente ou pela Diretoria;
 - II. De 04 (quatro) a 12 (doze) meses, pela Diretoria, nos casos de reincidência de falta já punida ou em falta considerada de suma gravidade.
- Artigo 59 – O dependente de sócio será passível de aplicação de penalidade, nos termos dos presentes Estatutos, no que couber.
- Artigo 60 – A pena de eliminação do quadro social poderá ser aplicada pela Diretoria, quando o sócio:
- I. For condenado em sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo para continuar no quadro social do **TAMOYO**;
 - II. Praticar atos que, de maneira substancial, lezem o patrimônio, conceito público e o crédito do Clube;
 - III. Trouxer desaire ou prejuízo ao Clube, por mau comportamento contumaz;
 - IV. Cometer, nas dependências do Clube, ato atentatório à moral;
 - V. Prejudicar, dolosamente, o **TAMOYO**.
 - VI. Reincidir em falta já punida, por desacato aos membros da Diretoria, no exercício de suas funções, bem como ao Presidente e aos membros do Conselho Deliberativo.
- Parágrafo Único – A Diretoria, se julgar conveniente, poderá, ao invés de aplicar a pena de eliminação, desligar do Clube temporariamente, e por prazo nunca inferior a 18 (dezoito) meses, o sócio infrator.
- Artigo 60-A. A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. (Emenda de 05/01/2007).
- Artigo 61 – No caso de eliminação a diretoria enviará o processo que deu causa à punição, ao Conselho deliberativo, em grau de recurso ex-officio, que, convocado especificamente para este fim, deliberará, homologando ou não, a decisão da Diretoria, com o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes à reunião.
- Artigo 62 – É vedado o ingresso nas dependências do Clube, sob qualquer pretexto, aos sócios suspensos, desligados, eliminados ou que estejam com sua taxa de manutenção ou contribuições pecuniárias em atraso, após reiterada cobrança.
- Artigo 63 – A Diretoria poderá baixar instruções para o processamento e julgamento do sócio infrator, quando necessárias, ouvindo o Diretor Jurídico do Clube.
- Artigo 64 – O Conselho Deliberativo ditará as normas para a instrução e julgamento dos processos de sua competência.

CAPITULO IV

Dos Títulos de Propriedade

- Artigo 65 – Os Títulos de Sócio Proprietário do **TAMOYO** são nominativos e emitidos com o fim especial da constituição dos fundos necessários à aquisição, construção e remodelação de bens imóveis.



- Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo poderá, em caso de real necessidade, autorizar a aplicação dos fundos de que trata este artigo, na compra ou aquisição de aparelho, maquinas e instalações para o Clube.
- Artigo 66 – Nos termos do artigo 14º destes Estatutos, compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre a emissão, a quantidade e o valor dos Títulos.
- Parágrafo 1º – Se o Conselho julgar procedente a exposição da Diretoria, poderá admitir a ampliação do quadro de sócios proprietários, autorizando a emissão de novos Títulos, fixando ou alterando os seus valores, de conformidade com os dispositivos desta Lei Orgânica;
- Parágrafo 2º – Os Títulos são privativos das pessoas físicas, e cada pessoa poderá possuir, no máximo 05 (cinco) Títulos.
- Artigo 67 – Os associados em débito com a Taxa de Manutenção por prazo superior a 2 (dois) anos terão seus Títulos de Sócio Proprietário cassados por Ato da Diretoria e revertidos ao TAMOYO, após comunicação direta ao associado inadimplente ou, na impossibilidade, através de Edital publicado na Imprensa Local. (Substituído pela Emenda de 02/06/96).
- Artigo 68 – O Conselho poderá, para efeito de venda ou cessão de Títulos, se o TAMOYO os possuir, ou em caso de novas emissões, fixar valor ou valores diferentes do valor de que trata o artigo anterior, estabelecendo normas ou condições.
- Artigo 69 – (Suprimido pela Emenda de 02/06/96).
- Parágrafo Único – (Suprimido pela Emenda de 02/06/96).

CAPITULO V Dos Poderes Sociais

- Artigo 70 – São Poderes do TAMOYO:
- I. A Assembléia Geral;
 - II. O Conselho Deliberativo;
 - III. O Conselho Consultivo;
 - IV. A Diretoria.

CAPITULO VI Da Assembléia Geral

Da Constituição, Competência, Forma de Convocação e Funcionamento.

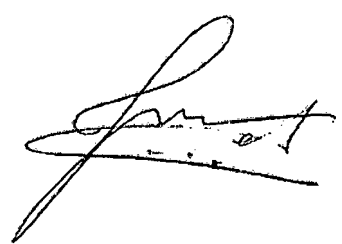
- Artigo 71 – A Assembléia Geral será constituída pelos sócios maiores de 18 (dezoito) anos, de todas as categorias, em pleno gozo de seus direitos sociais.
- Artigo 72 – Reunir-se-á, *ordinária e extraordinariamente*:
- I. Em sessão ordinária, bianualmente, no mês de outubro, exclusivamente, para eleger os Membros do Grupo Transitório do Conselho Deliberativo e os Suplentes do Órgão;
 - II. Em sessão extraordinária, em qualquer tempo, e quando convocada, para completar o numero de membros do Grupo Transitório ou dos Suplentes, quando for o caso;
 - III. Em sessão extraordinária, na hipótese prevista para a dissolução do Clube.
- Parágrafo Único – Será nulo e declarado de nenhum efeito, qualquer ato da Assembléia, estranho à sua competência estatuída no presente artigo.
- Artigo 72 A – Compete privativamente à Assembléia Geral. (Emenda de 05/01/2007),
- I – destituir os administradores; (Emenda de 05/01/2007).
 - II – alterar o estatuto. (Emenda de 05/01/2007).
- Artigo 73 – A eleição de que trata o artigo anterior deverá recair sobre os sócios com mais de 02 (dois) anos de efetiva inscrição no quadro social, em condições de serem votados e que já não integrem o Grupo Permanente do Conselho Deliberativo, prevalecendo, em caso de empate na votação, a prioridade de matrícula.

12/33
CARTÓRIO REGISTRAL E NOTARIAL
DO 1º OFÍCIO
CABO FRIO RJ
02/11/11

11
MUNICIPAL DE
CAMPUS
Nº PI 57
53
05 FRI

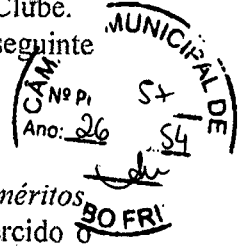
- Artigo 74 – A Secretaria e a Tesouraria do Clube ficarão à disposição do quadro social para quaisquer informações úteis às eleições, em 03 (três) períodos de 12 (doze) horas, por dia, nos 02 (três) dias que precederem às eleições.
- Artigo 75. – Para as reuniões da Assembléia, a convocação será feita por ordem do Presidente do Clube garantido também a um quinto dos associados o direito de promovê-la, mediante publicação de avisos na imprensa ou em qualquer outro órgão de divulgação local ou por carta convite e aviso afixado no quadro da Secretaria, com a antecedência de: (Substituído pela Emenda de 05/01/2007).
- I. 07 (sete) dias, no mínimo, para a primeira convocação;
 - II. 02 (dois) dias, no mínimo, para a segunda e ultima convocação.
- Parágrafo 1º – *Em primeira convocação*, a Assembléia Geral só se considerará reunida, se houver a presença de mais da metade dos sócios inscritos no quadro social;
- Parágrafo 2º – *Em segunda convocação*, reunir-se-á com qualquer numero.
- Artigo 76 – Em primeira convocação, se não houver numero legal, até 30 (trinta) minutos após a hora marcada, o Presidente ou, na sua falta, um diretor encerrará o livro de presença.
- Artigo 77 – A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Clube ou o seu substituto legal, o qual solicitará a seguir, a indicação de um sócio que deu a assumir a Presidência.
- Parágrafo 1º – Escolhido o Presidente, caberá a este indicar 02 (dois) sócios para servirem de secretários e, assim constituída a Mesa, pedirá a indicação de 02 (dois) outros, que servirão de escrutinadores.
- Parágrafo 2º – A designação, quer do Presidente, quer dos escrutinadores, será feita por eleição ou aclamação, e só serão escolhidos sócios estranhos à Diretoria.
- Artigo 78 – Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata redigida ou mandada redigir por um dos secretários, indicado pelo Presidente da Mesa.
- Parágrafo Único – A Assembléia delegará poderes a 03 (três) sócios presentes à toda reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, a qual deverá, conter as assinaturas do Presidente, dos secretários e dos escrutinadores, bem como da comissão designada para conferi-la e aprova-la, para que produza os efeitos legais.
- Artigo 79 – A Mesa da assembléia, composta do Presidente, secretários escrutinadores, decidirá, por maioria de votos, qualquer questão de ordem ou impugnação relativa à eleição, tendo o Presidente direito a voto.
- Parágrafo Único – Se o Presidente da Assembléia julgar conveniente informações ou subsídios jurídicos para a decisão, poderá ouvir, antes, o Diretor do Departamento Jurídico do Clube ou qualquer associado que tenha conhecimento de direito ou pratica jurídica, presente à reunião, mas a Mesa decidirá, soberana e independentemente da opinião do Diretor Jurídico ou do associado chamado a opinar.
- Artigo 80 – Nas eleições para o grupo transitório, serão sufragados mais 10 (dez) nomes, sendo considerados suplentes, obedecida à ordem de votação, os 10 (dez) nomes, menos votados.
- Artigo 81 – Feita a eleição ou procedidas as eleições, por votação secreta, a Mesa, de imediato, fará a apuração, sendo pelo Presidente proclamados eleitos e empossados os sócios mais votados, número que compõe o grupo transitório e suplentes do conselho Deliberativo e divulgado antes das eleições, ficando esclarecido que o grupo transitório não poderá ser inferior ao grupo permanente.

CAPITULO VII
Do Conselho Deliberativo
Da Constituição, Competência, Convocação e Funcionamento





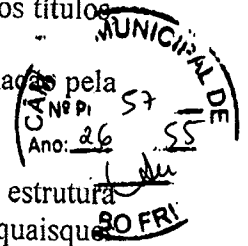
- Artigo 82 – O Conselho Deliberativo é o órgão soberano do TAMOYO, dentro da esfera de ação que lhe é traçada pelos presentes Estatutos, e por meio do qual os sócios se manifestam coletivamente, com a única restrição de matéria que diga respeito à competência de outros Poderes do Clube.
- Artigo 83 – O Conselho Deliberativo será constituído, no mínimo, de 50 (cinquenta) membros, da seguinte forma:
- I. Por um grupo permanente;
 - II. Por um grupo transitório.
- Artigo 84 – O grupo permanente será integrado e formado pelos sócios fundadores, grandes beneméritos, beneméritos; ex-presidentes do Clube e ex-presidentes do Conselho, que tenham exercido o cargo por eleição e completado o mandato, considerados membros natos e vitalícios.
- I. Em caso de interrupção de mandato por motivo de força maior e prazo não superior à metade do período, o Conselho Deliberativo, se julgar procedentes as razões da interrupção, poderá admitir o ex-presidente, quer do Clube, quer do Conselho, como membro nato e vitalício;
 - II. Se o número de conselheiros natos for inferior a 25 (vinte e cinco), o restante será completado pelo grupo transitório, até somar 50 (cinquenta) membros;
 - III. Se o número de conselheiros natos for superior a 25 (vinte e cinco), o número de conselheiros transitórios será acrescido, na mesma proporção.
- Artigo 85 – O grupo transitório será formado de tantos nomes quantos sejam, na oportunidade das eleições, o número de membros natos, para a perfeita condição igualitária do Conselho, ressalvado o disposto no inciso II, do artigo anterior.
- Artigo 86 – Em caso de vaga de membro do Conselho Deliberativo, quer do grupo permanente, quer do grupo transitório, será convocado o Suplente, respeitada a ordem de votação.
- Artigo 87 – O Presidente do Clube baixará instruções para as eleições do grupo transitório, divulgando o número de membros que integrarão o mesmo grupo, acrescido de mais 10 (dez), nos termos do artigo 80º desta Lei Orgânica.
- Parágrafo 1º - As eleições serão feitas por escrutínio secreto;
- Parágrafo 2º – As cédulas poderão ser manuscritas, impressas ou datilografadas;
- Parágrafo 3 – Serão válidas as cédulas que contiverem menos nomes do que o número estabelecido para a eleição, e as que contiverem número superior, serão nulas.
- Artigo 88 – Os membros do Conselho Deliberativo que pertençam ou venham a pertencer à Diretoria, não terão direito ao voto quando forem apreciados ou julgados atos seus ou da Diretoria, podendo, entretanto, discutir a matéria.
- Artigo 89 – Compete ao Conselho Deliberativo:
- Originalmente:
- a) Resolver sobre matéria que entenda, diretamente, com a existência do Clube, sem restrição que não resulte de disposição expressa contida na esfera de atribuição que lhe é traçada por estes Estatutos;
 - b) Eleger os seus Presidente e Vice-Presidente, *bienalmente*, e, *anualmente*, eleger o Presidente do Clube ou quando ocorrer vaga desse cargo, e bem assim, os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes;
 - c) Tomar conhecimento, para homologação ou não, dos nomes dos membros da Diretoria, convidados pelo Presidente eleito, para exercerem os demais cargos executivos;
 - d) Julgar as contas, anualmente, prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e do relatório do Presidente, encaminhando e comentando as informações fornecidas pelos Diretores;
 - e) Conferir Títulos de Grandes Beneméritos, Beneméritos e Honorários, observadas as disposições estatutárias;
 - f) Permitir que os diretores possam ficar fora do exercício dos cargos, por mais de 90 (noventa) dias, sem perda de mandatos;
 - g) Dirimir dúvidas suscitadas na interpretação dos Estatutos e resolver sobre os casos omissos;
 - h) Autorizar ou não, a venda de imóveis pertencentes ao Patrimônio Social, com as cautelas necessárias;





13

- i) Atualizar os valores nominais de Títulos de Sócios Proprietários, nos termos destes Estatutos;
- j) Resolver sobre a ampliação do quadro de Sócios Proprietários, autorizando a emissão de novos títulos fixando ou alterando os seus valores nominais respectivos;
- k) Fixar o valor da taxa de manutenção, podendo, em caráter provisório, ditar normas para a fixação pela Diretoria;
- l) Resolver sobre a dissolução do Clube, nos casos e na forma previstos nestes Estatutos;
- m) Autorizar o Presidente do Clube a realizar obras que importem na modificação da fachada ou estrutura da Sede Social, obras que importem em maior ocupação do espaço físico, e bem assim, quaisquer obras que resultem em despesas elevadas, devendo o pedido de autorização ser acompanhado de justificativa, plantas e plano de pagamento;
- n) Destituir, desde que haja motivo grave apurado, o Presidente e o Vice-Presidente do Órgão; os membros do Conselho Fiscal, bem como o Presidente do Clube;
- o) Discutir e votar quaisquer reformas ou alterações dos Estatutos;
- p) Julgar os membros da Diretoria e os seus próprios membros;
- q) Instruir e julgar os processos de sua competência;
- r) Acatar as leis emanadas do Poder Público e respeitar as das Entidades a que o TAMOYO estiver filiado;
- s) Cassar Títulos de Benemerência e de Sócios Honorários, quando se tratar de falta considerada grave cometida pelo agraciado ou comportamento incompatível com o Título outorgado, assegurada ampla defesa ao infrator.
- t) II – Em grau de recurso, conhecer e julgar os atos da Diretoria, nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



Artigo 90 – Compete ao Presidente do Conselho presidir as sessões do Órgão e, na sua falta, ao Vice-Presidente.

Artigo 91 – O Presidente do Conselho deverá organizar a pauta das sessões, determinando as diligências que julgar necessárias.

Artigo 92 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo Presidente do Clube;

I – Ordinariamente:

- a) Anualmente, no mês de outubro, para eleger o Presidente do Clube e os Membros do Conselho Fiscal;
- b) Anualmente, até o dia 10 de novembro, para discutir e votar a matéria prevista nas letras C e D, inciso I, do Artigo 89;
- c) Anualmente, a 13 de novembro, exclusivamente, para dar posse, em sessão solene, ao Presidente do Clube e aos Membros do Conselho Fiscal, e, empossado o Presidente do TAMOYO, são considerados empossados, também, os demais membros da Diretoria;
- d) Bienalmente, no mês de outubro, para eleger os seus Presidentes e Vice-Presidente.

II – Extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos destes Estatutos.

Parágrafo 1º – Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, poder-se-á tratar, por proposta de qualquer Conselheiro, de assuntos relativos à vida do TAMOYO, desde que seja, pela maioria, o assunto considerado relevante e objeto de deliberação;

Parágrafo 2º – Nas reuniões extraordinárias, tratar-se-á exclusivamente, da matéria da convocação, ressalvado o disposto no artigo seguinte;

Parágrafo 3º – A convocação para as reuniões extraordinárias poderá ser feita pelo Presidente do Conselho, sempre que o Presidente do Clube, nos casos em que a isso for obrigado pelos Estatutos, não a fizer, nos prazos fixados.

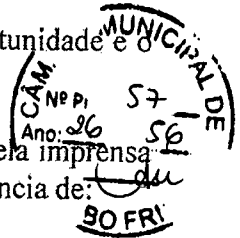
Artigo 93 – O Presidente do Conselho Deliberativo, seja qual for a matéria da convocação, poderá, a qualquer momento que considerar oportuno, submeter à deliberação dos presentes, qualquer proposta, quando julgar:

- I. Que a proposta consulta aos altos interesses do Clube;

13



- II. Que o adiamento da sua apresentação importará em perda de oportunidade, e, por conseguinte, para sua decisão prescindirá de ciência prévia e pública por parte dos membros do Conselho;
- III. Que ela se refira à hipótese, em relação a qual, a competência, o objetivo, a oportunidade e o processo não estejam já indicados, expressamente, nestes Estatutos;
- IV. Que não é prejudicial ao respeito mútuo, nas relações entre os Poderes do Clube.
- Artigo 94 – Para as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Órgão, a convocação será feita pela imprensa local ou por qualquer outro meio de divulgação, ou pessoalmente, como a antecedência de:
- I. 05 (cinco) dias, no mínimo, para a primeira convocação;
 - II. 02 (dois) dias, no mínimo, para a segunda e última convocação.
- Parágrafo 1º – Em primeira convocação, só poderá funcionar com a presença de um quorum correspondente à maioria absoluta de seus membros;
- Parágrafo 2º – Em segunda convocação, a reunião efetuar-se-á com qualquer número;
- Parágrafo 3º – Em primeira convocação, se não houver o número exigido no parágrafo 1º deste artigo, até 30 (trinta) minutos após a hora marcada, o Presidente do Conselho encerrará o livro de presença.
- Artigo 95 – O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, nos seus impedimentos ou quando licenciado.
- Artigo 96 – Toda a correspondência do Conselho, inclusive a comunicação de suas decisões que interessem ao Presidente do Clube, será feita ou mandada fazer pelo Presidente do Órgão, na Secretaria do Clube, sendo por ele assinada.
- Artigo 97 – O Conselheiro do Grupo Transitório que faltar a mais da metade das reuniões realizadas, durante o biênio relativo ao seu mandato, não poderá ser sufragado para o biênio seguinte.
- Artigo 98 – Nas reuniões do Conselho, o seu Presidente ou o seu Substituto abrirá os trabalhos, convidando 02 (dois) conselheiros para servirem de secretários, e, quando houver eleição, pedirá aos presentes a indicação de 02 (dois) escrutinadores.
- Parágrafo 1º – As indicações para escrutinadores serão feitas por aclamação ou eleição, e não poderão recair em membros da Diretoria;
- Parágrafo 2º – Na falta de presidente e do Vice Presidente do Conselho, os trabalhos serão abertos pelo Presidente do Clube, que solicitará dos presentes a indicação de um Presidente *ad-hoc*;
- Parágrafo 3º – quando houver eleição para Presidente e Vice-Presidente, a reunião será presidida pelo Presidente ou o seu substituto do último período, que, após a proclamação e posse automática dos eleitos, passará a direção dos trabalhos ao novo Presidente do Conselho;
- Letra a – Na falta do Presidente ou de seu Substituto, do último período, observar-se-á o que dispõe o parágrafo 2º deste artigo.
- Artigo 99 – Cada Conselheiro poderá falar durante 10 (dez) minutos, sem prorrogação, e, no máximo 02 (duas) vezes, sobre o mesmo assunto, exceto o autor da proposta ou matéria a quem caberá falar, pelo mesmo prazo, sempre que solicitar a palavra, para esclarecimentos ou discussão do assunto.
- Parágrafo 1º – Quando, durante a reunião, qualquer membro perturbar os trabalhos, quer com apartes impróprios, quer com considerações impertinentes ou estranhas ao assunto em debate, quer usando de linguagem inconveniente, compete ao Presidente do Órgão chamar-lhe a atenção, cassar-lhe a palavra ou fazê-lo retirar-se do recinto;
- Parágrafo 2º – Caso haja tumulto ou se torne impossível manter a ordem nos trabalhos da sessão, o Presidente poderá suspender a reunião temporariamente ou até nova convocação.
- Artigo 100 – Os membros da Mesa poderão tomar parte nas discussões, sem deixarem seus lugares menos o Presidente, que, para fazê-lo, deverá passar a presidência a um dos Secretários.
- Artigo 101 – Desde que 02 (dois) conselheiros, pelo menos, tenham usado a palavra sobre a matéria em pauta ou determinado assunto, poderá ser requerido o encerramento da discussão, concedendo-





o o Conselho, se se sentir suficientemente esclarecido ou considerar inconveniente prosseguimento da discussão.

Artigo 102 – As emendas e substitutivos a qualquer proposta serão discutidos conjuntamente com esta, fazendo-se, porém, na votação, ressalva daqueles, a fim de serem votados posteriormente, salvo requerimento de preferência, aprovado pelo Conselho.

Artigo 103 – Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos presentes, salvo os casos previstos nestes Estatutos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, obrigatório, na hipótese de empate, desde que não se trate de eleição.

Parágrafo Único – O Conselheiro não terá direito de voto, em matéria que lhe diga respeito, pessoalmente, podendo, no entanto, discuti-la.

Artigo 104º – A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do Clube e Membros do Conselho Fiscal, será feita por escrutínio secreto.

Parágrafo 1º – À proporção que forem sendo chamados, os conselheiros irão depositando as cédulas em urnas apropriadas;

Parágrafo 2º – Estarão eleitos os que obtiverem maioria de votos, devendo proceder-se a novo escrutínio, em caso de empate, para decidir entre os nomes empatados, salvo, em se tratando de eleição para o Conselho Fiscal, quando deverá prevalecer a prioridade de matrícula.

Artigo 105 – Em caso de vaga de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, bem como de Presidente do Clube, proceder-se-á a eleição para o seu preenchimento, limitado o exercício do cargo ao tempo que faltar para o término do mandato.

Artigo 106 – O Conselho ratificará ou não, por escrutínio secreto ou por outro meio de eleição, ouvido o plenário, e de uma só vez, a escolha dos nomes constantes da lista de diretores, devendo ser riscados, na respectiva relação ou cédula, os nomes não acatados.

Parágrafo 1º – Em caso de recusa, o Presidente do Clube indicará, sempre que necessário, outro nome, pedindo ou não, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a nova escolha;

Parágrafo 2º – Aprovados os nomes indicados, o presidente do Conselho declarará eleitos os novos diretores.

Artigo 107 – Quando se pretender tratar, em qualquer reunião, de assunto alheio ou prejudicial aos interesses do TAMOYO, o Presidente poderá suspendê-lo, temporariamente, ou até nova convocação.

Parágrafo Único – Deverá assumir essa atitude, quando, em sessão extraordinária, com desobediência à sua observação, se pretender tratar de matéria que não se concilie com o assunto da convocação, ou não seja considerada objeto de deliberação pelo Presidente do Conselho.

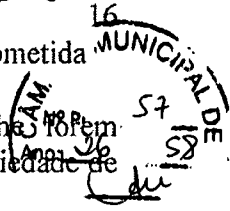
Artigo 108 – Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata redigida ou mandada redigir pelo Secretário indicado pelo Presidente do Órgão.

Parágrafo 1º – O conselho delegará poderes a 03 (três) dos Conselheiros presentes à toda a reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata;

Parágrafo 2º – A ata conterà as assinaturas do Presidente, dos secretários e dos membros da comissão indicada para conferi-la, aprova-la, e, havendo eleição, dos escrutinadores, depois do que, produzirá todos os efeitos legais.

CAPITULO VIII
Do Conselho Consultivo
Da Constituição, Competência, Convocação e Funcionamento.

Artigo 109 – O Conselho Consultivo será constituído dos sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos e dos 10 (dez) Ex-presidentes do Clube mais antigos vivos, como membros natos, e do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, em exercício, como membros temporários.



- Artigo 110 – Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre toda a matéria que lhe for submetida pelo Presidente do Clube, quando expressamente convocado pelo mesmo Presidente.
- Artigo 111º – As opiniões emitidas pelo Conselho Consultivo sobre as consultas que lhe forem apresentadas, serão transmitidas ao consulente em forma de pareceres, sem obrigatoriedade de adoção.
- Artigo 112 – O Conselho Consultivo se considerará constituído para funcionar, sempre como Poder moderador do Clube, com a presença de 07 (sete) membros, no mínimo, sob a presidência do membro mais antigo, e decidirá sobre a forma ou regimento de seus pareceres.
- Parágrafo Único – Nas reuniões do Conselho Consultivo, o Presidente indicará um dos membros presentes para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria

Seção I

Da Constituição, das Deliberações e das Substituições.

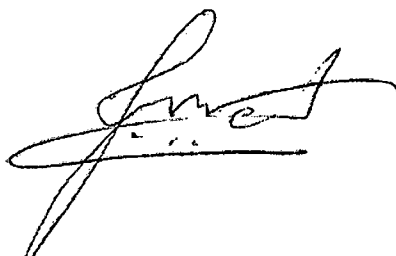
- Artigo 113 – O TAMOYO será administrado por uma Diretoria composta de 21 (vinte e um) membros, assim constituída:
- I. Presidente
 - II. 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes
 - III. Secretário Geral
 - IV. 1º e 2º Secretários
 - V. Tesoureiro Geral
 - VI. 1º e 2º Tesoureiros
 - VII. Diretor de Relações Públicas
 - VIII. Diretor Social
 - IX. Diretor Artístico
 - X. Diretora de Assuntos Femininos
 - XI. Diretor Jurídico
 - XII. Diretor de Esportes
 - XIII. Diretor de Escotismo
 - XIV. Diretor de Recreação
 - XV. Diretor de Renda Internas
 - XVI. Diretor de Serviços Internos
 - XVII. Diretor de Patrimônio
- Artigo 114 – A administração do Clube poderá ser auxiliada por subdiretores ou assessores, nomeados pelo Presidente, os quais poderão sem obrigatoriedade, tomar parte nas reuniões da Diretoria, discutir quaisquer assuntos, sem terem, contudo direito a voto.
- Artigo 115 – O mandato do Presidente e dos demais diretores é anual.
- Artigo 116 – Eleito e empossado o Presidente, todos os diretores passarão a exercer, durante o período, todos os poderes que lhes são conferidos pelos presentes Estatutos.
- Artigo 117 – A Diretoria deverá reunir-se uma vez em cada mês, ordinariamente, e extraordinariamente, se necessário, sempre que for convocada pelo Presidente do Clube.
- Parágrafo 1º – A Diretoria só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade e mais um de seus membros;
- Parágrafo 2º – Em caso de empate, ficará o assunto decidido de acordo com o voto que o Presidente tiver proferido.
- Artigo 118 – Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros diretores, no exercício das respectivas funções, o Presidente Será responsável perante ao Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral do TAMOYO.

17
CARTÓRIO REGISTRAL E NOTARIAL DO 1º OFÍCIO CABO FRIO
MUNICIPAL DE
P. Vices
Ano: 26 59
SO FRI

- Artigo 119 – Perderá o mandato o diretor que, sem motivo plausível, deixara de exercer as suas funções por mais de 30 (trinta) dias, ou deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas.
- Artigo 120 – A substituição do Presidente, em seus impedimentos ou licença, competirá aos presidentes, na ordem sucessiva, decorrente da prioridade definida nos Estatutos.
- Artigo 121 – Qualquer outro diretor será substituído pelo seu próprio substituto, nos termos destes Estatutos.
- Artigo 122 – Não poderão estar licenciados, na mesma ocasião, mais de 03 (três) diretores.
- Artigo 123 – Em caso de vagar o cargo de Presidente, assumirá a direção do TAMOYO o Presidente do Conselho Deliberativo, que, no prazo de 20 (vinte) dias, reunirá o Conselho para a eleição de seu sucessor, que completará o mandato.
- Parágrafo 1º – Nesta hipótese, perdem os mandatos os demais membros da Diretoria, os quais aguardarão nos cargos, os seus substitutos;
- Parágrafo 2º – Faltando menos de 06 (seis) meses para o término da gestão, o 1º Vice-Presidente poderá completar o mandato, a critério do Conselho Deliberativo.
- Artigo 124 – As vagas que ocorrerem nos cargos de Vice-Presidentes, Secretários e Tesoureiros, serão preenchidas pelo Presidente, dentro de 15 (quinze) dias, devendo o nome ou nomes escolhidos ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, convocado para reunir-se, no prazo de 20 (vinte) dias, após a designação *ad-referendum*.
- Parágrafo 1º – São válidos os atos dos diretores designados, nos termos deste artigo, mas será por eles responsável, o Presidente do Clube, na hipótese de recusa dos nomes do Conselho;
- Parágrafo 2º – O Presidente poderá deixar de preencher as vagas verificadas de 1º de julho em diante, salvo quando o número for superior a 03 (três).
- Artigo 125 – No caso de renúncia ou de exoneração, o Presidente e os diretores são obrigados a prestar contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Seção II Da Competência

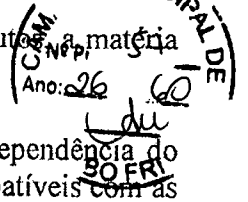
- Artigo 126 – À Diretoria, órgão colegiado, Poder de execução administrativa do Clube, compete:
- I. Administrar o TAMOYO e resolver sobre matéria de sua competência, definida nestes Estatutos;
 - II. Resolver sobre a admissão, transferência, demissão e readmissão de sócios, sempre que houver divergência entre o parecer da comissão de sindicância e a Presidência e, em todos os casos de transferência, podendo exigir as informações que julgar convenientes;
 - III. Permitir:
 - a) Que o pagamento de Título ou Títulos ou outras obrigações seja feito em parcelas;
 - b) Que pessoas não compreendidas na definição estatutária possam ser consideradas como pertencentes à família do sócio;
 - IV. Conceder cartões de frequência ou regalias, nas conformidades dos Estatutos;
 - V. Impor as penalidades de sua competência;
 - VI. Regular ou ditar normas para o direito de frequência;
 - VII. Resolver sobre requerimento ou pedido de sócio, dentro de sua competência;
 - VIII. Escolher 02 (dois) diretores para a comissão de sindicância, se o Presidente declinar da indicação;
 - IX. Filiar ou desfiliar o TAMOYO junto às entidades desportivas oficiais;
 - X. Cobrar ingresso aos associados e dependentes para jogos, festas e reuniões, cuja realização seja onerosa e importe em despesas para o Clube;
 - XI. Propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) A concessão de Títulos de Grande Benemérito, Benemérito e honorário;
 - b) A reforma ou modificação dos Estatutos;
 - c) Resoluções sobre pontos omissos nos Estatutos;
 - d) Fixação da taxa de manutenção ou de qualquer outra, bem como a sua atualização, nos termos estatutários.





- XII. Organizar o orçamento anual do Clube, estimando a Receita e fixando a Despesa, e, quando necessário, permitir o aumento de verbas ou autorizar despesas extraordinárias, por proposta do Presidente.

Parágrafo Único – Em se tratando de despesas elevadas e, nos casos previstos nestes Estatutos, matéria será submetida à apreciação do Conselho.



- XIII. Elaborar regulamentos e regimentos, baixando-os por intermédio do Presidente;
- XIV. Autorizar a assinatura de contratos de cessão e uso, locação ou arrendamento de dependência do clube, e outros que entendam como patrimônio do TAMOYO, desde que sejam compatíveis com as finalidades do Clube e com o seu bom funcionamento;
- XV. Adotar normas reguladoras da frequência das pessoas das famílias dos sócios;
- XVI. Zelar pela boa ordem social;
- XVII. Imprimir eficácia ao desempenho das atividades das seções administrativas e exercer controle ativo e permanente sobre a vida econômica e financeira do Clube;
- XVIII. Preservar as tradições do TAMOYO ;
- XIX. Resolver sobre matéria ou assuntos de caráter urgente previstos ou não, nos Estatutos, submetendo sua resolução ao Conselho Deliberativo, quando a competência for do Órgão superior, ou quando a matéria envolver indagação maior;
- XX. Eximir, em caráter excepcional, o sócio de responsabilidade decorrente da aplicação dos Estatutos, ou transigir com ele, sobre compromissos ou obrigações assumidas com o Clube.

Seção III

Das atribuições do Presidente e Vice-Presidentes

Artigo 127 – Compete ao Presidente;

- I. Executar e fazer executar os dispositivos destes Estatutos, Regimentos, Regulamentos e atos emanados dos Poderes do Clube, zelando por todos os meios ao seu alcance, pelos interesses do TAMOYO;
 - II. Despachar o expediente;
 - III. Convocar reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e da Diretoria, presidindo os trabalhos desta e os de instalação da primeira;
 - IV. Resolver sobre a admissão, transferência, demissão e readmissão de sócios, ressalvados os casos de Competência da Diretoria;
 - V. Expedir cartões de frequência temporária e as carteiras previstas nestes Estatutos;
 - VI. Aplicar penalidades de sua competência e tornar efetivas as decretadas pela Diretoria;
- Parágrafo Único Se o Presidente declinar da aplicação de penalidade de sua competência, a Diretoria aplicara a pena ao infrator.
- VII. Resolver sobre requerimento ou solicitação de sócios nas hipóteses de sua competência;
 - VIII. Transigir com o associado, a seu critério ou da Diretoria, quando houver interesse do Clube;
 - IX. Conceder exoneração de diretores, exonera-los ou conceder-lhes licença;
 - X. Propor à Diretoria a nomeação de sub-diretores ou de assessores;
 - XI. Designar diretores para a comissão de sindicância;
 - XII. Admitir, suspender e dispensar empregados, ouvindo a Diretoria, se julgar conveniente;
 - XIII. Rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
 - XIV. Assinar:
 - a) Os contratos de sua competência;
 - b) Os contratos autorizados pelo Conselho;
 - c) Com o Secretário Geral, os diplomas honoríficos;
 - d) Com o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral os Títulos de Propriedade;
 - e) Com o Tesoureiro Geral ou o seu substituto, cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras, inclusive Títulos e Cauções.



- XV. Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, permitindo que, no todo ou até limites fixados antecipadamente, sejam autorizadas por outros diretores;
- XVI. Autorizar e fazer pagar, da mesma forma, as despesas extraordinárias, admitidas pela Diretoria, por proposta sua;
- XVII. Ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência do Clube, para uso que não colida com as finalidades do Clube;
- XVIII. Nomear delegados do Clube, para representações externas, inclusive as de caráter técnico, tenham de ser exercidas junto a clubes congêneres ou entidades a que o TAMOYO esteja filiado;
- XIX. Publicar, em nome da Diretoria, os Regimentos, Regulamentos ou Normas por ela elaborados, baixando, sempre que julgar conveniente, instruções para a sua fiel execução;
- XX. Proceder, como lhe parecer necessário, em casos imprevistos ou de caráter urgente, dando conhecimento dos motivos à Diretoria, na reunião imediata ao fato;
- XXI. Exercer a direção dos negócios do TAMOYO, dentro da esfera das suas atribuições;
- XXII. Tomar a iniciativa da divulgação dos atos administrativos;
- XXIII. Propor à Diretoria a revisão dos seus atos e rever os seus;
- XXIV. Comutar penas por ele impostas e propor a Diretoria a comutação de penalidades, quando por ela aplicadas;
- XXV. Representar o TAMOYO, por si ou por procurador, em suas relações externas ou em juízo;
- XXVI. Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual da sua administração, acompanhado da prestação de conta da Diretoria.
- Artigo 128 – Compete ao 1º Vice-Presidente:
- I. Substituir o Presidente, nos seus impedimentos;
 - II. Superintender o Departamento Social e Artístico.
- Artigo 129 – Compete ao 2º Vice-Presidente:
- I. Substituir o 1º Vice-Presidente;
 - II. Superintender o Departamento de Esportes.
- Artigo 130 – Compete ao 3º Vice-Presidente:
- I. Substituir o 2º Vice-Presidente;
 - II. Superintender o Departamento de Serviços Internos.

Seção IV – Dos Departamentos Constituição, Competência e Atribuições.

- Artigo 131 – Para melhor entendimento e harmonia dos assuntos técnicos e administrativos, a Diretoria do TAMOYO será grupada por Departamentos sendo atribuído a cada um deles as funções definidas nestes Estatutos.
- Artigo 132 – Cada Departamento será superintendido administrativamente por 01 (um) Vice-Presidente, com exceção dos Departamentos de Secretaria, Tesouraria, Relações Públicas e Jurídico, que o serão: os dois primeiros pelo 1º Secretário, e os dois últimos pelos respectivos diretores, em completa harmonia de ação com o Presidente.
- Artigo 133 – Cada Superintendente poderá convocar ou fazer reuniões isoladas do seu Departamento, devendo, contudo, os assuntos tratados serem levados ao conhecimento do Presidente, ou, se for o caso, da Diretoria, na primeira reunião que se seguir.
- Artigo 134 – Objetivando o maior aproveitamento das atividades, todas as vezes que um mesmo assunto venha a interessar a mais de um Departamento, estes tratarão em reunião conjunta, quando convocada pelo Presidente do Clube, levando o resultado da reunião ao conhecimento da Diretoria, quando necessário.
- Artigo 135 – Para melhor alcançar os fins a que se destinam, os Departamentos da Diretoria do TAMOYO, serão os seguintes:
- I. Departamento de Secretaria;
 - II. Departamento de Tesouraria;

- III. Departamento de Relações Públicas;
- IV. Departamento de Social e Artístico;
- V. Departamento de Jurídico;
- VI. Departamento de Esportes;
- VII. Departamento de Serviços Internos;



02/11/62



Seção V

Do Departamento de Secretaria

Artigo 136 – O Departamento de Secretaria tem por finalidade precípua, gerir todos os assuntos de ordem burocrática que digam respeito à vida do Clube, e será composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário Geral;
- II. 1º Secretário;
- III. 2º Secretário.

Artigo 137 – Compete ao Secretário Geral:

- I. Dirigir todos os serviços da Secretaria;
- II. Redigir todos os avisos e convocações, bem como a correspondência externa, assinando os mesmos;
- III. Assinar, com o Presidente, os diplomas e títulos;
- IV. Organizar o relatório do movimento das Secretarias;
- V. Expedir, quando autorizado pelo Presidente, as carteiras de identidade e cartões de frequência.

Artigo 138 – Compete ao 1º Secretário:

- I. Substituir o Secretário Geral, quando impedido;
- II. Lavrar e assinar as atas das sessões da Diretoria;
- III. Redigir e assinar a correspondência interna.

Artigo 139 – Compete ao 2º Secretário

- I. Organizar o arquivo e o serviço de sinopse;
- II. Escriturar a parte histórica das fichas dos sócios;
- III. Substituir o 1º Secretário, nos seus impedimentos.

Artigo 140 – O Secretário Geral, no interesse dos serviços da Secretaria, poderá alterar as atribuições de cada Secretário, ouvido o Presidente do Clube.

Seção VI

Do Departamento de Tesouraria

Artigo 141 – O Departamento de Tesouraria tem por finalidade velar pelo perfeito equilíbrio econômico e financeiro do Clube, e será o fiel guardião de todos os títulos e valores do TAMOYO.

Artigo 142 – O Departamento de Tesouraria se compõe dos seguintes membros:

- I. Tesoureiro Geral;
- II. 1º Tesoureiro;
- III. 2º Tesoureiro.

Artigo 143 – Compete ao Tesoureiro Geral:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza;
- II. Organizar os balancetes trimestrais com os demonstrativos mensais, submetendo-os à apreciação da Diretoria, bem como o balanço anual e as demonstrações de receita e despesa;
- III. Submeter a escrita contábil, trimestral e anualmente, ao Conselho Fiscal;
- IV. Satisfazer todas as despesas, com autorização do Presidente;
- V. Assinar, com o Presidente e o Secretário Geral, todos os títulos de sócio;
- VI. Controlar todos os serviços da tesouraria;
- VII. Assinar com o Presidente ou o seu Substituto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras, inclusive títulos e livros, a seu cargo.



21



Artigo 144 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Substituir o Tesoureiro Geral, quando impedido;
- II. Controlar todo o serviço de arrecadação, de acordo com o Tesoureiro Geral;
- III. Escriturar a parte financeira da ficha dos sócios;
- IV. Apresentar, trimestralmente, à Diretoria, a lista de sócios, em atraso;
- V. Fazer a escrituração do Ativo e Passivo;
- VI. Entregar ao Tesoureiro Geral o saldo em dinheiro ou cheques, em seu poder.

Artigo 145 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o 1º Tesoureiro, sempre que for solicitado;
- II. Auxiliar a fiscalização de todas as fontes de receita;
- III. Substituir o 1º Tesoureiro, nos seus impedimentos.

Artigo 146 – O Tesoureiro Geral poderá, no interesse dos serviços da Tesouraria, alterar as atribuições de cada Tesoureiro, ouvido o Presidente do Clube.

Seção VII

Do Departamento de Relações Públicas

Artigo 147 – O Departamento de Relações Públicas é o órgão de relações políticas e de representação do **TAMOYO**.

Artigo 148 – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I. Dirigir o Departamento;
- II. Representar o Clube, quando designado ou convocado pelo Presidente, em festas ou comemorações internas ou externas;
- III. Promover a anotação de todos os fatos e ocorrências que interessem à tradição e história do **TAMOYO**;
- IV. Providenciar para que as autoridades legalmente constituídas e os visitantes tenham boa acolhida, mostrando-lhes, sempre que possível, fatos que digam respeito à vida e às atividades do Clube.

Seção VIII

Do Departamento Social e Artístico

Artigo 149 – O Departamento Social e Artístico superintenderá todas as diversões de caráter social e artístico, as reuniões e promoções de qualquer natureza, que não desportivas.

Artigo 150 – O Departamento Social e Artístico será superintendido, administrativamente, pelo 1º Vice-Presidente e será composto das seguintes seções:

- I. Assuntos Sociais;
- II. Assuntos Artísticos;
- III. Assuntos Femininos.

Da Seção de Assuntos Sociais

Artigo 151 – A seção de Assuntos Sociais será dirigida pelo Diretor Social.

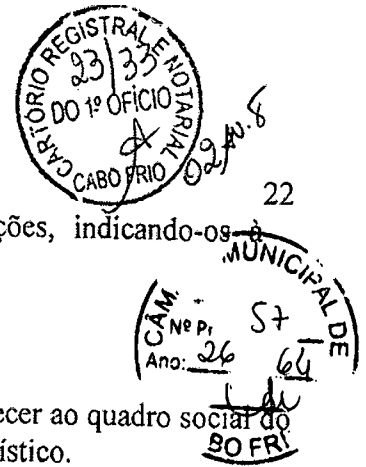
Artigo 152 – Compete a esta seção:

- I. Dirigir a parte social do **TAMOYO** e organizar, de acordo com a Diretoria, o programa de festas e diversões sociais, encarregando-se de direção e execução;
- II. Conhecer as programações dos demais Departamentos, a fim de providenciar, em tempo hábil, o Boletim Oficial do Clube.

Artigo 153 – Compete ao Diretor Social:

- I. Dirigir a Seção de Assuntos Sociais;
- II. Organizar, de acordo com a Diretoria, o programa de festas e diversões sociais, encarregando-se de sua realização;

21



- III. Escolher os auxiliares necessários ao bom desempenho de suas funções, indicando-os à Diretoria e ciente o 1º Vice-Presidente;
- IV. Redigir ou designar quem redija o Boletim Oficial.

Da Seção de Assuntos Artísticos

- Artigo 154 – A Seção de Assuntos Artísticos, órgão criado com a finalidade de oferecer ao quadro social do **TAMOYO** espetáculos artísticos e culturais, será dirigido pelo Diretor Artístico.
- Artigo 155 – Estarão sob a organização e direção desta seção, os grupos de teatro, a biblioteca, o cinema e outras atividades que possam ensinar aos associados manifestações espontâneas e apuro pelas artes e cultura.
- Artigo 156 – Compete ao Diretor Artístico:
 - I. Promover o aperfeiçoamento do senso artístico dos associados, com reuniões de caráter educativo;
 - II. Ter sob sua responsabilidade, a biblioteca do Clube.

Da Seção de Assuntos Femininos

- Artigo 157 – A Seção de Assuntos Femininos tem por finalidade despertar vocações ou sentimentos artísticos, bem como incentivar a cultura física e a prática de esportes, para que a mulher ingresse, efetivamente na vida social, artística e desportiva do **TAMOYO**.
- Artigo 158 – A Seção de Assuntos Femininos, órgão de apoio da Diretoria, colaborará nas atividades cívicas, sociais, artísticas e desportivas, em perfeita harmonia com as Seções de Assuntos Sociais, Assuntos Artísticos e Departamento de Esportes.
- Artigo 159 – Esta Seção, subordinada, administrativamente, ao 1º Vice-Presidente, será dirigida por uma Diretora e duas Assessoras, escolhidas pelo Presidente do Clube.
- Artigo 160 – Os serviços da Secretaria e Tesouraria da Seção de Assuntos Femininos, serão feitos pela Secretaria e Tesouraria do Clube, com a colaboração da Diretoria e Assessoras da Seção.
- Artigo 161 – Desde que não fira o contexto destes Estatutos e não colida com atribuições específicas de outros setores, a Seção de Assuntos Femininos poderá elaborar o seu próprio Regimento, bem como baixar normas para o seu funcionamento, ouvido o 1º Vice-Presidente.
- Artigo 162 – As pessoas do sexo feminino, não dependentes de sócio, para freqüentar e participar das atividades do **TAMOYO**, poderão, a critério da Direção desta Seção, ser inscritas e consideradas como sócias da Seção, pagando a contribuição ou taxa que for fixada, sujeitas às obrigações previstas nestes Estatutos ou normas do Clube.
- Parágrafo Único - Os direitos conferidos às pessoas inscritas e mencionadas neste Artigo, serão pessoais.
- Artigo 163 – A Seção de Assuntos Femininos terá como membros e será formada de suas ex-diretoras, das senhoras dos diretores e daquelas que vêm prestando ou que manifestem vontade ou interesse de prestar serviços ao **TAMOYO** através desta Seção.
- Parágrafo 1º – A presença das senhoras dos diretores, no quadro de integrantes desta Seção, não será obrigatória.
- Parágrafo 2º – Qualquer membro integrante desta Seção poderá pedir dispensa ou afastamento do quadro, ou dele ser desligado, se demonstrar completo desinteresse em dele participar.
- Artigo 164 – Compete a Diretoria de Assuntos Femininos:
 - I. Auxiliar, por si, ou por intermédio dos membros integrantes desta Seção, os Departamentos Social e Artístico e de Esportes;
 - II. Indicar ao Departamento de Esportes as pessoas do Sexo feminino interessadas na prática de esportes e cultura física;
 - III. Encarregar-se da promoção de atividades que se relacionem com questões femininas;
 - IV. Organizar e manter o fichário e arquivos relativos à Seção;
 - V. Promover reuniões e designar comissões, quando necessárias ao bom funcionamento e desempenho desta Seção.



Artigo 165 – A presença da Diretoria de Assuntos Femininos, nas reuniões da Diretoria, é facultativa.

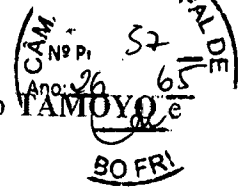
Seção IX

Do Departamento Jurídico

Artigo 166 – O Departamento Jurídico é o órgão orientador das questões de Direito entre o TAMOYO e terceiros.

Artigo 167 – Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Orientar, juridicamente, e defender os interesses do TAMOYO perante os Poderes Públicos e a Justiça;
- II. Representar, com procuração, o Clube, sempre que necessário, em juízo ou fora dele;
- III. Emitir parecer, sob aspecto jurídico, em todos os negócios, contratos e questões de direito, de interesse do TAMOYO.
- IV. Orientar, nas reuniões ordinárias, o Presidente ou a Diretoria, quando da apreciação de qualquer dispositivo estatutário ou contido em Regulamentos, ou rendimentos bem como, quando convocado por qualquer poder do Clube.



Seção X

Do Departamento de Esporte

Artigo 168 – A educação física e os desportos no TAMOYO serão organizados e realizados sob a direção geral do Departamento de Esporte, chefiados, administrativamente, pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo 1º – Os desportos ou exercícios úteis à cultura física da mulher, serão incentivados por meio de uma seção feminina;

Parágrafo 2º – Nas competições do Clube não será permitida a prática de desportos mistos, disputados em promiscuidades;

Parágrafo 3º – O Departamento de Esportes Disciplinará a participação de menores em competições do Clube.

Artigo 169 – O Departamento de Esportes terá uma seção de serviços médicos, obedecendo as instituições aprovadas pela Diretoria, por proposta do 2º Vice-Presidente, e de acordo com a orientação de profissional convidado para dirigi-la.

Artigo 170 – Como estímulo à conservação dos fins a que se propõe o Clube, mas sem abandono dos princípios básicos do amadorismo, que tem por fim defender e propagar, o TAMOYO poderá, de conformidade com o artigo 2º inciso IV, destes Estatutos, constituir quadro da classe profissional, para a disputa de competições desportivas, observados os regulamentos e legislação pertinentes.

Artigo 171 – Sem ferir a independência que, em assuntos técnicos, é conferida ao Departamento de Esportes, a Diretoria poderá baixar regulamentos ou normas que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do setor.

Artigo 172º – O Departamento de Esportes será constituído de:

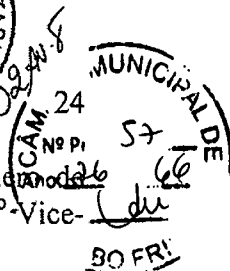
- I. Seção de Esportes;
- II. Seção de Escotismo;
- III. Seção de Recreação.

Da Seção de Esportes

Artigo 173º – A Seção de Esportes será dirigida pelo Diretor de Esportes e tem por finalidade promover, entre os sócios, a prática de todos os esportes permitidos pela legislação do País e compatíveis com as possibilidades do Clube, e funcionará, também, como órgão de divulgação esportiva e de propaganda da glória das cores do TAMOYO.

Artigo 174º – Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Organizar e dirigir a educação física e os desportos em todas as suas modalidades, nas diferentes divisões ou seções do Clube, para todas as classes de sócios e pessoas autorizadas a freqüentá-lo;



- II. Organizar torneios internos, dirigindo-os e decidindo sobre assuntos respectivos;
- III. Organizar as representações oficiais do Clube, na sua parte técnica, em qualquer gênero de competição municipal, regional ou interestadual, submetendo o assunto à aprovação do 2º Vice-Presidente.
- IV. Aplicar aos sócios e pessoas autorizados a freqüentar o Clube, sob sua direção, as medidas disciplinares, de ordem técnica, que se tornarem necessárias;
- V. Propor:
 - a) Ao 2º Vice-Presidente o desligamento de atleta, na conformidade dos Estatutos, apresentando as razões de sua deliberação;
 - b) Ao 2º Vice-Presidente a adoção de medidas de caráter administrativo, julgadas necessárias para o bom desempenho de suas funções, e a aplicação de penas disciplinares, quando não se tratar de desligamento;
 - c) Ao 2º Vice-Presidente as despesas que devam ser incluídas no orçamento do ano seguinte, discriminando-as, bem como qualquer aumento de verbas, em tudo que se referir ao Departamento de Esportes – Seção de Esportes, para exame e encaminhamento;
- VI. Superintender as dependências internas reservadas ao treinamento, inclusive os vestiários, propondo a quem de direito, as providências necessárias para o seu regular funcionamento e uso;
- VII. Organizar, para o relatório anual da Presidência, as informações concernentes à seção de Esportes;
- VIII. Controlar o almoxarifado do setor, solicitando o material de que careca a seção, respeitando os limites das verbas respectivas;
- IX. Despachar os papéis ou expediente que lhe forem distribuídos;
- X. Redigir e assinar a correspondência do Departamento de Esportes, na parte que lhe for privativa, e propor sugestões para outros expedientes de caráter geral do Clube para outra entidade.

Da Seção de Escotismo

Artigo 175 – A Seção de Escotismo do TAMOYO, órgão criado com a finalidade de inspirar e inculcar nos jovens a ordem e a disciplina decorrentes das causas escoteiras, será chefiada pelo Diretor de Escotismo.

Artigo 176 – O escotismo do TAMOYO estará subordinado a estes Estatutos, no que couber, e em tudo ficará sujeito, dentro de suas possibilidades, às leis e regulamentos das entidades oficiais, aos quais estiver ligado por força de direito ou obrigação.

Artigo 177 – O TAMOYO aceitará, sempre, desde que não crie por princípio, impasse administrativo indissolúvel, todas as leis oriundas dos manuais ou regulamentos que sejam diretrizes obrigatórias do Escotismo.

Artigo 178 – Compete ao Diretor de Escotismo

- I. Ser o representante oficial do TAMOYO junto às entidades a que estiver filiado o grupo do grupo de escoteiros;
- II. Levar ao conhecimento da Diretoria, através do 2º Vice-Presidente, tudo o que se relacione com sua seção, solicitando as providências que se fizerem necessárias e apresentando sugestões;
- III. Difundir e ensinar o escotismo;
- IV. Informar sobre as possibilidades de serviços de utilidade pública a serem prestados pelos escoteiros;
- V. Ter sob sua responsabilidade todos os bens móveis ou patrimoniais do Clube, que estejam à disposição do Escotismo.

Da Seção de Recreação

Artigo 179 – A Seção de Recreação tem por finalidade a prática de esportes ou divertimentos aquáticos, a cultura física e mental, a recreação e o lazer.



25

Artigo 180 – A Seção, chefiada pelo Diretor de Recreação, compreende a área do Parque Aquático, com as piscinas e saunas.

Artigo 181 – Compete ao Diretor de Recreação:

- I. Zelar pelo bom funcionamento e uso das piscinas e saunas;
- II. Promover, sempre que possível, torneios ou competições, festas, jogos de salão e quaisquer eventos compatíveis com a legislação do País e pertinentes à Seção, e de acordo com os setores afins.



Seção XI

Do Departamento de Serviços Internos

Artigo 182 – O Departamento de Serviços Internos, subordinado, administrativamente, ao 3º Vice-Presidente, será o Órgão responsável pelos seguintes serviços:

- I. Serviços de bar e restaurante;
- II. Rendas Internas;
- III. Execução de reparos e pequenas obras;
- IV. Manutenção e limpeza;
- V. Patrimônio.

Artigo 183 – O Departamento de Serviços Internos será composto das seguintes seções:

- I. Seção de rendas internas;
- II. Seção de serviços internos;
- III. Seção de patrimônio.

Da Seção de Rendas Internas

Artigo 184 – A Seção de Rendas Internas será chefiada pelo Diretor de Rendas Internas e terá, a seu cargo, todos os serviços dos quais advenham rendas para o Clube.

- I. Entende-se por rendas internas aquelas provenientes dos serviços de bar e restaurante, bem como de jogos permitidos, quando o Clube fornecer o material necessário a realização dos mesmos.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas como rendas internas àquelas advindas das vendas de ingresso para reuniões sociais, culturais, artísticas e desportivas, devendo, em qualquer destes casos, a Tesouraria assumir a responsabilidade direta.

Artigo 185 – Compete ao Diretor de Rendas Internas:

- I. Controlar os serviços de bar e restaurante, fiscalizando-os, se contratados;
- II. Fiscalizar o trabalho dos empregados ligados à sua Seção, efetivos ou contratados para tarefas;
- III. Manter sempre em estoque, no bar e restaurante, os artigos e mercadorias que forem necessários;
- IV. Providenciar as compras dos artigos e mercadorias para a seção, solicitando numerário, quando necessário.

Da Seção de Serviços Internos

Artigo 186 – A Seção de Serviços Internos, chefiada pelo Diretor de Serviços Internos, será responsável pela manutenção, conservação e limpeza de todas as dependências e instalações do Clube, bem como pela fiscalização de pequenas obras ou reparos, quando autorizadas pelo Presidente do TAMOYO.

Artigo 187 – Compete ao Diretor de Serviços Internos:

- I. Orientar e fiscalizar todos os serviços de manutenção, conservação e limpeza, realizados por empregados do Clube, ou contratados;
- II. Apresentar, periodicamente, a relação de serviços julgados urgentes, a serem executados, mantendo o Presidente ou a Diretoria ciente das condições das dependências do Clube.

25

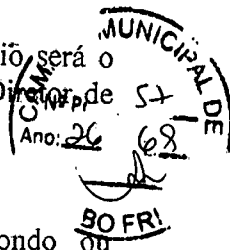


Da Seção de Patrimônio

Artigo 188 – Mantidas as responsabilidades atribuídas aos demais setores, a Seção de Patrimônio será o órgão responsável por todos os bens móveis e imóveis do Clube e será dirigida pelo Diretor de Patrimônio.

Artigo 189 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o almoxarifado do TAMOYO;
- II. Manter um registro atualizado de todos os móveis e imóveis do Clube, propondo providenciando suas baixas, quando for o caso;
- III. Apresentar, periodicamente, relatório sobre o estado dos bens móveis e imóveis, sugerindo, quando for o caso, medidas para sua melhor conservação;
- IV. Zelar pelos troféus conquistados pelo Clube, bem como álbuns e tudo aquilo que diga ou se relacione com a vida e história do TAMOYO.



CAPITULO X

Da Comissão de Sindicância

Artigo 190 – A Comissão de Sindicância será constituída de 02 (dois) diretores indicados pelo Presidente do Clube, e funcionará com a assistência do 1º Vice-Presidente, com direito a voto.

Artigo 191 – Compete à Comissão de Sindicância dar parecer sobre todas as propostas de admissão, readmissão e transferência daqueles que pretendam ingressar no Quadro Social do TAMOYO.

Parágrafo 1º – O parecer deverá ser dado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual caberá ao Presidente deliberar sobre a proposta, ouvindo, antes, se quiser, a Diretoria;

Parágrafo 2º – Se a Comissão não prolatar parecer, no prazo estipulado, o Presidente poderá designar 2 (dois) outros diretores para prestarem as informações necessárias sobre o proposto e as condições exigidas para o ingresso no Quadro Social;

Parágrafo 3º – Não havendo divergência entre o parecer da Comissão e a opinião do Presidente, este poderá deliberar sobre o ingresso de quem pretenda integrar o Quadro Social, salvo se preferir a manifestação da Diretoria, e nos casos de competência do mesmo órgão;

Parágrafo 4º – Sempre que houver divergência entre a conclusão do parecer e a opinião do Presidente, a proposta será submetida ao julgamento da Diretoria que decidira, por votação secreta, se assim entender;

Parágrafo 5º – Dos pareceres contrários à admissão, readmissão e transferência de sócios, tendo em vista o caráter sigiloso do assunto, não haverá divulgação, e deles não tomarão conhecimento os proponentes ou propostos.

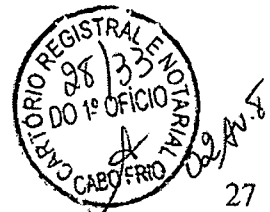
CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Artigo 192 – O Conselho Fiscal, eleito anualmente, pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, na ordem estabelecida, quando da eleição.

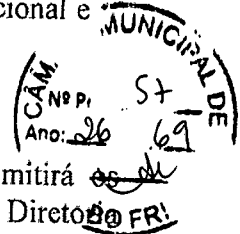
Artigo 193 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os balanços trimestrais da Tesouraria, emitindo parecer;
- II. Examinar as contas apresentadas, em casos de renúncia ou afastamento do Presidente, emitindo parecer;
- III. Examinar a contabilidade do Clube, anualmente, quando da apresentação das contas, emitindo juízo;
- IV. Solicitar da Tesouraria ou da seção competente, os esclarecimentos que entender necessários.



27

V. Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo quaisquer alterações do sistema operacional e do banco de dados existente. (Incluído pela emenda de 05/01/2007).



CAPITULO XII - Dos Empregados do Clube

- Artigo 194 – Para execução dos seus serviços administrativos e técnicos, o TAMOYO admitirá servidores que forem julgados indispensáveis, na conformidade de um quadro que a Diretoria organizará e das necessidades ocasionais, a que o Presidente tiver de atender;
- Parágrafo 1º – Os empregados serão nomeados, contratados, designados, suspensos e demitidos pelo Presidente do Clube ou o seu preposto, sejam quais forem suas funções;
- Parágrafo 2º – Os deveres e direitos dos empregados serão definidos em Regulamentos ou Instruções.
- Artigo 195 – Será incompatível a condição de sócio com a de empregado, salvo para exercer cargo ou função técnica ou serviços especiais, a critério da Diretoria.

CAPITULO XIII

Do Patrimônio Social, Receita e Despesa.

- Artigo 196 – O Patrimônio Social será constituído dos bens móveis e imóveis que TAMOYO possuir.
- Artigo 197 – O Conselho Deliberativo poderá criar fundos especiais, definidos os fins a que se destinam.

Seção II Da Receita

- Artigo 198 – Considera-se receita:
- I. As contribuições e taxas devidas pelos sócios;
 - II. O produto dos aluguéis ou cessão de dependências do Clube, para realização de jogos, festas, reuniões ou cursos compatíveis com as finalidades do TAMOYO.
 - III. A renda dos serviços internos e de que fala a Seção de Rendas Internas;
 - IV. A renda advinda da venda de ingressos para reuniões sociais, artísticas e desportivas;
 - V. Rateios e donativos.

Seção III Da Despesa

- Artigo 199 – Considera-se despesa:
- I. O pagamento de impostos e taxas, quando devidos;
 - II. Os salários e gratificações devidos aos empregados;
 - III. A aquisição de material para as diversas seções, bem como o custeio de festas, competições, jogos e outras diversões;
 - IV. Os gastos do bar e restaurante;
 - V. O custeio de obras novas ou de reparos e conservação dos bens do Clube;
 - VI. Os gastos com o esporte profissional, quando for o caso;
 - VII. Os gastos eventuais, quando autorizados.

CAPITULO XIV

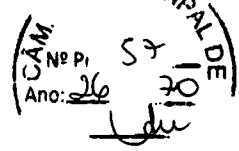
Dos Regulamentos, Regimentos, Instruções e Avisos.

- Artigo 200 – As disposições dos presentes Estatutos serão completadas pelos Regulamentos, Regimentos, Instruções e Avisos que forem expedidos para fiel observância das finalidades do TAMOYO e consecução dos seus objetivos imediatos.
- § Único – Os Regulamentos Gerais e os Regimentos Internos elaborados pela Diretoria e as Instruções baixadas pelo Presidente, deverão ser afixadas no Quadro de Avisos.



Artigo 201 – As medidas transitórias que se impuserem, a critério da Diretoria ou do Presidente, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser afixadas no Quadro de Avisos e divulgadas no Boletim Oficial, quando em circulação, tornando-se, desde logo, obrigatórias, até novo aviso as revogue.

**CAPITULO XV
Do Boletim Oficial**



Artigo 202 – Como órgão de publicidade interna, existirá o **BOLETIM OFICIAL**, que também será chamado de Informativo Tamoyo, de edição mensal ou trimestral, que será dirigido pelo Diretor Social ou por pessoa por ele indicada, com a aprovação da Diretoria, objetivando os seguintes fins:

- I. Dar ciência aos sócios de fatos e atos oficiais, de quaisquer origens e ordem;
- II. Inserir os programas das atividades do Clube de qualquer natureza;
- III. Noticiar a realização e o resultado das atividades citadas no inciso II;
- IV. Informar sobre a vida do Clube.

Artigo 203 – Poderá ser inserida no órgão de publicidade interna propaganda remunerada.

**CAPITULO XVI
Das Disposições Gerais Finais**

Artigo 204 – Qualquer proposta a ser submetida à deliberação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, sejam quais forem os seus fins e a forma de que se revista, deverá ser assinada, no mínimo, por 20 (vinte) sócios, conselheiros ou não, sob pena de não ter andamento.

Artigo 205 – Todos os cargos são reelegíveis, ressalvado o disposto no Artigo 97º dos presentes Estatutos.

Artigo 206 – O direito de voto, nas reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, é pessoal, não sendo admitida procuração.

Artigo 207 – Os sócios *Grandes Beneméritos e Beneméritos* gozarão das prerrogativas e honrarias outorgadas a membros da Diretoria, podendo participar das suas reuniões, apresentar e discutir quaisquer propostas e assuntos, mas sem direito a voto, e sujeitos às obrigações sociais.

Artigo 208 – O quadro de *Sócios Proprietários* compor-se-á de 80% (oitenta por cento) de brasileiros natos ou naturalizados, no mínimo, e, na composição do Conselho Deliberativo, 2/3 (dois terços) dos seus membros serão, obrigatoriamente, sócios proprietários.

Artigo 209 – As dependências sociais e desportivas só poderão ser batizadas com nomes de sócios ou de pessoas que tenham contribuído para o engrandecimento do **TAMOYO**.

Artigo 210 – Os membros da Diretoria não poderão ser remunerados.

Artigo 211 – Para comodidade dos sócios, e no interesse do Clube, a Diretoria poderá organizar e manter os serviços internos que julgar convenientes executando-os diretamente ou por contratos, assegurada, neste caso, a necessária fiscalização.

Artigo 212 – O membro nato do Grupo Permanente do Conselho Deliberativo, de que fala o Artigo 84º destes Estatutos, que deixar de ser sócio proprietário do Clube, será, automaticamente, desligado do Conselho.

Artigo 213 – O sócio proprietário do sexo feminino, quando dependente, não está sujeito ao pagamento da taxa de manutenção ou qualquer contribuição permanente.

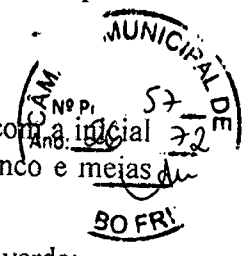


- Artigo 214 – O sócio proprietário menor, quando dependente, não fica sujeito ao pagamento da taxa de manutenção ou qualquer contribuição de caráter permanente.
- Parágrafo Único. Ao perder a condição de dependente, o sócio proprietário menor ficará sujeito ao pagamento da taxa de manutenção ou de qualquer outra, a partir de 21(vinte e um) anos, observado o preconizado no Artigo 43 II. (Emenda de 05/01/2007).
- Artigo 215 – O Presidente do Clube e o Presidente do Conselho Deliberativo que terminarem mandatos, automaticamente passarão a pertencer ao Grupo Permanente do Conselho.
- Artigo 216 – Os reajustes ou atualização da taxa de manutenção, sempre que possível, deverão acompanhar a taxa de inflação ou dela se aproximar, se houver, sem prejuízo da aplicação de outros índices, se de interesse do **TAMOYO**.
- Artigo 217 – Os débitos dos sócios serão corrigidos e atualizados pelos valores vigentes, podendo o **TAMOYO**, se de seu interesse, aplicar outros valores ou índices de correção.
- Artigo 218 – A taxa de manutenção, em atraso, será atualizada e cobrada pelo valor do trimestre em vigor, podendo o **TAMOYO**, para efeito de atualização e cobrança, se de seu interesse, aplicar outros valores ou índices de correção.
- Artigo 219 – O Presidente do Conselho Deliberativo, quando necessário e para os efeitos do que dispõe o Artigo 87 desta Lei Orgânica, providenciará para que sejam relacionados os nomes dos componentes do Grupo Permanente do Órgão.
- Artigo 220 – O Conselho Deliberativo, se julgar necessário, poderá criar ou estipular taxa ou outra qualquer contribuição a ser cobrada dos dependentes de sócios, disciplinando e regulamentando a matéria.
- Artigo 221 – O Conselho Deliberativo poderá instituir, em caráter transitório, qualquer taxa de obras, que será devida e cobrada dos associados, para atender a realização de obras e construções que importem em despesas elevadas.
- Artigo 222 – Suprimido (Emenda de 05/01/2007).
- Artigo 223 – A presença de pessoas estranhas ou convidadas, nas dependências do Clube, será disciplinada pela Diretoria.
- Artigo 224 – O Conselho Deliberativo poderá, futuramente, se julgar conveniente, implantar o sistema de apresentação e registro de chapas para as eleições dos membros do Grupo Transitório e Suplentes do Órgão, disciplinando a matéria.
- Artigo 225 – Se entender plausível, o Conselho Deliberativo poderá, no futuro, alterar as normas existentes ou estabelecer preceitos outros para a presença de conselheiros, na composição da Diretoria.
- Artigo 226 – A Diretoria, atendendo a origem e tradição do Clube, promoverá, por todas as formas, a divulgação, o brilho e o mérito da prática de esportes, fazendo, dentro de suas possibilidades, com que o **TAMOYO** participe dos torneios ou campeonatos patrocinados por entidades às quais esteja filiado.
- Artigo 227 – São proibidos os jogos de azar e os carteados, com exceção dos permitidos, que serão regulamentados pela Diretoria.
- Artigo 228 – O **TAMOYO**, através do Conselho Deliberativo, poderá instituir medalhas ou distintivos de mérito, para agraciar todos aqueles que se dedicam e servem ao Clube.
- Artigo 229 – Fica mantida a Medalha Lauro Duarte de Azevedo, instituída em 23 de outubro de 1977, com a finalidade de distinguir e condecorar todos os atletas que, com dedicação e entusiasmo, defenderam ou venham a defender as cores e o nome do **TAMOYO**.



§ Único. Fica igualmente mantida a Medalha do Mérito Feminino “Cacilda Santa Rosa Nogueira da Silva”, instituída em 31 de outubro de 2004, com a finalidade de condecorar as senhoras que se distinguiram em trabalhos prestados ao Clube. (Incluído pela Emenda de 05/01/2007).

Artigo 230º – São distintivos do TAMOYO:



- I. Uniforme com as cores do Clube: camisa verde, com gola e punhos brancos, escudo com a inicial “T”, em fundo branco debruado de vermelho, sendo o “T” de cor verde; calção branco e meias verdes;
- II. Escudo com a inicial “T”, em fundo branco debruado de vermelho, sendo o “T” de cor verde;
- III. Flâmula toda verde, com um losango branco circundado por uma orla vermelha, tendo ao centro, a inicial “T”, em cor verde;
- IV. Pavilhão em listas horizontais verdes e brancas, tendo ao centro um losango branco circundado por uma orla vermelha, com a inicial “T”, em cor verde, ao centro

Artigo 231 – As cores verde, branca e vermelha são as cores do TAMOYO, predominando o verde e branco.

Artigo 232 – Sob pretexto algum, poderão ser modificados o nome do Clube, suas cores e distintivos, compreendendo o uniforme, escudo, flâmula e pavilhão.

Artigo 233 – O ano financeiro do Clube iniciar-se-á em 1º de novembro e terminará em 31 de outubro de cada ano.

Artigo 234 – O Clube só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis, no preenchimento de seus fins e objetivos, e por aprovação de 2/3 (dois terços) do total do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, deliberação esta que, para ser efetivada, deverá ser confirmada em 02 (duas) reuniões da Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos, devendo a votação ser feita por escrutínio secreto.

Parágrafo Único – No caso de dissolução do Clube, os seus bens serão distribuídos “pro-rata”, entre os Sócios Proprietários, satisfeitas as dívidas ou compromissos, se existentes.

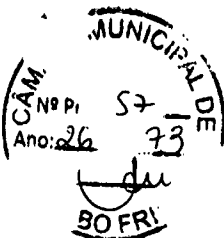
Artigo 235 – Os presentes Estatutos só poderão ser revistos ou reformados por iniciativa do Conselho Deliberativo, ou por proposta da Diretoria ao Conselho, depois de 05 (cinco) anos de sua vigência, salvo necessidade imperiosa e de interesse do Clube, aceita, em princípio, pela maioria absoluta do Conselho, ou quando se tratar de imposição legal.

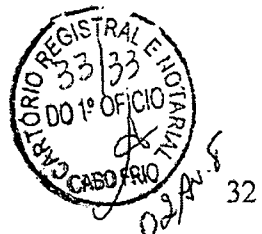
Parágrafo Único – Qualquer projeto de reforma, alteração ou revisão dos Estatutos deverá ser redigido ou apresentado em forma de emendas ou substitutivos; que passarão a vigorar após a sua aprovação pela Assembléia Geral. (Emenda de 05/01/2007).

Artigo 236 – São considerados sócios fundadores do TAMOYO, nos termos do artigo 4º, destes Estatutos, os que se seguem:

- 01. Alcino Moraes
- 02. Alfredo Luiz de Santa Rosa
- 03. Alvon Couto Pires
- 04. Amélio Chrystiano Corrêa
- 05. Annibal Amador do Valle
- 06. Antonio Ângelo Marques da Cruz
- 07. Antonio de Carvalho
- 08. Antonio Corrêa de Mello
- 09. Antonio da Cunha Azevedo
- 010. Antonio Duarte Guimarães

011. Antonio Moreira de Azevedo
012. Antonio Pereira Motta
013. Antonio da Silva Lobo
014. Antonio Sumar
015. Aracy da Costa Machado
016. Augusto Lourenço da Cunha
017. Colombo Alves Nogueira da Silva
018. Deodoro Azevedo
019. Djalma Azevedo
020. Domingos Marques de Gouvêa
021. Elpídio Barbosa dos Santos
022. Felipe José Quinan
023. Felix Moreira Duarte de Azevedo
024. Florismundo Baptista Machado
025. Francisco Ferreira
026. Francisco Guimarães Loyola
027. Francisco José Sumar
028. Francisco Lúcio dos Santos
029. Francisco Mendes
030. Francisco Ribeiro de Almeida
031. Francisco Ribeiro Massa
032. Gustavo Beranger
033. Ismael Nobre
034. João Baptista
035. João Duarte Barboza
036. João Quinan
037. João Rainha
038. Joaquim Carvalho de Sant'Anna
039. Jorge Quinan
040. José Antonio Catrib
041. José Benício Barbosa
042. José Carlos dos Santos
043. José Cupertino de Sant'Anna
044. José Guilherme Povoas
045. José Lourenço Corrêa
046. José Moreira Loyola
047. José Paes de Abreu
048. José da Silva Massa
049. Leopoldo Gereba
050. Leopoldo Jotha
051. Lydio Sant'Anna
052. Luiz José Cardoso
053. Luiz Maia
054. Luiz de Souza Gagô
055. Manoel de Gabin
056. Manoel Mendes da Rocha
057. Mário Pires da Silva
058. Milton Campos
059. Moço Lourenço





- 060. Orlando Pinheiro
- 061. Oscar Godinho
- 062. Oswaldo Alves Loyola
- 063. Pedro Perelló
- 064. Ramon Perelló Filho
- 065. Simeão Mureb Batista
- 066. Tertuliano Pinto Ferreira
- 067. Tuffy Antonio
- 068. Vivino Caetano

Artigo 237 – Para não faltar um dever de gratidão, ficam destacados nestes Estatutos, os nome se José Lourenço Corrêa, Felix de Azevedo e José Antonio Catrib, fundadores do time de bola, em 13 de julho de 1914, que deu origem à fundação oficial do TAMOYO, em 13 de novembro de 1915, no salão da residência de Antonio da Cunha Azevedo (Nico Félix), nesta cidade, quando o atleta Ramon Perello Filho foi aclamado primeiro Presidente do Clube.

Artigo 238 – Os presentes Estatutos, aprovados pelo plenário do Conselho Deliberativo, em sessão de 05 de janeiro de 2007, constituem a Lei Orgânica do Tamoyo, que todos os sócios são obrigados a respeitar e cumprir.

Parágrafo único. Estes Estatutos estão consolidados, com as emendas aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 02 de junho de 1996 e 05 de janeiro de 2007 ficando mantidos os atos e resoluções anteriores do Conselho Deliberativo que com eles não colidam.

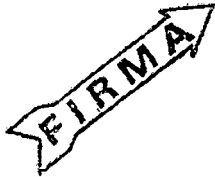
Artigo 239 – Estes Estatutos entrarão em vigor no dia 05 (cinco) de fevereiro de 2007, ou seja, após o decurso de 30 (trinta) dias de sua aprovação, ficando mantidos os atos e resoluções anteriores do Conselho Deliberativo que com eles não colidam.

Artigo 240 – Ficam revogadas as disposições e quaisquer normas sociais em contrário.

Cabo Frio - RJ, 05 de janeiro de 2007

Joaquim Firmino do Souto Neto
 Presidente do Conselho Deliberativo

Ivan de Almeida Ferreira
 Presidente do Clube



1o Serviço Notarial - Cabo Frio - RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as FIRMAS das

197000001-IVAN DE ALMEIDA FERREIRA....

Cabo Frio, 16 de Maio de 2007.
 Em Testemunho da verdade.

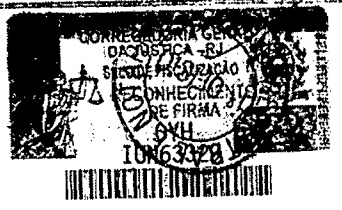
VANDA CRISTINA PEREIRA CAETANO - ESCRIVÃO

Custas: 4,50

Cartório 1o Of. de Cabo Frio-RJ ||
 Rua Teixeira e Souza, 199 Loja 9 ||
 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ||

RES.: 10/01/2007 - Res. Intes. ||
 OT.: 39101 - REG.: 2 ||
 ERB: 8 - LIV.: A-8 ||
 Cabo Frio, 21/05/2007 ||

Emolumentos : R\$101,11 ||
 Distribuição : R\$0,00 ||
 Mutua/Acoterj : R\$7,82 ||
 Feti : R\$20,22 ||
 Lei 4664 : R\$5,06 ||
 Lc 111 : R\$5,06 ||
 TOTAL : R\$139,27 ||



Valmir Gonçalves da Silva ||
 Ualestan Milhomem da Costa ||
 Claudia Guimaraes Passos ||
 Ana Maria C. N. Ferreira ||

[Handwritten signature]



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
28.906.626/0001-80
NOME EMPRESARIAL:
TAMOYO ESPORTE CLUBE
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GILMAR DE SOUZA ALVES
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/1/2025 às 14:33 (data e hora de Brasília).



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Procuradoria-Geral

Gabinete do Procurador-Geral

Cabo Frio, 10 de março de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. SALÃO NOBRE DO TAMOYO ESPORTE CLUBE. REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO EXERCÍCIO DE 2026. ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. VIABILIDADE JURÍDICA.

PARECER JURÍDICO

DO RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, destinada à locação do Salão Nobre do Tamoyo Esporte Clube para a realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de Cabo Frio no exercício de 2026.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Procuradoria-Geral

Gabinete do Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc: 57/2026

Fh: 78

Rub: [assinatura]

Consta dos autos requerimento formulado pelo Diretor-Geral desta Casa Legislativa, acompanhado de Documento de Formalização de Demanda, no qual se descreve a necessidade administrativa de locação do referido espaço para a realização de dois eventos institucionais oficiais, quais sejam: a cerimônia de entrega do Diploma Joelma Fidalgo, prevista para o dia 31 de março de 2026, e a sessão solene anual de outorga de honrarias legislativas, programada para o dia 10 de novembro de 2026.

Conforme consignado na documentação apresentada, a locação compreenderá o uso integral do Salão Nobre do Tamoyo Esporte Clube e de suas dependências de apoio, incluindo áreas de circulação, sanitários e estacionamento, pelo período necessário à montagem, realização e desmontagem dos eventos.

A justificativa administrativa indica que, em razão das características singulares do imóvel e da necessidade institucional de realização das solenidades em espaço adequado à recepção de autoridades, homenageados e convidados, a contratação será realizada de forma direta, por inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado para a contratação corresponde a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por diária.

O processo administrativo encontra-se instruído, dentre outros documentos, com: requerimento inicial; Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; proposta de orçamento apresentada pelo Tamoyo Esporte Clube; documentos de regularidade jurídica e fiscal da entidade; certidão positiva com efeitos de negativa junto à Dívida Ativa Municipal; certidão negativa de débitos trabalhistas; certificado de regularidade perante o FGTS; certidão positiva com efeitos de negativa junto à Dívida Ativa da União; certidão de regularidade fiscal junto ao Estado do Rio de Janeiro; Termo de Referência; declaração de autorização e de não fracionamento de despesa assinada pelo ordenador de despesas; justificativa da inexigibilidade; declaração do ordenador de despesas quanto à disponibilidade orçamentária e



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Procuradoria-Geral

Gabinete do Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc: 57/26

79

Rub: [assinatura]

compatibilidade da contratação com a LOA, LDO e PPA; indicação da respectiva dotação orçamentária; minuta de contrato de locação; e estatuto do Tamoyo Esporte Clube.

É o relatório.

DA FINALIDADE DO PARECER JURÍDICO

A presente análise tem por escopo examinar o tema submetido à Procuradoria, sem levar em consideração critérios de conveniência e oportunidade, porquanto tal exegese compete apenas ao gestor público. Não serão considerados aspectos econômicos, financeiros e orçamentários, mas tão somente o aspecto jurídico envolto na questão.

Destaca-se, ainda, que este parecer tem caráter meramente opinativo e visa auxiliar o gestor no controle prévio de legalidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica da presente contratação deve partir do regime instituído pela Lei nº 14.133/2021, que, ao disciplinar as hipóteses de contratação direta pela Administração Pública, prevê, em seu art. 74, inciso V, a inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No caso em exame, a demanda administrativa tem por objeto a locação do Salão Nobre do Tamoyo Esporte Clube para a realização de dois eventos oficiais do calendário institucional da Câmara Municipal de Cabo Frio no exercício de 2026, consistentes na entrega do Diploma Joelma Fidalgo e na sessão solene anual de outorga de honrarias legislativas. Conforme descrito nos autos, a contratação abrange



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Procuradoria-Geral

Gabinete do Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc: 57/26

Fl: 80

Rub: [assinatura]

não apenas o uso do salão principal, mas também de suas dependências de apoio, áreas de circulação, sanitários e estacionamento, pelo período necessário à montagem, realização e desmontagem dos eventos.

A hipótese em análise não se confunde com contratação comum de serviço ou com mera locação dissociada de justificativa administrativa concreta. Ao contrário, a escolha do imóvel decorre, segundo os elementos constantes dos autos, de características específicas do espaço pretendido, consideradas adequadas à realização de solenidades institucionais de porte relevante, com recepção de autoridades, homenageados e convidados, o que evidencia a pertinência da fundamentação no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A inexigibilidade fundada na locação de imóvel exige a demonstração de que a escolha recaiu sobre bem determinado em razão de atributos singulares de localização, estrutura ou aptidão funcional, de modo a tornar inviável a competição em sentido material. Nesse contexto, a inviabilidade de competição não decorre necessariamente da inexistência absoluta de outros imóveis, mas da ausência de substitutibilidade real do bem escolhido diante das finalidades públicas a serem atendidas.

Conforme se depreende da instrução processual, a Administração justificou a escolha do espaço em razão de suas características estruturais e logísticas, consideradas adequadas à realização de eventos institucionais de grande porte, destinados à recepção de autoridades, homenageados e convidados, o que demonstra a pertinência da contratação sob a ótica do interesse público.

Além do enquadramento jurídico da hipótese, cumpre observar que a contratação direta exige instrução processual mínima apta a evidenciar a regularidade do procedimento, em consonância com os princípios da legalidade, motivação, planejamento, eficiência e supremacia do interesse público. No presente caso, verifica-se que o processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta comercial, justificativa da



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Procuradoria-Geral

Gabinete do Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc: 57/26

81

Rub: [assinatura]

inexigibilidade, declaração de não fracionamento da despesa, demonstração de disponibilidade orçamentária e compatibilidade com a LOA, LDO e PPA, além da minuta contratual e dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista da entidade contratada.

No que se refere ao valor da contratação, consta proposta orçamentária no montante total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente a duas diárias de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada. Em contratações dessa natureza, a justificativa do preço não se dá mediante competição formal, mas deve resultar de elementos que demonstrem a razoabilidade do valor pactuado em face das características do imóvel, do período de utilização e das condições de mercado. À vista da proposta apresentada e da justificativa administrativa constante dos autos, não se identifica, em princípio, incompatibilidade com os parâmetros de razoabilidade que regem a atuação administrativa.

Também se verifica que a entidade locadora apresentou a documentação necessária à comprovação de sua regularidade jurídica e fiscal, incluindo estatuto social, inscrição no CNPJ, certidões fiscais pertinentes, certidão negativa de débitos trabalhistas e certificado de regularidade perante o FGTS. A existência de certidões positivas com efeitos de negativa não constitui impedimento à contratação, uma vez que produzem os mesmos efeitos jurídicos da certidão negativa, conforme previsto na legislação aplicável.

No tocante à minuta contratual juntada aos autos, sua celebração mostra-se juridicamente adequada, por se tratar do instrumento destinado a formalizar as condições da locação, estabelecendo com clareza o objeto do ajuste, o valor pactuado, as datas de utilização do espaço, as responsabilidades das partes e demais cláusulas necessárias à segurança jurídica da relação contratual.

Diante desse contexto, não se vislumbra óbice jurídico à contratação direta pretendida, desde que mantida a motivação administrativa já lançada nos autos quanto



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO:

Procuradoria-Geral

Gabinete do Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc: 57/26

Fh: 82

R

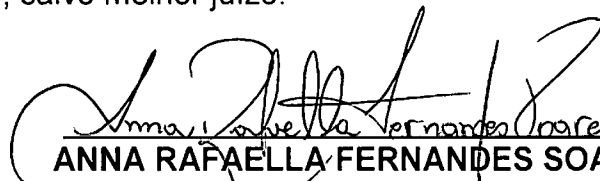
à adequação específica do imóvel e à necessidade institucional de sua escolha, elementos que dão suporte à inviabilidade de competição exigida pelo art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina no sentido de que, considerando a necessidade administrativa devidamente demonstrada, a natureza institucional dos eventos a serem realizados, as características específicas do imóvel escolhido e a instrução documental constante dos autos, é juridicamente viável a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para locação do Salão Nobre do Tamoyo Esporte Clube, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a contratação deverá observar os termos da minuta contratual acostada ao processo, permanecendo vinculada às condições e finalidades descritas na instrução administrativa, especialmente quanto às datas dos eventos, ao valor pactuado e à destinação do espaço para atendimento do interesse público subjacente.

É o parecer, salvo melhor juízo.


ANNA RAFAELLA-FERNANDES SOARES
Subprocuradora-Geral Legislativa
Anna Rafaella Fernandes
Sub-Procuradora Geral Legislativa
Mat. nº 400909
Câmara Municipal de Cabo Frio

À

Ilustríssima Senhora Amanda da Matta Berger
Diretora Executiva de Compras e Licitações
Cabo Frio-RJ



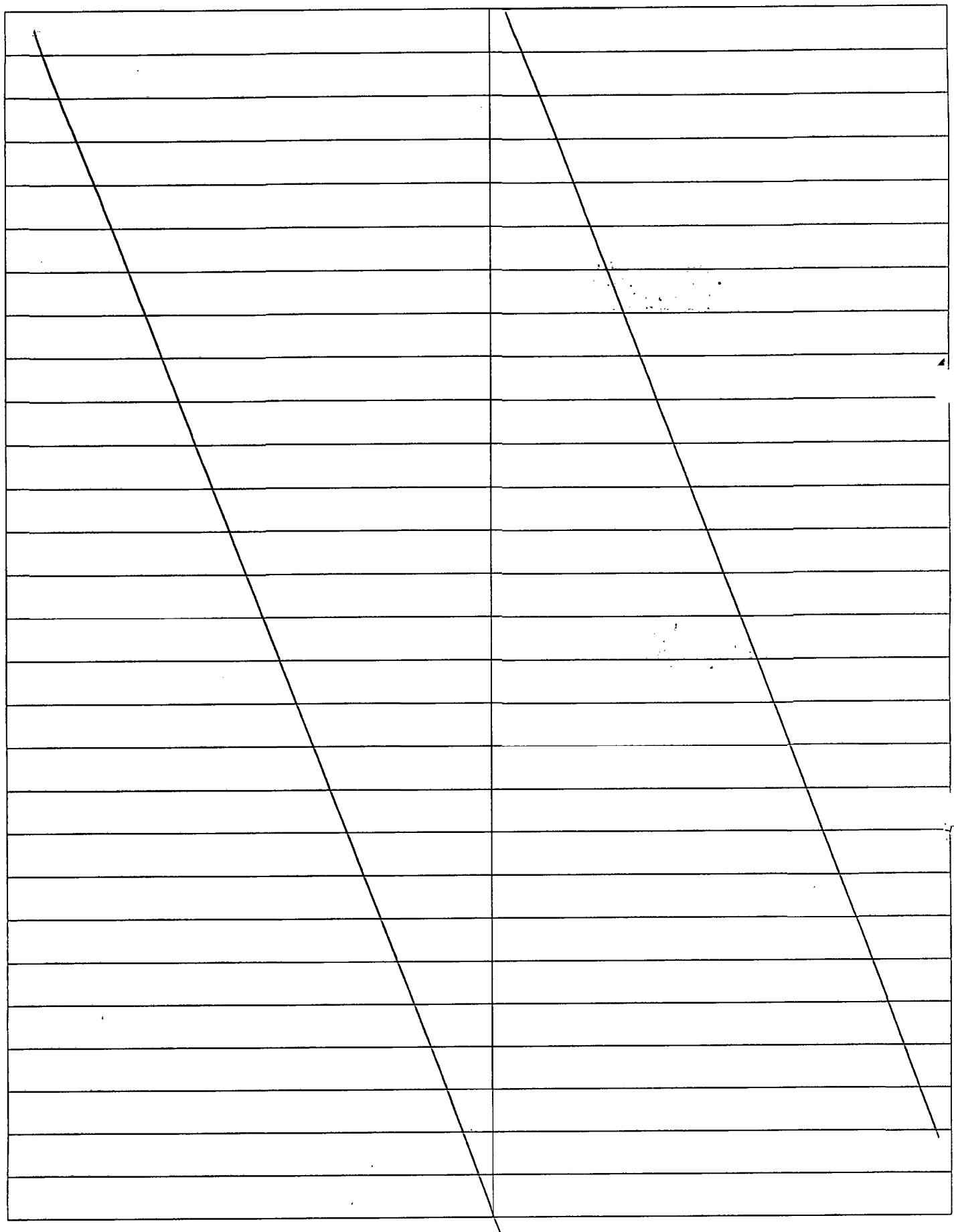
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
REGIÃO DOS LAGOS
FOLHA DE INFORMAÇÃO
Anexo ao Processo

FOLHA Nº 83

Rúbrica do Funcionário

057 / 2026
NÚMERO ANO

À Controladoria,	
Para análise.	
Em 10/03/2026.	
 Amanda da Matta Berger Dir. Exec. de Compras e Licitação Mat. nº 400879 Câmara Municipal de Cabo Frio	
A Compras e Licitação	
Para prosseguimento nos termos do parecer técnico nas folhas 84, 85, 86, 87, 88 e 89.	
 Em 10/03/2026 Kátia Regina Soares Carneiro Assessor da Mesa Diretora Mat. nº 401012 Câmara Municipal de Cabo Frio	



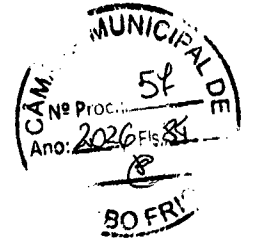


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

Controladoria-Geral do Legislativo Municipal Legislativa

Avenida Assunção, 760
Centro – Cabo Frio – RJ
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700
www.cabofrio.rj.leg.br
E-mail: controleinterno@cabofrio.rj.leg.br



PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER CGL Nº 06/2026

PROCESSO Nº: 57/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DO ESPAÇO - SALÃO NOBRE DO TAMOYO ESPORTE CLUBE.

1. RELATÓRIO

Os autos vieram à Controladoria-Geral do Legislativo para análise de conformidade acerca da contratação de locação temporária de espaço (Salão Nobre), em regime de diária, destinado à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de Cabo Frio, conforme previsto no Termo de Referência.

A contratação tem por finalidade viabilizar a realização dos seguintes eventos institucionais:

- **Entrega do Diploma Joelma Fidalgo, prevista para ocorrer em 31 de março de 2026;**
- **Sessão Solene Anual de Outorga de Honrarias Legislativas, prevista para ocorrer em 10 de novembro de 2026.**

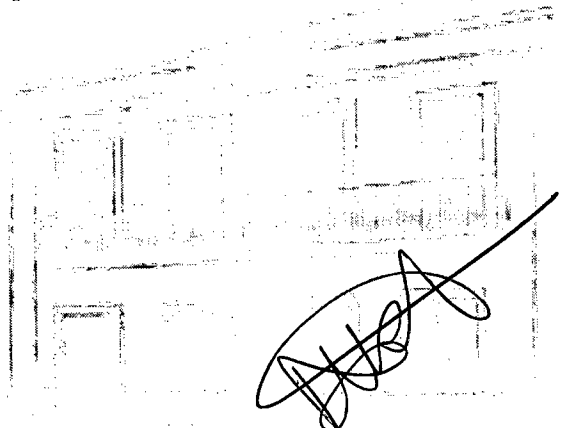
Em ambos os eventos, incluindo as respectivas janelas de montagem, realização e desmontagem necessárias à execução.

O processo administrativo encontra-se autuado em volume único, contendo a documentação pertinente à instrução da contratação pretendida.

Sucinto relatório, passamos à análise.

2. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

- a) **Da Fase Preparatória**





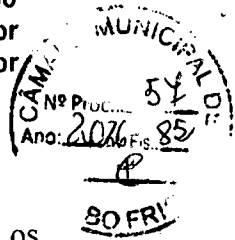
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

Controladoria-Geral do Legislativo Municipal Legislativa

Avenida Assunção, 760
Centro – Cabo Frio – RJ
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700
www.cabofrio.rj.leg.br

E-mail: controleinterno@cabofrio.rj.leg.br



Verifica-se que o processo administrativo encontra-se autuado e instruído com os documentos necessários à formalização da demanda e à definição das condições da contratação, notadamente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, os quais demonstram a necessidade institucional da contratação.

Conforme consignado no Termo de Referência, os eventos integram o calendário institucional oficial da Câmara Municipal, possuindo natureza solene e elevada participação pública, com público estimado entre 600 e 800 pessoas, sendo informado que o plenário da Câmara não comporta a totalidade do público estimado, o que torna necessária a locação de espaço externo com capacidade compatível.

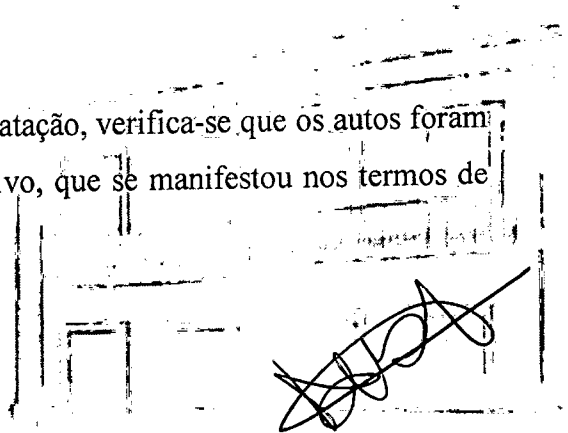
b) Do Enquadramento Legal da Contratação

Conforme indicado nos autos, a contratação encontra-se fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária a sua escolha.

De acordo com o Termo de Referência, o imóvel selecionado apresenta características que justificam sua escolha, destacando-se a localização central estratégica e capacidade comprovada para atendimento de público estimado de até 800 pessoas, compatível com a natureza dos eventos institucionais previstos.

c) Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e legal da contratação, verifica-se que os autos foram submetidos à análise da Procuradoria do Legislativo, que se manifestou nos termos de sua competência.



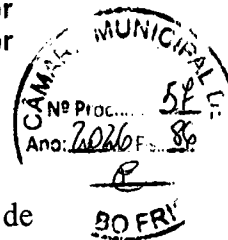


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

Controladoria-Geral do Legislativo Municipal Legislativa

Avenida Assunção, 760
Centro – Cabo Frio – RJ
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700
www.cabofrio.rj.leg.br
E-mail: controleinterno@cabofrio.rj.leg.br



Nesse sentido, esta Controladoria restringe sua análise aos aspectos de conformidade administrativa e procedimental, não adentrando no mérito jurídico da contratação.

d) Da Regularidade Fiscal

Durante a análise documental, verificou-se que o estabelecimento apresenta certidão positiva de débitos municipais, circunstância que demanda atenção por parte da Administração Pública.

A legislação de contratações públicas exige que o contratado comprove regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas, sendo admitida, para fins de habilitação, a apresentação de:

- **Certidão Negativa de Débitos**, ou
- **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**, demonstrando que o débito se encontra com exigibilidade suspensa, parcelado ou garantido.

Considerando que a contratação envolve assunção de obrigação futura pela Administração, faz-se necessário que o contratado apresente, previamente à formalização da contratação, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos débitos municipais, devidamente válida e atualizada.

e) Da Análise de Riscos da Contratação

Considerando que a contratação envolve a locação de espaço para realização de eventos institucionais em datas futuras previamente estabelecidas, verifica-se a necessidade de avaliação dos riscos administrativos inerentes à contratação, especialmente diante da assunção de obrigação futura por parte da Administração.

Nesse contexto, recomenda-se a realização de análise de riscos da contratação, com a finalidade de identificar eventuais fatores que possam comprometer a execução do

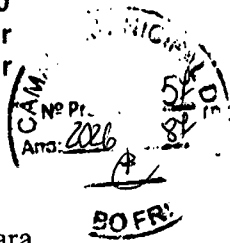


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

Controladoria-Geral do Legislativo Municipal Legislativa

Avenida Assunção, 760
Centro – Cabo Frio – RJ
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700
www.cabofrio.rj.leg.br

E-mail: controleinterno@cabofrio.rj.leg.br



objeto e a realização dos eventos institucionais nas datas programadas, contribuindo para o adequado planejamento da contratação e para a proteção do interesse público.

f) Da pesquisa de preços

Em contratações realizadas por inexigibilidade de licitação, a justificativa do preço constitui elemento essencial à motivação do ato administrativo. Nesse sentido, a jurisprudência dos Tribunais de Contas tem entendido que a aferição do valor contratado pode observar os valores praticados pelo próprio contratado em contratações anteriores de objeto semelhante.

Dessa forma, ainda que não seja obrigatória a realização de ampla cotação de preços com múltiplos fornecedores em hipóteses de inexigibilidade, mostra-se recomendável que o processo contenha elementos que permitam aferir a compatibilidade do valor contratado com o mercado, tais como contratos anteriores, eventos similares ou outras referências que demonstrem a razoabilidade do preço pactuado.

g) Do pagamento

Considerando que o objeto contratual compreende a locação do espaço para realização de dois eventos institucionais em datas distintas, recomenda-se que o pagamento antecipado observe a execução de cada diária contratada, devendo ocorrer previamente à realização de cada evento, de forma individualizada por diária contratada, de modo a mitigar riscos administrativos decorrentes da assunção de obrigação futura pela Administração.

3. CONCLUSÃO

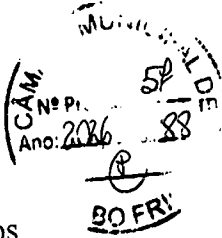
Diante do exposto, esta Controladoria-Geral do Legislativo Municipal não se opõe ao prosseguimento do feito, desde que seja apresentada, previamente à formalização da contratação, Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa aos débitos municipais do estabelecimento contratado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

Controladoria-Geral do Legislativo Municipal Legislativa

Avenida Assunção, 760
Centro – Cabo Frio – RJ
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700
www.cabofrio.rj.leg.br
E-mail: controleinterno@cabofrio.rj.leg.br



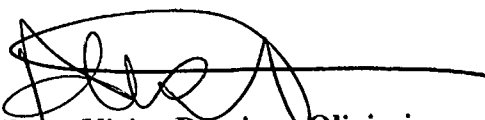
Ressalta-se ainda a importância de observância dos procedimentos administrativos pertinentes, especialmente quanto à formalização da contratação, emissão do empenho correspondente e cumprimento das exigências de transparência e registro nos sistemas de controle externo, nos termos das Deliberações do TCE/RJ nº 312 e nº 281.

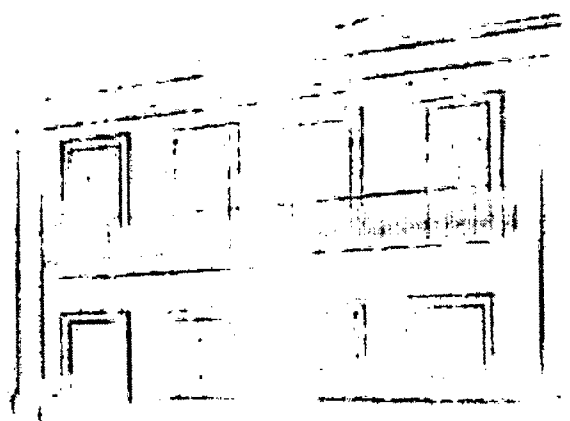
Destaca-se que o gestor exerce total autonomia para tomada de decisões quanto ao processo, recaindo sobre si a responsabilidade pelos atos decorrentes.

Salienta-se, por fim, que os autos poderão ser submetidos à auditoria em momento oportuno para análise de conformidade, independentemente da elaboração do presente parecer técnico.

À Compras e Licitação para ciência e adoção das providências subsequentes.

Cabo Frio, 10 de março de 2026.

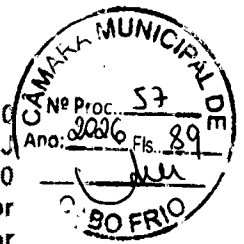

Débora Vieira Damique Olivieri
Controlador-Geral Legislativo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

Avenida Assunção, 760
Centro – Cabo Frio – RJ
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700
www.cabofrio.rj.leg.br
E-mail: compras@cabofrio.rj.leg.br



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, visando à locação do Salão Nobre do Tamoyo Esporte Clube, destinado à realização de dois eventos institucionais da Câmara Municipal de Cabo Frio: Entrega do Diploma Joelma Fidalgo, a ser realizada em 31 de março de 2026, e Sessão Solene Anual de Outorga de Honrarias Legislativas, a ser realizada em 10 de novembro de 2026, conforme condições estabelecidas no processo administrativo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a instrução processual regularmente realizada no âmbito da Câmara Municipal de Cabo Frio, que inclui:

- Formalização da demanda pela unidade requisitante;
- Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência evidenciando a inviabilidade de competição;
- Análise de Riscos elaborada de forma proporcional à natureza do objeto;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Justificativa da inexigibilidade, demonstrando a singularidade do imóvel e a inexistência de alternativas equivalentes que atendam às necessidades da Administração;
- Parecer jurídico favorável, atestando a conformidade legal da contratação direta;

E, ainda, considerando que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação devidamente caracterizada, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha, quando evidenciada a inviabilidade de competição,

RATIFICO, por este ato, a contratação direta do Tamoyo Esporte Clube, para a locação do Salão Nobre, destinado à realização dos eventos institucionais acima descritos, pelo valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) por diária, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme proposta apresentada e constante dos autos do processo administrativo.

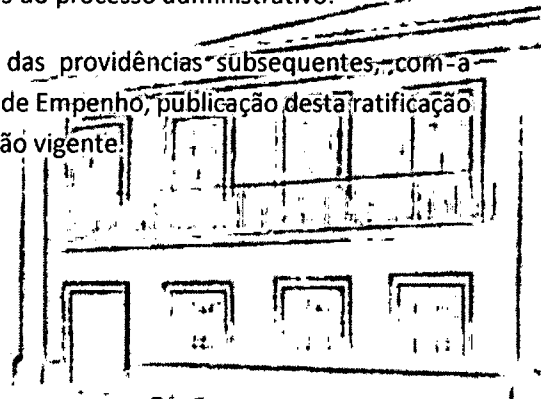
Determino à unidade competente a adoção das providências subsequentes, com a formalização do contrato, emissão da respectiva Nota de Empenho, publicação desta ratificação e demais registros necessários, nos termos da legislação vigente.

Cabo Frio, 10 de março de 2026.

VAGNE AZEVEDO
SIMAO:031278617
861745

Assinado de
forma digital por
VAGNE AZEVEDO
SIMAO:031278617
45

Vagne Azevedo Simão
Presidente



Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Câmara Municipal de Cabo Frio;
- II Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bens, com seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV Indicar eventuais glósas das faturas;

RESOLVE:

Designar a servidora, ELAINE MENDES VIEIRA CARDOSO, matrícula nº 401008, como fiscal titular que irá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do processo nº 47/2026, de contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, para inscrição do Diretor Geral da Câmara Municipal de Cabo Frio, Sr. Marcos Regis de Azevedo, no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação.

Dê ciência aos interessados.

Autue-se no processo.

Cabo Frio, 05 de março de 2026.

Vagne Azevedo Simão
Presidente

Elaine Mendes Vieira Cardoso
Fiscal do Contrato

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - PUBLICAÇÕES - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 057/2026

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 57/2026

Objeto: Locação do Salão Nobre do Tamoyo Esporte Clube, destinado à realização de dois eventos institucionais da Câmara Municipal de Cabo Frio: Entrega do Diploma Joelma Fidalgo, a ser realizada em 31 de março de 2026, e Sessão Solene Anual de Outorga de Honrarias Legislativas, a ser realizada em 10 de novembro de 2026.

Contratado: Tamoyo Esporte Clube.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por diária, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Vagne Azevedo Simão

Presidente





(Signature)

Rúbrica do Funcionário

057 / 2026
 NÚMERO ANO

À Gestão de Contratos,
 com a devida publicação,
 para início dos
 trâmites de contratação.

Em, 12/03/2026

(Signature)
 Amanda da Matta Berger
 Dir. Exec. de Compras e Licitação
 Mat. nº 400879
 Câmara Municipal de Cabo Frio

A contabilidade
 segue para emissão de
 nota de empenho, con-
 forme retificação da
 inexatidão de de li-
 citação às fls. 89, no
 valor total de R\$ 24.000,00

(Signature)
 Frederico Ricardo S. O. da Costa
 Dir. Exec. de Gestão de Contratos
 Mat. nº 400946
 Câmara Municipal de Cabo Frio

À GESTÃO DE CONTRATOS, segue
 processo devidamente empenhado
 para dar andamento no mesmo

(Signature)
 401058
 CONTADOR
 LUIS HELENO MARTINS



CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
C.N.P.J.: 29.880.739/0001-17

Av. Assunção, 760 - Centro
CABO FRIO - 28906200 - RJ

NOTA DE EMPENHO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO A IMPORTANCIA A SEGUIR ESPECIFICADA:

Un. Gestora: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
 ORGÃO.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
 UNIDADE.....: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
 SUB-UNIDADE.: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
 FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA
 SUB-FUNÇÃO...: 031 - ACAO LEGISLATIVA
 PROGRAMA....: 0001 - GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 PROJ/ATIV....: 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA
 ELEMENTO....: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
 FONTE.....: 1500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 CO.....: 0000 - NAO se Aplica



EMPENHO/EXERCÍCIO

00063/2026

TIPO

Global

FICHA

00014

PROCESSO

00057/2026

FAVORECIDO...: 134 - TAMOYO ESPORTE CLUBE

ENDEREÇO....: AV NILO PECANHA, 153

CIDADE.....: CABO FRIO

BANCO.....:

UF: RJ CGC/CPF: 28.906.626/0001-80

Agência: Conta:

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU REFERENTE A LOCAÇÃO DO SALÃO NOBRE DO CLUBE TAMOYO PARA EVENTOS DE 2026.

VALOR: 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA....: *****24.000,00	SALDO ANTERIOR....:	*****3.745.954,82
RETENÇÕES.....: *****0,00	DESPESA EMPENHADA..:	*****24.000,00
DESPESA LÍQUIDA...: *****24.000,00	SALDO DISPONÍVEL...:	*****3.721.954,82

Modalidade: Compra Direta	REQUISIÇÃO DE COMPRA	DATA: <u>13/03/2026</u>
Nº:	Nº A.E.:	
EM: / /	EM: / /	

FORAM CONFERIDOS OS DADOS CONSTANTES DESTA NOTA DE EMPENHO.



Documento assinado digitalmente
 LUIS HENRIQUE MARTINS
 Data: 13/03/2026 14:12:12-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUTORIZA A EMISSÃO DESTA EMPENHO.

Assinado de forma digital por
 VAGNE AZEVEDO
 SIMAO:03127861745
 Dados: 2026.03.13 14:14:08 -03'00'
 VAGNE AZEVEDO SIMAO
 ORDENADOR DE DESPESAS



Cabo Frio, 30 de março de 2026

À Gestão de Contratos.

Trata-se de processo administrativo destinado à formalização de contratação de locação de espaço para realização de evento institucional integrante do calendário desta Casa Legislativa, com fundamento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, diante das características singulares do imóvel e da inexistência de alternativa viável no âmbito do Município.

Verifico, nos autos, a ausência de Certidão Negativa de Débitos Municipais por parte do locador, em razão de pendências junto à Fazenda Municipal, circunstância que, em regra, inviabilizaria a formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Ocorre que, na presente fase processual, a situação encontra-se consolidada, considerando que o evento está programado para ocorrer em prazo imediato, já tendo sido amplamente divulgado, com convites expedidos e logística previamente estruturada, inexistindo tempo hábil para instauração e conclusão de novo procedimento de contratação sem prejuízos relevantes.

A não realização do evento acarretaria prejuízo institucional à imagem desta Casa Legislativa, além de potenciais prejuízos ao erário, diante da frustração de despesas relacionadas ao evento e da descontinuidade de ação inserida no calendário institucional.

Diante desse cenário, e considerando a inviabilidade material de adoção de solução alternativa em tempo hábil, com fundamento nos princípios da razoabilidade, eficiência, continuidade da atividade administrativa e supremacia do interesse público, AUTORIZO, em caráter excepcionalíssimo, a formalização da contratação e a realização do evento.

Determino que o instrumento contratual contenha, obrigatoriamente:

I – cláusula que estabeleça a obrigação de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato;



II – previsão de rescisão contratual em caso de não regularização no prazo estipulado;

III – vedação de continuidade da execução contratual para eventos futuros, inclusive o previsto para o mês de novembro, enquanto não comprovada a regularidade fiscal do contratado.

Ressalto que a presente decisão possui caráter excepcionalíssimo, não constituindo precedente, sendo motivada exclusivamente pelas circunstâncias concretas devidamente demonstradas nos autos.

Determino, ainda, que seja dada ciência ao setor responsável pela condução dos autos, para que adote providências no sentido de assegurar, nas futuras contratações, a verificação prévia e completa da documentação de habilitação exigida pela legislação, evitando a recorrência de situações semelhantes.

Cumpra-se.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Vagne Azevedo Simão
Presidente

Vagne Azevedo Simão
Presidente Legislativo
2025-2026
Câmara Municipal de Cabo Frio



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 57/2026

Fl.: 96

Rub.: J

Avenida Assunção, 750

Centro - Cabo Frio - RJ

CEP: 28906-200 | Tel: (22)3034-9969

www.cabofrio.rj.leg.br

E-mail: gestaocontratos@cabofrio.rj.leg.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE IMÓVEL PARA EVENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E O TAMOYO ESPORTE CLUBE.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **29.880.739/0001-17**, com sede na Rua Major Belegard, nº 395, Centro, Cabo Frio/RJ, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Vagne Azevedo Simão**, portador do documento de identidade nº 09965875-9 e inscrito no CPF nº 031.278.617-45, doravante denominada **LOCATÁRIA**; E, de outro lado, o **TAMOYO ESPORTE CLUBE**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº **28.906.626/0001-80**, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 153, Centro, Cabo Frio/RJ, Cep 28.907-000, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Gilmar de Souza Alves**, portador da carteira de identidade nº 05.364.311-00 e inscrito no CPF nº 655.635.817-72, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 057/2026, Têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei de Locações) e, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do salão nobre e dependências do Clube Tamoyo**, incluindo o uso das áreas de apoio, estacionamento e sanitários, para realização das Sessões Solenes da Câmara Municipal de Cabo Frio, nos dias e horários a seguir:

a) Entrega do Diploma Joelma Fidalgo, a ocorrer no dia **31/03/2026** das 08h às 23h.

b) Outorga de Honrarias Legislativas, a ocorrer em **10/11/2026** das 08h às 23h.

2.2. O espaço será utilizado exclusivamente para fins institucionais, sendo vedada sua cessão, sublocação ou utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá **vigência de 12 meses**, a contar da assinatura.

3.2. O presente contrato será executado, conforme constante da cláusula 2.1, alínea "a" e "b", correspondendo a **2 (duas) diárias**.

3.3. Por se tratar de locação pontual e eventual, não haverá prorrogação contratual, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo.



**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 57/2026

Fl.: 97

Rub.: 1

Avenida Assunção, 750

Centro - Cabo Frio - RJ

CEP: 28906-200 | Tel.: (22)3034-8400

www.cabofrio.rj.leg.br

E-mail: gestaocontratos@cabofrio.rj.leg.br

CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES E PROIBIÇÕES

4.1. A Locatária ficará responsável por toda a arrumação do Salão Nobre e da cozinha anexa, antes e principalmente após o término do evento, quando deverá entregá-los em perfeito estado de uso e devidamente arrumados.

4.2. É de inteira responsabilidade da Locatária, os objetos seus e de terceiros (buffet, sonorização e elementos decorativos), que venham a compor o evento, pelos quais o Clube não se responsabilizará por sua guarda ou conservação.

4.3. A Locatária cuidará no sentido de que, o evento transcorra sempre em boa ordem e disciplina, ressaltando que será responsável por quaisquer anormalidades que porventura venham a ocorrer, sujeitando-se nesse sentido, à indenização por danos que forem causados ao Clube ou a terceiros.

4.4. O bar e restaurante interno do Clube são de uso exclusivo dos sócios. Sendo vedado o acesso pelos convidados. Havendo, interesse por parte da Locatária, este último, poderá entrar em contato com o comodatário sobre eventuais serviços na área onde os eventos ocorrerão. Ficando o Clube isento de qualquer ônus ou responsabilidade.

4.5. É terminantemente proibido, durante o evento, o uso de papel laminado (chuva de prata), ou qualquer outro material de difícil remoção. A Locatária não poderá pregar, colar, grampear enfeites ou adereços nas portas, no teto, no piso ou em qualquer parte da estrutura das dependências do clube, bem como utilizar artefatos que utilizem água, fogo material corrosivo e que tragam riscos às instalações do Clube.

4.6. Não poderão, também, ser utilizadas estruturas metálicas sobre o piso do Salão Nobre e nem qualquer cabeamento que ultrapasse a capacidade de energia oferecida pelas tomadas já existentes.

4.7. A Locatária fica ciente de que a sonorização a ser usada obedecerá aos parâmetros exigidos por Lei, cabendo-lhe responsabilidade por qualquer irregularidade cometida. O Clube se reserva no direito de inspecionar, medir e fazer cumprir esse parágrafo, usando dos instrumentos que tiver em mãos.

4.8. Não serão permitidas as instalações de painéis, em tecido ou de plantas, bem como utilização de equipamentos de bares, creperias e outros materiais que venha causar danos, dentro do Salão Nobre e varandas do Clube.

4.9. Havendo incidência do ECAD, em relação ao evento, deverá a Locatária apresentar comprovante de pagamento do mesmo. NÃO cabendo ao CLUBE nenhuma responsabilidade com relação a referida parcela.

4.10. Caso ocorra o descumprimento do estabelecido parágrafo anterior, o presente contrato poderá ser de imediato rescindido pelo Clube, que ficará imediatamente livre para impedir a continuidade dos trabalhos.

4.11. A Locatária tem conhecimento, ainda, de que o Clube não dispõe de recursos técnicos alternativos que assegurem a iluminação das dependências e o funcionamento de equipamentos de propriedade do Clube, da Locatária ou de terceiros, eximindo-se de toda e qualquer responsabilidade a lhe ser atribuída, caso a realização do evento, objeto deste contrato, seja interrompida ou prejudicada em virtude de possível interrupção, do fornecimento de energia elétrica pela Concessionária Fornecedora de Energia.

4.12. Compete a Locatária dar ciência aos serviços contratados a terceiros, tais como Buffets, Equipe de Sonorização, Decoradores, Ornamentadores e outros, das obrigações assumidas neste contrato.

4.13. USO DOS CONDICIONADORES DE AR. A LOCATÁRIA fica ciente de que, quando for alugado com os condicionadores de ar, estes somente poderão ser ligados nos horários do evento e que as portas



Câmara Municipal de Cabo Frio

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 54/2026

Fl.: 98

Rub.: 4

Avenida Assunção, 730

Centro - Cabo Frio - RJ

CEP: 28905-200 | Tel: (22) 3004-0489

www.cabofrio.rj.gov.br

E-mail: gestacontratos@cabofrio.rj.gov.br

deverão estar fechadas. Caso as portas sejam abertas, os aparelhos serão desligados automaticamente.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), correspondente à locação integral do espaço referente a 2 (duas) diárias, conforme especificado na cláusula 2.1, alínea "a" e "b".

5.2. O pagamento será efetuado de forma antecipada, até 03 (três) dias úteis antes da realização de cada evento, mediante:

- apresentação da nota fiscal ou fatura emitida pela LOCADORA;
- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- aprovação e autorização expressa da Diretoria-Geral e da Presidência da Câmara.

5.3. O pagamento antecipado justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de garantia de reserva exclusiva do espaço para a data e horário programados.

5.4. O valor acordado abrange todas as despesas relativas à disponibilização e uso do espaço, incluindo energia, limpeza, manutenção e demais encargos, não cabendo quaisquer valores adicionais.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. São obrigações do LOCADOR:

- Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de uso, limpeza, segurança e acessibilidade;
- Garantir o uso exclusivo do espaço pela Câmara Municipal no dia e horários contratados;
- Permitir o acesso prévio para vistoria e montagem;
- Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos;
- Cumprir todas as normas municipais e de segurança aplicáveis ao local.
- Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

- Utilizar o espaço exclusivamente para a realização da Sessão Solene;
- Zelar pela conservação e limpeza do imóvel durante o uso;
- Restituir o espaço em iguais condições, salvo desgaste natural;
- Comunicar imediatamente ao LOCADOR qualquer ocorrência relevante ou dano identificado;
- Cumprir os prazos e condições de pagamento pactuados.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Cabo Frio, o qual elaborará Relatório de Atesto sobre as condições de uso e execução do objeto.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, suspensão temporária de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Cabo Frio

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 52/2026

Fl.: 99

Rub.: 1

Avenida Associação, 760

Centro - Cabo Frio - RJ

CEP: 28906-200 | Tel: (22)3331-9069

www.cabofrio.rj.gov.br

E-mail: gestaocontratos@cabofrio.rj.gov.br

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- Por mútuo acordo entre as partes;
- Por inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais;
- Por motivo de força maior ou caso fortuito;
- Por interesse público, devidamente motivado pela LOCATÁRIA.
- pela não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais no prazo estabelecido na Cláusula 6ª alínea f.

10.2. A rescisão por culpa do LOCADOR acarretará a obrigação de devolver integralmente o valor recebido, corrigido monetariamente, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato deste contrato será publicado e no site oficial da Câmara Municipal de Cabo Frio, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O Termo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Frio/RJ, com renúncia de qualquer outro, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Frio, 30 de março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Vagne Azevedo Simão

Presidente

Vagne Azevedo Simão
Presidente Legislativo
2025-2026
Câmara Municipal de Cabo Frio

TAMOYO ESPORTE CLUBE

Gilmar de Souza Alves

Representante

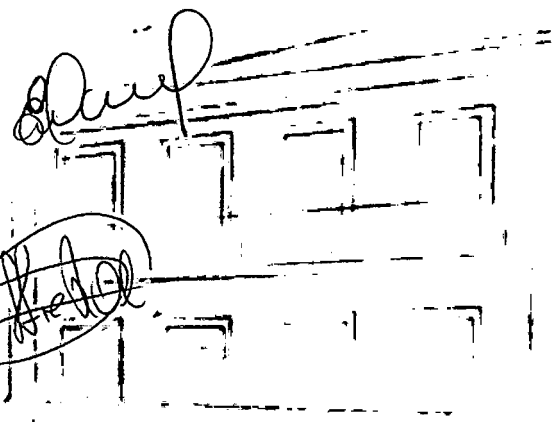
Testemunhas:

1- Elaine Mendes Vieira (cond)

CPF nº 109.152.257-00

2- Frederico Ricardo S.O. Costa

CPF nº 022.344.607-60





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 57/2026

Fl.: 100

Rub.: 84

Avenida Assunção, 760

Centro – Cabo Frio – RJ

CEP: 28906-200 | Tel.: (22)3031-9469

www.cabofrio.rj.leg.br

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 005/2026

ESPÉCIE: INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E TAMOYO ESPORTE CLUBE, CNPJ nº 28.906.626/0001-80

OBJETO: LOCAÇÃO DO SALÃO NOBRE E DEPENDÊNCIAS DO TAMOYO ESPORTE CLUBE, INCLUINDO O USO DAS ÁREAS DE APOIO, ESTACIONAMENTO E SANITÁRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE 2 (DOIS) EVENTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO: A) ENTREGA DO DIPLOMA JOELMA FIDALGO, A OCORRE NO DIA 31/03/2026 DAS 08H AS 23H; B) OUTORGA DE HONRARIAS LEGISLATIVAS, A OCORRER EM 10/11/2026 DAS 08H AS 23HS.

ASSINATURA: 30/03/2026

ORDENADOR DE DESPESA: VAGNE AZEVEDO SIMÃO

VIGÊNCIA: 12(DOZE), MESES, A CONTAR DA ASSINATURA

VALOR: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 8.245/1991 E 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 01 – Unidade: 001

Elemento: 33903900

Fonte: 1500

Vagne Azevedo Simão

Presidente do Legislativo

Gestão 2025/2026



**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 57/2026

Fl.: 101

Rub.: M

Avenida Assunção, 760

Centro - Cabo Frio - RJ

CEP: 28906-200 | Tel: (22) 3031-8069

www.cabofrio.rj.gov.br

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº 057/2026
CONTRATO Nº 005/2026

“Designa colaborador(es) para exercer a função de Fiscal titular que irá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 005/2026.

O Presidente do Legislativo, Exmo. Sr. Vagne Azevedo Simão, no uso da competência que lhe foi outorgada e, considerando o disposto na lei 14.133/2021, no artigo 117 e seguintes.

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Câmara Municipal de Cabo Frio;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas;

RESOLVE:

Designar a servidor, **MARCOS REGIS DE AZEVEDO**, matrícula nº 401023, como fiscal titular que irá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 005/2026, cujo objeto é a locação do salão nobre e dependências do TAMOYO ESPORTE CLUBE para realização das sessões solenes: Entrega do Diploma Joelma Fidalgo e Outorga de Honrarias Legislativas/2026.

Dê ciência aos interessados.
Autue-se no processo.

Cabo Frio, 30 de março de 2026.

Vagne Azevedo Simão
Presidente

Marcos Regis de Azevedo
Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Proc.: 57/2026
Fl.: 102
Rub.: 11

NOTA DE DIREITO DE CRÉDITO LOCATÍCIO

PROCESSO Nº 0057/2026

CONTRATO Nº: 004/2026

EMPENHO Nº: 014/2026

CREDOR: TAMOYO ESPORTE CLUBE

CPF/CNPJ: 28.906.626/0001-80


OBJETO: LOCAÇÃO DO SALÃO NOBRE E DEPENDÊNCIAS DO CLUBE, INCLUINDO O USO DAS ÁREAS DE APOIO, ESTACIONAMENTO E SANITÁRIOS PARA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DO DIPLOMA JOELMA FIDALGO, A OCORRER NO DIA 31/03/2026 DAS 08H À 23H.

MÊS DE COMPETÊNCIA: MARÇO/2026

VALOR: 12.000,00(DOZE MIL REAIS)

SOLICITO O RECEBIMENTO DE CRÉDITO ORIUNDO DE LOCAÇÃO DO SALÃO PARA O EVENTO.

CABO FRIO, 25 DE MARÇO DE 2026



**TAMOYO ESPORTE CLUBE
GILMAR DE SOUZA ALVES
PRESIDENTE**

Manos Myrta

ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΙΚΟ ΚΕΝΤΡΟ

ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΙΚΟ ΚΕΝΤΡΟ

ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΙΚΟ ΚΕΝΤΡΟ

ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΙΚΟ ΚΕΝΤΡΟ
ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΙΚΟ ΚΕΝΤΡΟ
ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΙΚΟ ΚΕΝΤΡΟ
ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΙΚΟ ΚΕΝΤΡΟ
ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΙΚΟ ΚΕΝΤΡΟ

ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΙΚΟ ΚΕΝΤΡΟ
ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΙΚΟ ΚΕΝΤΡΟ
ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΙΚΟ ΚΕΝΤΡΟ
ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΙΚΟ ΚΕΝΤΡΟ
ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΙΚΟ ΚΕΝΤΡΟ
ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΙΚΟ ΚΕΝΤΡΟ
ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΙΚΟ ΚΕΝΤΡΟ
ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΙΚΟ ΚΕΝΤΡΟ

ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΙΚΟ ΚΕΝΤΡΟ
ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΙΚΟ ΚΕΝΤΡΟ



**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 57/2026

Fl.: 103

Rub.: _____

Avenida Assunção, 760
Centro – Cabo Frio – RJ
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)3031-9469
www.cabofrio.rj.leg.br

TERMO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Processo nº 57/2026

Trata-se de processo de locação do salão nobre e dependências do Clube Tamoyo, destinado à realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabo Frio: Entrega do Diploma Joelma Fidalgo, que ocorrerá no dia 31 de março de 2026, incluindo o uso das áreas de apoio, estacionamento e sanitários, tendo sido firmado o contrato nº 005/2026, com cláusula para pagamento antecipado que passou pelo crivo da Procuradoria desta casa Legislativa.

Constatado o direito da Locadora ao respectivo crédito no valor bruto de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual, autorizo a emissão de ordem de pagamento em favor do TAMOYO ESPORTE CLUBE, inscrito no CNPJ sob o nº 28.906.626/0001-80.

Cabo Frio, 30 de março de 2026.

VAGNE
AZEVEDO
SIMAO:0315
27861745

Assinado de forma
digital por VAGNE
AZEVEDO
SIMAO:0312786174
Dados: 2026.03.30
15:43:17 -03'00'

Vagne Azevedo Simão

Presidente

Gestão 2025/2026



CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
C.N.P.J.: 29.880.739/0001-17

v. Assunção, 760 - Centro
CABO FRIO - 28906200 - RJ

ORDEM DE PAGAMENTO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA LIQUIDADADA, NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTANCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

U.G.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO	EMPENHO/EXERCICIO
ORGÃO.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO	00063/2026
UNIDADE.....: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO	PARCELA/TIPO
SUB-UNIDADE: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO	001 Global
FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA	DATA
SUB-FUNÇÃO.: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	30/03/2026
PROGRAMA...: 0001 - GESTAO DO PODER LEGISLATIVOMUNICIPAL	FICHA
PROJ/ATIV...: 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA	00057/2026
ELEMENTO...: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	00014
FONTE.....: 1500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

CO.....: 0000 - NAO se Aplica

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Proc.: 57/2026
Fl.: 105
Rub.: [assinatura]

FAVORECIDO.: **134 - TAMOYO ESPORTE CLUBE**

ENDEREÇO...: AV NILO PECANHA, 153

CIDADE.....: CABO FRIO

UF: RJ CGC/CPF: 28.906.626/0001-80

BANCO.....:

Agência: Conta:

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS	REFERE-SE A LOCAÇÃO DO SALÃO NOBRE DO CLUBE TAMOYO PARA EVENTO DA DATA DE 31/03/2026.
---	---

VALOR: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

DEMONSTRAÇÃO

SD. ANT. DO EMPENHO: *****24.000,00	VALOR LIQUIDADADO...: *****12.000,00
VALOR LIQUIDADADO....: *****12.000,00	RETENÇÕES.....: *****0,00
SD. ATUAL EMPENHO...: *****12.000,00	LIQUIDO A PAGAR...: *****12.000,00

LIQUIDAÇÃO

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA CONFERIDA ATRAVÉS DA NOTA DE EMPENHO ACIMA CITADA FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.		CARIMBO (FUNÇÃO)
DATA: ___/___/___	ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>	<u>Elaine Mendes Vieira Cardoso</u> Coordenadora Administrativa Mat. nº 401008 Câmara Municipal de Cabo Frio

FACE A LIQUIDAÇÃO ACIMA PROCESSADA, AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTANCIA AO FAVORECIDO OU AO SEU PROCURADOR.

RECIBO

BANCO: _____	BANCO: _____	BANCO: _____	BANCO: _____
CHEQUE: _____	CHEQUE: _____	CHEQUE: _____	CHEQUE: _____
CONTA: _____	CONTA: _____	CONTA: _____	CONTA: _____
FONTE: _____	FONTE: _____	FONTE: _____	FONTE: _____

RECEBI, DESTA ENTIDADE, O VALOR ACIMA MENCIONADO REFERENTE A DESPESA COM MATERIAIS E/OU SERVIÇOS ACIMA ESPECIFICADOS, PARA A QUAL DOU QUITAÇÃO, PARA UM SÓ EFEITO NAS 3 VIAS.

CABO FRIO, DE _____ DE _____ DOCUMENTO: _____ ASSINATURA: _____



2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível

Gerenciador Financeiro CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros	CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO Proc.: <u>57/2026</u> Fl.: <u>106</u> Rub.: <u>[assinatura]</u>
Conta origem:	00179 / 3703 / 000575277508-2	
Tipo de conta:	Não foi possível recuperar	
Tipo de pessoa:	JURÍDICA	
Nome:	CABO FRIO CAMARA MUNICIPAL	
CPF/CNPJ:	29.880.739/0001-17	

Banco:	033 - BANCO SANTANDER S.A. - 90400888
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	3071 / 00130062825
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	TAMOYO ESPORTE CLUBE
CPF/CNPJ:	28.906.626/0001-80
Valor:	R\$ 12.000,00
Valor da tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	LOCA TAMOYO
Histórico:	

Data de débito:	30/03/2026
Data / Hora da operação:	30/03/2026 13:32:15

Código da operação:	31747032
Chave de segurança:	3RY0TFQ19Q6KJVGQ

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Alô CAIXA: 0800 104 0104



RELATÓRIO DE DESPESAS
DÉBITO EM CONTA Nº. 113
Data: 30/03/2026

Cod.	Nome do credor	CNPJ/CPF	Banco	Agência	Conta	Empenho/OP	Valor
UNIDADE GESTORA: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO						CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO	
BANCO: 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL						Proc.: 57/2026	
AGÊNCIA: 00179						Fl.: 107	
Nº. DA CONTA: 00000000023 - MOVIMENTO AG:00179 CC:0000023-3						Rub.: <i>AS</i>	
						CÓD.: 1	
134	TAMOYO ESPORTE CLUBE	28.906.626/0001-80	0	00179	63/2026/1/0-00057/2026	12.000,00	
TOTAL POR CREDOR.....							12.000,00
TOTAL GERAL.....							12.000,00

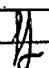
Márcio S. B. Rangel

Superintendente de Tesouraria
Mat. nº 401004

MARCIO DOS SANTOS BATISTA RANGEL
TESOUREIRO

Contratos

Contrato nº 005/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Proc.: 57/2026
Fl.: 109
Rub.: 



Última atualização 30/03/2026

Local: Cabo Frio/RJ **Órgão:** CABO FRIO CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 2974 - CÂMARA MUNICIPAL CABO FRIO/RJ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 057/2026

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 30/03/2026 **Data de assinatura:** 30/03/2026

Vigência: de 30/03/2026 a 30/03/2027

Id contrato PNCP: 29880739000117-2-000008/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: 29880739000117-1-000009/2026

Objeto:

[LICITANET] - Contratação de locação temporária de espaço (Salão Nobre), em regime de diária, destinado à realização de dois eventos institucionais da Câmara Municipal de Cabo Frio, a saber: Entrega do Diploma Joelma Fidalgo, a ocorrer em 31/03/2026, Sessão Solene Anual de Outorga de Honrarias Legislativas, a ocorrer em 10/11/2026.

VALOR CONTRATADO

R\$ 24.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.906.626/0001-80 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TAMOYO ESPORTE CLUBE

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
contrato_005_2026_locacao_tamoyo_17749011.pdf	30/03/2026 - 17:06:25	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

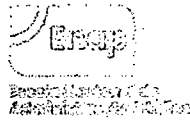
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 57/2026

Fl.: 110

Rub.: JF

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO/RJ
LEGISLATIVO

Volume: Ano 3 - Número: 128 de 30 de março de 2026
DATA: 30/03/2026

APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o canal de transparência da administração pública, onde são publicados os atos oficiais dos poderes executivo e legislativo.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://cabofrio.rj.leg.br> podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições poderão ser geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

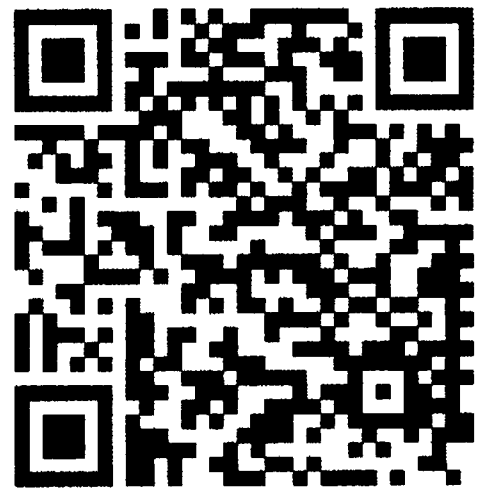
Tel: 226400700
E-mail: secretaria@cabofrio.rj.leg.br

ENDEREÇO COMPLETO

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Cabo Frio



Assinado eletronicamente por:
Vagne Azevedo Simão
CPF: ***.479.847-**
IP com n°: 192.168.1.96
www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br/diariooficial.php?id=136

Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Vagne Azevedo Simão - CPF: ***.479.847-** - em 30/03/2026 16:48:55 - IP com n°: 192.168.1.96 - www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br/diariooficial.php?id=136

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 57/2026Fl.: 112Rub.: 11**PUBLICAÇÕES**

- ☒ EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 01.02.25/2026 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025
- ☒ TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL: 02.62/2026 - DESIGNA COLABORADOR(ES) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR DO CONTRATO 002/2025 EM SEU 1º TERMO ADITIVO.
- ☒ EXTRATO DE CONTRATO: 004/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E MALIZ PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
- ☒ TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL: 04.52/2026 - DESIGNA COLABORADOR(ES) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR QUE IRÁ ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO 004/2026.
- ☒ EXTRATO DE CONTRATO: 005/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E TAMOYO ESPORTE CLUBE
- ☒ TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL: 05.57/2026 - DESIGNA COLABORADOR(ES) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR QUE IRÁ ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 005/2026.



RESOLVE:

Designar o servidor, **MARCOS REGIS DE AZEVEDO**, matrícula nº 401023, como fiscal titular que irá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 004/2026, firmado com o **MALIZ PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de organização, apoio e execução do Evento Joelma Pereira Fidalgo – edição 2026, a ser realizado no dia 31 de março de 2026.

Dê ciência aos interessados.
Autue-se no processo.

Cabo Frio, 23 de março de 2026.

Vagne Azevedo Simão
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Proc.: 57/2026
Fl.: 113
Rub.: [assinatura]

Marcos Regis de Azevedo
Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - PUBLICAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO: 005/2026**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 005/2026**

ESPÉCIE: INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E TAMOYO ESPORTE CLUBE, CNPJ nº 28.906.626/0001-80

OBJETO: LOCAÇÃO DO SALÃO NOBRE E DEPENDÊNCIAS DO TAMOYO ESPORTE CLUBE, INCLUINDO O USO DAS ÁREAS DE APOIO, ESTACIONAMENTO E SANITÁRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE 2 (DOIS) EVENTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO: A) ENTREGA DO DIPLOMA JOELMA FIDALGO, A OCORRER NO DIA 31/03/2026 DAS 08H AS 23H; B) OUTORGA DE HONRARIAS LEGISLATIVAS, A OCORRER EM 10/11/2026 DAS 08H AS 23HS.

ASSINATURA: 30/03/2026

ORDENADOR DE DESPESA: VAGNE AZEVEDO SIMÃO

VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA

VALOR: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 8.245/1991 E 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 01 – Unidade: 001

Elemento: 33903900

Fonte: 1500

Vagne Azevedo Simão
Presidente do Legislativo
Gestão 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - PUBLICAÇÕES - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL: 05.57/2026**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL**

PROCESSO Nº 057/2026

CONTRATO Nº 005/2026

"Designa colaborador(es) para exercer a função de Fiscal titular que irá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 005/2026.

O Presidente do Legislativo, Exmo. Sr. Vagne Azevedo Simão, no uso da competência que lhe foi outorgada e, considerando o disposto na lei 14.133/2021, no artigo 117 e seguintes.

DOM assinado eletronicamente por: Vagne Azevedo Simão - CPF: ***.479.847-** em 30/03/2026 16:48:55 - IP com nº: 192.168.1.96
Autenticação em: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br/diariooficial.php?id=136



Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Câmara Municipal de Cabo Frio;
- II Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV Indicar eventuais glosas das faturas;

RESOLVE:

Designar a servidor, **MARCOS REGIS DE AZEVEDO**, matrícula nº 401023, como fiscal titular que irá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 005/2026, cujo objeto é a locação do salão nobre e dependências do TAMOYO ESPORTE CLUBE para realização das sessões solenes: Entrega do Diploma Joelma Fidalgo e Outorga de Honrarias Legislativas/2026.

Dê ciência aos interessados.
Autue-se no processo.


Cabo Frio, 30 de março de 2026.

Vagne Azevedo Simão
Presidente

Marcos Regis de Azevedo
Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Proc.: 54/2026
Fl.: 214
Rub.: [assinatura]




Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 59/2026Fl.: 195Rub.: **Orgão:** CAMARA CABO FRIO

Ato Enviado desde 28/04/2026 15:56. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 442614-9/2026. Operação realizada pelo usuário: 022.344.607-60

Ato:	Contrato
Número do Ato:	005/2026
Processo Administrativo:	057/2026
Identificador:	471070
Objeto:	Locação do salão nobre e dependências do Clube Tamoyo, incluindo o uso das áreas de apoio, estacionamento e sanitários, para realização das Sessões Solenes da Câmara Municipal de Cabo Frio, nos dias e horários a seguir: a) Entrega do Diploma Joelma Fidalgo, a ocorrer no dia 31/03/2026 das 08h às 23h. b) Outorga de Honorarias Legislativas, a ocorrer em 10/11/2026 das 08h às 23h.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Contrato 005-2026 - Tamoyo.flv.Confere.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

28/04/2026 15:56